



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.853

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
Procuradoria Geral do Estado  
**GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - **QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**ANTÔNIO NONNATO AMARAL**

## SECRETARIADO

Administração  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Justiça  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
Fazenda  
**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
Obras Públicas  
**RAUL DOS SANTOS AMARAL**  
Saúde Pública  
**JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ**  
Educação  
**MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS**  
Agricultura  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO**  
Segurança Pública  
**ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**WILTON SANTOS BRITO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
Trabalho e Promoção Social  
**LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO**  
Transportes  
**JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. **QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. **BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA**  
Consultor Geral do Estado  
**CAMILO PINTO DA SILVA NETO**

## DECRETOS

Do Governo do Estado

## PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral e Indústria, Comércio e Mineração

## INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO E EDITAIS

Do Tribunal de Contas do Estado

## PAUTA DE JULGAMENTO E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

## INEXIGIBILIDADE E AVISO DE ADIAMENTOS

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

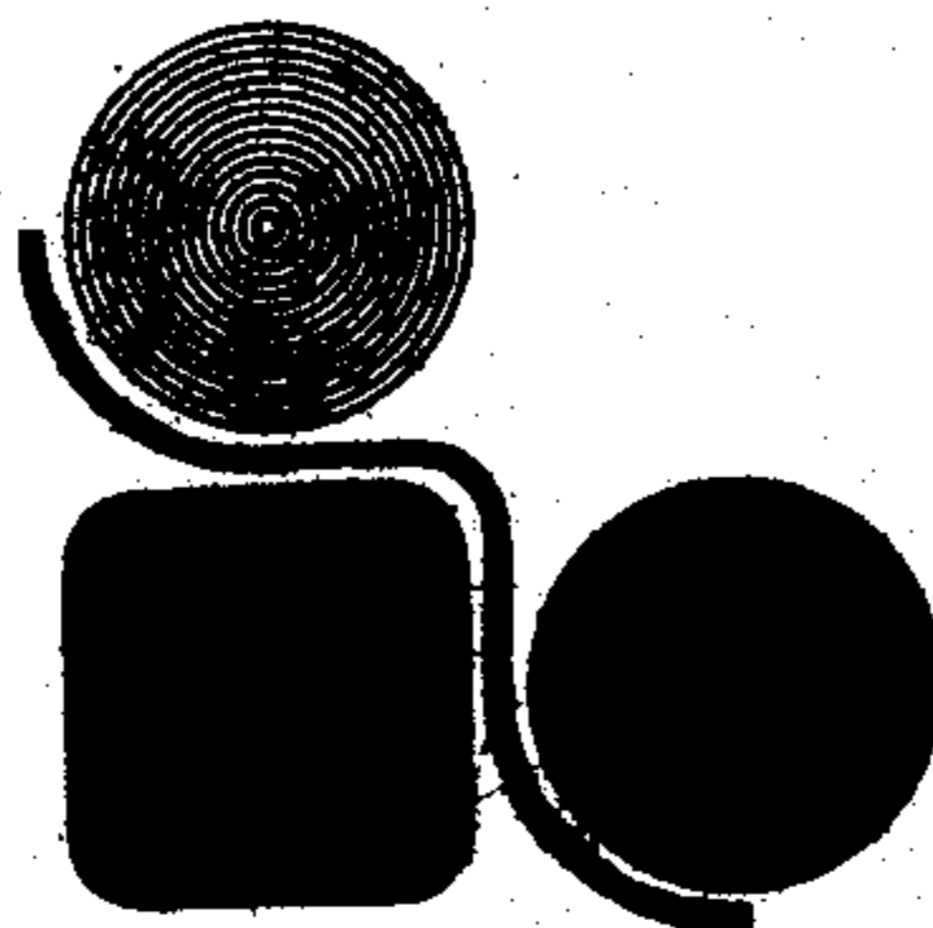
## TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 080 e 081/94

Da Secretaria de Estado de Educação

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

6 CADERNOS  
48 PÁGINAS



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 2904, DE 07 DE OUTUBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.700,00 em favor da Loteria do Estado do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Loteria do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.700,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17201.03070203.022	Apoio ao Conselho Diretor	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	12.202	14.000
17201.03070214.338	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	12.202	41.700
<b>T O T A L</b>					<b>55.700</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 55.700,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), através da unidade orçamentária na forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17201.03080214.092	Distribuição de Bilhetes Premiados	Outras Despesas Correntes	3257.00	12.202	55.000
			3292.00	12.202	700
<b>T O T A L</b>					<b>55.700</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200412-2

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 27.826, de 25 de outubro de 1994.

DECRETO Nº 2941, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

Approva os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT da despesa do Poder Executivo, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1994, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - QDQT, da despesa das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1994, em conformidade com o artigo 210 da Constituição do Estado do Pará e artigo 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Recursos do Tesouro.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, nos Quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200276-6

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

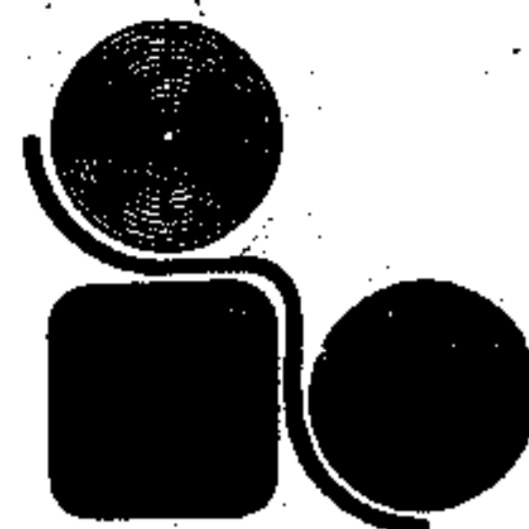
RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11101 GABINETE DO GOVERNADOR					R\$ 1,00
DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL	
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	933,850	823,483	519,518	2,276,851	
Pessoal e Encargos Sociais	933,850	823,483	519,518	2,276,851	
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	
Investimentos	0	0	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	
Amortização de Dívida	0	0	0	0	
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>933,850</b>	<b>823,483</b>	<b>519,518</b>	<b>2,276,851</b>	

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11102 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR					R\$ 1,00
DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL	
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
DESPESAS CORRENTES	38,061	32,101	37,513	107,675	
Pessoal e Encargos Sociais	38,061	32,101	37,513	107,675	
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	
Investimentos	0	0	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	
Amortização de Dívida	0	0	0	0	
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38,061</b>	<b>32,101</b>	<b>37,513</b>	<b>107,675</b>	



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N. próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**  
**FAX..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
WALTER GUIMARAES ROLIM**

**Diretor Administrativo  
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital .....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios .....	R\$- 78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro .....	R\$- 14,00
Preço por página .....	R\$- 2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro) .....	R\$- 2,00
<b>FOTOLITO:</b>	
(centímetro) .....	R\$- 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR... R\$- 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 41103 CONSULTORIA GERAL DO ESTADO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	94 ANO TRI 4			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	25,996	24,863	16,733	66,792
Pessoal e Encargos Sociais	25,996	24,863	16,733	66,792
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25,996</b>	<b>24,863</b>	<b>16,733</b>	<b>66,792</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11104 DEFENSORIA PÚBLICA R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	94 ANO TRI 4			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	316,393	352,710	317,801	986,904
Pessoal e Encargos Sociais	316,393	352,710	317,801	986,904
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>316,393</b>	<b>352,710</b>	<b>317,801</b>	<b>986,904</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	94 ANO TRI 4			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	263,600	260,184	213,120	736,904
Pessoal e Encargos Sociais	263,600	260,184	213,120	736,904
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>263,600</b>	<b>260,184</b>	<b>213,120</b>	<b>736,904</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	94 ANO TRI 4			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	420,750	421,059	396,775	1,238,584
Pessoal e Encargos Sociais	420,750	421,059	396,775	1,238,584
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>420,750</b>	<b>421,059</b>	<b>396,775</b>	<b>1,238,584</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	135,887	98,104	0	225,991
Pessoal e Encargos Sociais	135,887	98,104	0	225,991
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>135,887</b>	<b>98,104</b>	<b>0</b>	<b>225,991</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	14,518,165	0	0	14,518,165
Pessoal e Encargos Sociais	14,518,165	0	0	14,518,165
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14,518,165</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14,518,165</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16102 CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	2,900	3,716	384	7,000
Pessoal e Encargos Sociais	2,900	3,716	384	7,000
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2,900</b>	<b>3,716</b>	<b>384</b>	<b>7,000</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16103 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE CASTANHAL

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16104 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE MARAPÁ

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16105 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE SANTAREM

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16106 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE ALTAMIRA

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECURSOS DO TESOURO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	2,541,838	3,829,493	0	5,571,331
Pessoal e Encargos Sociais	2,541,838	3,829,493	0	5,571,331
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2,541,838</b>	<b>3,829,493</b>	<b>0</b>	<b>5,571,331</b>

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPEAS CORRENTES	126,789	135,148	106,164	368,101
Pessoal e Encargos Sociais	126,789	135,148	106,164	368,101
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPEAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>126,789</b>	<b>135,148</b>	<b>106,164</b>	<b>368,101</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPEAS CORRENTES	276,515	289,398	281,987	847,900
Pessoal e Encargos Sociais	276,515	289,398	281,987	847,900
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPEAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>276,515</b>	<b>289,398</b>	<b>281,987</b>	<b>847,900</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPEAS CORRENTES	3,981,217	4,054,652	2,068,588	10,024,457
Pessoal e Encargos Sociais	3,981,217	4,054,652	2,068,588	10,024,457
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPEAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3,981,217</b>	<b>4,054,652</b>	<b>2,068,588</b>	<b>10,024,457</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPEAS CORRENTES	1,404,900	1,471,429	1,227,074	4,103,403
Pessoal e Encargos Sociais	1,404,900	1,471,429	1,227,074	4,103,403
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPEAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1,404,900</b>	<b>1,471,429</b>	<b>1,227,074</b>	<b>4,103,403</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPEAS CORRENTES	136,957	137,266	138,616	412,839
Pessoal e Encargos Sociais	136,957	137,266	138,616	412,839
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPEAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>136,957</b>	<b>137,266</b>	<b>138,616</b>	<b>412,839</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 23101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPEAS CORRENTES	359,239	61,760	0	420,999
Pessoal e Encargos Sociais	359,239	61,760	0	420,999
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPEAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>359,239</b>	<b>61,760</b>	<b>0</b>	<b>420,999</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPEAS CORRENTES	107,190	108,872	57,941	274,003
Pessoal e Encargos Sociais	107,190	108,872	57,941	274,003
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPEAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>107,190</b>	<b>108,872</b>	<b>57,941</b>	<b>274,003</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 25101 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPEAS CORRENTES	122,566	122,575	104,548	349,689
Pessoal e Encargos Sociais	122,566	122,575	104,548	349,689
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPEAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>122,566</b>	<b>122,575</b>	<b>104,548</b>	<b>349,689</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 26101 POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ R\$ 1,00

DISPENSÍDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	7.727,167	0	0	7.727,167
Pessoal e Encargos Sociais	7.727,167	0	0	7.727,167
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.727,167</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7.727,167</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE R\$ 1,00

DISPENSÍDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	125,173	124,843	118,076	367,292
Pessoal e Encargos Sociais	125,173	124,843	118,076	367,292
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>125,173</b>	<b>124,843</b>	<b>118,076</b>	<b>367,292</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28101 RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA R\$ 1,00

DISPENSÍDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	14.884,283	17.123,651	8.582,412	39.790,346
Pessoal e Encargos Sociais	2.414,419	2.274,748	0	4.689,167
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	11.669,864	14.848,911	8.582,412	35.101,187
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.884,283</b>	<b>17.123,651</b>	<b>8.582,412</b>	<b>39.790,346</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28101 RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA R\$ 1,00

PROJETOS / ATIVIDADES	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
079 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
141 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
142 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
176 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.232,184	1.295,889	0	2.527,913
Pessoal e Encargos Sociais	1.232,184	1.295,889	0	2.527,913
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
183 - ENCARGOS COM PUBL. ACDES E IMPRESSOES	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0

2.262 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.497 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES	258.000	0	0	258.000
Pessoal e Encargos Sociais	258.000	0	0	258.000
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
2.134 - DOAÇÃO DE TRIBUTOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.157 - ENCARGOS COM SERVIÇOS BANCÁRIOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.027 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
2.027 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
2.550 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS MUNICÍPIOS	18.773,821	13.922,460	7.623,935	32.320,216
Outras Despesas Correntes	18.773,821	13.922,460	7.623,935	32.320,216
1.308 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA EMPRESA DE ASSIST. TEC. EXT. RURAL DO PARÁ - EMATER	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
1.082 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
2.208 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - EDUCACAO	928,315	978,931	0	1.911,246
Pessoal e Encargos Sociais	928,315	978,931	0	1.911,246
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.242 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - EDUCACAO	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.243 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROC. DE DADOS - EDUCACAO	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
1.246 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DE CAPITAL DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
1.083 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
1.247 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	0	0	0	0
Inversões Financeiras (Dívida)	0	0	0	0
Inversões Financeiras (Investimentos)	0	0	0	0
1.210 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
1.127 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ	0	0	0	0
Inversões Financeiras (Dívida)	0	0	0	0
Inversões Financeiras (Investimentos)	0	0	0	0
1.167 - PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	0	0	0	0
Inversões Financeiras (Dívida)	0	0	0	0
Inversões Financeiras (Investimentos)	0	0	0	0
1.204 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	0	0	0	0
Investimentos (Contrapartida)	0	0	0	0
Investimentos (Operação de Crédito)	0	0	0	0
1.205 - RECUPERAÇÃO DAS RAIXADAS DO UMA	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
1.128 - APOIO AO PROGRAMA VALE-TRANSPORTE	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.102 - ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.105 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	896,843	926,451	958,477	2.780,971
Outras Despesas Correntes	896,843	926,451	958,477	2.780,971
2.266 - MANUTENÇÃO DE AERONAVES	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>4.689,159</b>	<b>35.101,187</b>	<b>0</b>	<b>39.790,346</b>

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28104 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	2.741,397	4.930,052	5.176,554	12.848,003
Pessoal e Encargos Sociais	2.741,397	4.930,052	5.176,554	12.848,003
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.741,397</b>	<b>4.930,052</b>	<b>5.176,554</b>	<b>12.848,003</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 29104 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	740,977	728,415	395,730	1.865,122
Pessoal e Encargos Sociais	740,977	728,415	395,730	1.865,122
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>740,977</b>	<b>728,415</b>	<b>395,730</b>	<b>1.865,122</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28104 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 1,00

PROJETOS / ATIVIDADES	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
2.100 - SEGUROS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.170 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO ESTADO	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
2.159 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - EDUCAÇÃO	2.741,397	2.879,564	2.823,542	8.444,503
Pessoal e Encargos Sociais	2.741,397	2.879,564	2.823,542	8.444,503
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
2.104 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - CIVIL	0	2.850,499	2.153,912	4.204,509
Pessoal e Encargos Sociais	0	2.850,499	2.153,912	4.204,509
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.741,397</b>	<b>5.730,063</b>	<b>4.977,454</b>	<b>13.448,914</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 31101 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	792,090	819,259	665,057	2.276,406
Pessoal e Encargos Sociais	792,090	819,259	665,057	2.276,406
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>792,090</b>	<b>819,259</b>	<b>665,057</b>	<b>2.276,406</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11201 AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	123,161	123,161	123,162	369,484
Pessoal e Encargos Sociais	123,161	123,161	123,162	369,484
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>123,161</b>	<b>123,161</b>	<b>123,162</b>	<b>369,484</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 28106 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	1.696,429	1.687,770	553,368	3.937,567
Pessoal e Encargos Sociais	1.696,429	1.687,770	553,368	3.937,567
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.696,429</b>	<b>1.687,770</b>	<b>553,368</b>	<b>3.937,567</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14202 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ R\$ 1,00

DISPÊNDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESES CORRENTES	164,456	182,880	181,734	529,070
Pessoal e Encargos Sociais	164,456	182,880	181,734	529,070
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESES DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>164,456</b>	<b>182,880</b>	<b>181,734</b>	<b>529,070</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14203 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARÁ R\$ 1,00

DISPENSÍOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	624,068	626,632	486,592	1,737,292
Pessoal e Encargos Sociais	624,068	626,632	486,592	1,737,292
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>624,068</b>	<b>626,632</b>	<b>486,592</b>	<b>1,737,292</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15201 FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ R\$ 1,00

DISPENSÍOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	317,222	337,188	29,797	684,207
Pessoal e Encargos Sociais	317,222	337,188	29,797	684,207
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>317,222</b>	<b>337,188</b>	<b>29,797</b>	<b>684,207</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15202 FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES R\$ 1,00

DISPENSÍOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	241,543	142,919	0	384,462
Pessoal e Encargos Sociais	241,543	142,919	0	384,462
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>241,543</b>	<b>142,919</b>	<b>0</b>	<b>384,462</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16202 FUNDAÇÃO CARLOS GOMES R\$ 1,00

DISPENSÍOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	46,000	48,000	51,000	145,000
Pessoal e Encargos Sociais	46,000	48,000	51,000	145,000
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>46,000</b>	<b>48,000</b>	<b>51,000</b>	<b>145,000</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16203 FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE R\$ 1,00

DISPENSÍOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	19,760	20,748	10,505	51,013
Pessoal e Encargos Sociais	19,760	20,748	10,505	51,013
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19,760</b>	<b>20,748</b>	<b>10,505</b>	<b>51,013</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16204 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ R\$ 1,00

DISPENSÍOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	734,895	733,687	773,984	2,242,486
Investimentos	734,895	733,687	773,984	2,242,486
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>734,895</b>	<b>733,687</b>	<b>773,984</b>	<b>2,242,486</b>

Despesas referente a gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16205 FUNDAÇÃO CURRO VELHO R\$ 1,00

DISPENSÍOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	42,124	44,238	28,936	115,298
Pessoal e Encargos Sociais	42,124	44,238	28,936	115,298
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42,124</b>	<b>44,238</b>	<b>28,936</b>	<b>115,298</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19201 SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO R\$ 1,00

DISPENSÍOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	292,741	309,497	184,179	786,417
Pessoal e Encargos Sociais	292,741	309,497	184,179	786,417
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>292,741</b>	<b>309,497</b>	<b>184,179</b>	<b>786,417</b>

CONTINUA NO CADERNO 2





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.853

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19296 INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	239,947	244,297	244,899	729,143
Pessoal e Encargos Sociais	239,947	244,297	244,899	729,143
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>239,947</b>	<b>244,297</b>	<b>244,899</b>	<b>729,143</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20203 CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	154,038	161,740	45,732	361,510
Pessoal e Encargos Sociais	154,038	161,740	45,732	361,510
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>154,038</b>	<b>161,740</b>	<b>45,732</b>	<b>361,510</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20201 HOSPITAL OFIR LOIOLA R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	248,777	239,975	0	488,752
Pessoal e Encargos Sociais	248,777	239,975	0	488,752
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>248,777</b>	<b>239,975</b>	<b>0</b>	<b>488,752</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20205 HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	15,797	18,177	19,085	53,059
Pessoal e Encargos Sociais	15,797	18,177	19,085	53,059
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15,797</b>	<b>18,177</b>	<b>19,085</b>	<b>53,059</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20202 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	272,140	285,665	85,575	643,380
Pessoal e Encargos Sociais	272,140	285,665	85,575	643,380
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>272,140</b>	<b>285,665</b>	<b>85,575</b>	<b>643,380</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 23202 COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ R\$ 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	87,012	87,012	87,012	261,036
Pessoal e Encargos Sociais	87,012	87,012	87,012	261,036
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>87,012</b>	<b>87,012</b>	<b>87,012</b>	<b>261,036</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23294 FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RECURSOS DO TESOURO

RS 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	445,085	445,085	445,085	1,335,255
Pessoal e Encargos Sociais	445,085	445,085	445,085	1,335,255
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>445,085</b>	<b>445,085</b>	<b>445,085</b>	<b>1,335,255</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201 COMPANHIA DE MINERACAO DO PARÁ

RECURSOS DO TESOURO

RS 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	45,464	45,474	35,161	126,099
Pessoal e Encargos Sociais	45,464	45,474	35,161	126,099
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45,464</b>	<b>45,474</b>	<b>35,161</b>	<b>126,099</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24205 COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

RECURSOS DO TESOURO

RS 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	63,882	59,729	46,232	169,843
Pessoal e Encargos Sociais	63,882	59,729	46,232	169,843
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>63,882</b>	<b>59,729</b>	<b>46,232</b>	<b>169,843</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29202 FUNDACAO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DO PARÁ

RECURSOS DO TESOURO

RS 1,00

DISPENDIOS	94 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	25,222	25,845	30,989	82,056
Pessoal e Encargos Sociais	25,222	25,845	30,989	82,056
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25,222</b>	<b>25,845</b>	<b>30,989</b>	<b>82,056</b>

DECRETO Nº 2943, DE 31 DE OUTUBRO DE 1994.

Aprva os Quadros de Detalhamento da Programação Trimestral das Empresas constantes do Orçamento de Investimento, referentes ao 4º Trimestre do exercício financeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o Quadro de Detalhamento da Quota Programação Trimestral das Empresas constantes do Orçamento de Investimento, referentes ao 4º trimestre do exercício financeiro de 1994, em conformidade com o Art. 210 da Constituição do Estado do Pará e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, nos Quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORGES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200420-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS - 4º TRIMESTRE / 1994  
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS  
EMPRESA: PROCEDIMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - 13.203

FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	TOTAL
13203.00070216.102	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	SP	327.206,00
13203.00070245.104	Construção de Dutos		0,00
<b>TOTAL</b>			<b>327.206,00</b>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS - 4º TRIMESTRE / 1994  
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS  
EMPRESA: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - 14.203

FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	TOTAL
14203.04070216.106	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas		0,00
14203.04100235.105	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da EMATER		0,00
14203.04101116.006	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Áreas de Reforma Agrária		0,00
14203.04101116.031	Apoio ao Associativismo para Produção, Beneficiamento e Comercialização Agropecuária		0,00
14203.04101116.032	Assistência Técnica e Extensão Rural à Produção de Alimentos Básicos e Substituição de Importação de Hortaliças		0,00
14203.04101116.033	Assistência Técnica e Extensão Rural para Recuperação e Manejo de Áreas Alteradas e Solos Agrícolas		0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS - 4o TRIMESTRE / 1994  
 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS  
 EMPRESA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ S/A - 14.294

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	FONTES	TOTAL
14294.04160235.041	Construção de Regionais de Abastecimento em Municípios Polarizados da Produção		0,00
14294.04160235.099	Construção de Galpão		0,00
TOTAL			0,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS - 4o TRIMESTRE / 1994  
 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS  
 EMPRESA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - 17.293

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	FONTES	TOTAL
17293.11643625.045	Abertura de Novas Agências		0,00
17293.11643625.047	Financiamento de Médio e Longo Prazo	RP	1.835.580,36
17293.11643625.096	Implantação e Reforma de Agências	RP	186.994,00
17293.11643625.097	Plano Diretor de Informática	RP	111.269,82
TOTAL			2.133.742,18

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS - 4o TRIMESTRE / 1994  
 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS  
 EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - 20.294

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	FONTES	TOTAL
20294.13764475.051	Plano de Desenvolvimento Institucional	DC	272.000,00
20294.13764475.106	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água		0,00
20294.13764485.057	Recuperação das Baixadas do Uru		0,00
20294.13764495.058	Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários de Belém - PROSEBE	DF	981.274,00
20294.13764495.100	Programa de Saneamento para População de Baixa Renda - PROSANEAR		0,00
20294.13774545.059	Parque Ambiental do Uru		0,00
TOTAL			1.253.274,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS - 4o TRIMESTRE / 1994  
 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS  
 EMPRESA: COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ - 23.292

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	FONTES	TOTAL
23292.10573165.040	Financiamento da Cesta Básica de Materiais de Construção	DF	1.034.000,00
23292.10573165.041	Financiamento de Habitação Convencional		0,00
23292.10582235.042	Regularização Fundiária		0,00
23292.10582235.043	Desapropriação e/ou Indenizações de Áreas		0,00
23292.10582235.044	Ordenação e Urbanização dos Assentamentos Urbanos		0,00
23292.10582235.045	Financiamento de Lotes Urbanizados	CA	424.197,00
23292.10582235.046	Infraestrutura Rural para Área de Investimento e/ou Conjuntos Habitacionais	CA	26.003.186,00
23292.10582235.047	Equipamentos Comunitários para Área de Investimento e/ou Conjuntos Habitacionais		0,00
23292.10582235.048	Aquisição de Terrenos		0,00
TOTAL			20.461.383,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS - 4o TRIMESTRE / 1994  
 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS  
 EMPRESA: COMPANHIA DE MINERACAO DO ESTADO DO PARÁ - 24.291

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	FONTES	TOTAL
24291.09470216.100	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas		0,00
24291.09532905.020	Lapidagem e Artesanato Mineral		0,00
24291.09532905.022	Projeto Especial Ouro		0,00
24291.09532925.025	Cadastro Mineral do Pará		0,00
TOTAL			0,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS - 4o TRIMESTRE / 1994  
 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS  
 EMPRESA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - 24.293

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	FONTES	TOTAL
24293.09070216.035	Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado	CA	1.857.484,00
24293.09512635.070	Produção de Energia Hidroelétrica	CA	223.124,00
24293.09512645.071	Produção de Energia Termoeletrica	CA	2.534.547,00
24293.09512675.072	Transmissão de Energia Elétrica	CA	5.818.441,00
24293.09512685.073	Distribuição de Energia Elétrica	CA	8.462.837,00
24293.09512695.094	Eletificação Rural	CA	562.307,00
TOTAL			19.459.942,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS - 4o TRIMESTRE / 1994  
 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS  
 EMPRESA: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - 24.295

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	FONTES	TOTAL
24295.11070216.101	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas		0,00
24295.11653635.102	Interiorização do Turismo		0,00
24295.11653635.103	Programa de Reorganização da Produção Artesanal		0,00
TOTAL			0,00

DECRETO Nº 2951-A, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 33.749.826,48 em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 50, da Lei nº 5.774, de 29 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Poder Executivo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 33.749.826,48 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICACAO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11101.03070216.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	1.865.445,22
			3111.02	11.100	22.639,00
			3111.03	11.100	284.605,00
			3253.00	11.100	12.066,00
11101.03070216.013	Funcionamento da Representação do Governo do Rio de Janeiro	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	22.875,00
			3111.02	11.100	1.920,00
			3253.00	11.100	29,00

11101.03070212.014	Funcionamento da Representação do Governo em Brasília	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3111.02 11.100 3253.00 11.100	45.710,00 1.120,00 43,00
11103.03070212.536	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3253.00 11.100	37.121,25 200,00
11104.02070212.532	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100	964.904,83
13101.03070212.525	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3111.02 11.100 3111.03 11.100 3253.00 11.100	640.732,83 18.272,00 54.100,00 1.090,00
14101.04070212.515	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100	417.508,24
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3111.03 11.100 3253.00 11.100	190.524,05 4.052,07 2.740,96
16102.08070212.506	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3111.03 11.100 3253.00 11.100	4.233,13 321,78 155,09
17101.03080212.521	Manutenção e Funcionamento do Órgão Central	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.218 3111.01 11.100 3253.00 11.100	3.673.598,80 341.183,39 23.461,24
18101.02070212.530	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3111.03 11.100 3253.00 11.100	348.140,35 17.843,33 2.117,52
20101.13070212.534	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3253.00 11.100	7.524.135,23 209.278,79
21101.04070212.509	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100	1.469.648,35
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3111.03 11.100 3253.00 11.100	395.940,00 14.540,00 10.500,00
24101.11070212.510	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3253.00 11.100	69.984,21 2.462,44
25101.02070212.535	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100	276.792,00
26101.04070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.218 3112.01 11.218 3112.02 11.218 3112.03 11.218 3253.00 11.218 3111.03 11.218 3112.03 11.225	4.983,76 2.871.940,19 2.489.078,93 1.312.053,50 16.788,00 3.135,60 697.167,04
28106.15824952.194	Encargos com Inativos Militar	Pessoal e Encargos Sociais	3251.00 11.100 3253.00 11.100	1.472.040,23 16.460,00
29101.16070212.514	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3111.03 11.100 3253.00 11.100	1.099.331,73 73.954,99 116.678,07
31101.06070212.505	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3111.03 11.100 3253.00 11.100 3112.01 11.100 3112.02 11.100 3112.03 11.100	271.400,25 24.303,50 1.854,00 1.145.044,35 300.101,25 531.623,95
11201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3111.03 11.100 3253.00 11.100	352.817,74 12.430,80 203,72
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3111.03 11.100	164.554,16 40.500,00
16203.08070214.308	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100	30.131,70
16205.08070214.306	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.218	27.277,50
18201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3253.00 11.100	752.344,78 11.205,00
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100	192.174,10

20203.13070214.324	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3253.00 11.100	348.307,43 1.817,05
20205.13070214.318	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100	40.319,75
24201.07070216.108	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3113.00 11.100	64.032,02 48.141,24
24205.11070216.101	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01 11.100 3113.00 11.100	300.589,58 69.101,42
T O T A L				33.949.826,48

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 33.949.826,48 (TRINTA E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, DITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), através das unidades orçamentárias na forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
14101.04070212.515	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00 11.100 3192.00 11.100	11.100 11.100	20.000,00 930,00
14101.04072172.518	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100 11.100	4.802,90 4.802,90 30.000,00
14101.04090402.516	Desenvolvimento das Atividades do Plano de Trabalho Agropecuário do Estado	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100 11.100	5.603,27 3.201,81 41,86
14101.04090402.517	Supervisão e Acompanhamento Técnico dos Programas Agropecuários do Estado	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100 11.100	33.497,41 48.029,09 2,11
14101.04140751.198	Implantação do Programa de Defesa Vegetal	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100 11.100	51.232,98 51.231,27 8.077,87
14101.04150871.199	Ampliação e Modernização do Programa de Defesa Sanitária Animal	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100 11.100	29.853,82 90.050,54 2.654,81
14101.04160962.031	Manutenção do Serviço de Informação do Mercado Agrícola	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100	7.823,79 23.577,97
14101.04160972.032	Manutenção do Convênio de Classificação de Produtos de Origem Vegetal	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100	11.100	8.004,72
14101.04181111.183	Apoio às Ações de Municipalização da Agricultura	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100	11.100 11.100	50.500,00 70.000,00
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3254.00 11.100 3192.00 11.100 3231.00 11.100	11.100 11.100 11.100	0,62 235,58 4.332,12
15101.08480202.038	Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100 11.100	1.242,29 2.579,55 124,95
15101.08480222.198	Funcionamento e Manutenção do Arquivo Público	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100 11.100	15.092,81 1.133,50 11.089,22
15101.08482462.183	Implementação das Atividades do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100 11.100	8.964,74 10.000,00 1.400,31
15101.08482462.228	Funcionamento e Manutenção do Museu do Estado	Outras Despesas Correntes	3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100	3.013,74 536,71
15101.08482462.230	Funcionamento e Manutenção do Museu da Imagem e do Som	Outras Despesas Correntes	4120.00 11.100	11.100	41.764,45
15101.08482462.230	Funcionamento e Manutenção do Museu da Imagem e do Som	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100 11.100	8.591,56 8.487,98 832,58
15101.08482472.200	Funcionamento e Manutenção do Teatro da Paz	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100 11.100	4.146,50 1,38 28,31
15101.08482472.201	Funcionamento e Manutenção do Teatro Experimental do Paraná "Waldemar Henrique"	Outras Despesas Correntes	3120.00 11.100 3131.00 11.100 3132.00 11.100	11.100 11.100 11.100	52,94 125,18 38,39

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

15101.08482462.229	Funcionamento e Manutenção dos Memória	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00	11.100 11.100 11.100	81,27 3.023,27 14.298,14
16101.08420242.252	Desenvolvimento da Informática Educativa	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	10.000,00
16101.08430212.547	Apoio Financeiro às Escolas de 2º Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.218 11.218	170.000,00 100.000,00
16101.08492522.553	Desenvolvimento das Atividades de Educação Especial/Mãe do Rio	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	32.019,43
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Ampliação da Rede Escolar de 1º Grau	Investimentos	4110.00 4120.00	11.218 11.218	100.071,74 200.090,00
16101.08421881.514	Construção de Salas de Aula Comunidade de Angelim/Garração do Norte	Investimentos	4110.00	11.218	140.077,45
16101.08421881.515	Construção de Salas de Aula Comunidade de Fernandes Belo/Visou	Investimentos	4110.00	11.218	140.077,45
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00 4192.00	11.218 11.218	150.000,00 11.796,78
16101.08070212.045	Funcionamento do Colégio Estadual Antônio Lemos	Investimentos	4120.00	11.218	6.458,30
16101.08462232.056	Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Desportos	Investimentos	4120.00	11.218	40.445,34
16101.08431991.035	Recuperação e Ampliação da Rede Escolar de 2º Grau	Investimentos	4120.00	11.218	275.677,46
16101.08431991.517	Recuperação da Escola Estadual de 2º Grau/Mãe do Rio	Outras Despesas Correntes	3223.02 3132.00	11.218 11.218	85.761,90 300.000,00
16101.08431991.518	Recuperação da Escola Estadual de 2º Grau/Durem	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.218	76.058,54
16101.08421902.049	Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	Investimentos	4120.00	11.218	50.000,00
16101.08431992.052	Desenvolvimento do Ensino de 2º Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00	11.218 11.218 11.218	600.000,00 32.634,32 100.000,00
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.218 11.218	30.000,00 50.000,00
16101.08492522.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00	11.218 11.218 11.218	150.000,00 10.000,00 70.000,00
16101.08424862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3254.00	11.218 11.218 11.218	156.628,00 1.082,74 3.206,87
16101.08090442.185	Apoio ao Sistema de Estatística	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.218	25.000,00
16101.08070212.251	Descentralização Administrativa	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.218 11.218	50.000,00 75.000,00
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.218	300.000,00
18101.02040212.512	Desenvolvimento das Atividades do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00	11.100 11.100 11.100	13.707,83 5.711,82 5.690,80
18101.02040221.502	Implantação e Atualização do Acervo Bibliográfico	Investimentos	4120.00	11.100	3.624,43
18101.02070212.530	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	11.100	4.867,77
18101.02040241.223	Informatização da Secretaria de Estado de Justiça	Investimentos	4120.00	11.100	3.074,33
18101.02040251.503	Reforma do Prédio da Seju	Investimentos	4110.00	11.100	2.398,04
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	3.201,81
		Investimentos	4110.00	11.100	21.791,61

18101.02040212.068	Funcionamento do Conselho Penitenciário	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	8,00
18101.02040212.167	Funcionamento do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	1,30
18101.02040212.257	Funcionamento do Conselho Estadual de Defesa ao Consumidor	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	1,30
18101.02040211.222	Implantação e Manutenção de Núcleos Regionais de Justiça	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	16,00
19101.03070212.541	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00 3192.00	11.100 11.100	90.000,00 1.000,00
19101.03070251.505	Construção do Anexo ao Prédio Sede da SEPLAN	Investimentos	4110.00	11.100	59.010,37
19101.03090202.073	Coordenação Geral do Sistema Estadual de Planejamento	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	3.700,00
19101.03090402.127	Apoio às Administrações Municipais e Metropolitanas	Outras Despesas Correntes	3120.02 3131.00 3132.03	11.100 11.100 11.100	1.000,00 3.000,00 140.000,00
19101.03092172.542	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	11.300,00
19102.03090422.300	Manutenção da Unidade Regionalizada de Santarém	Investimentos	4130.00	11.100	5.679,23
19103.03090421.243	Implantação da Unidade Regionalizada de Marabá	Investimentos	4130.00	11.100	4.759,53
19104.03090421.244	Implantação da Unidade Regionalizada de Castanhal	Investimentos	4130.00	11.100	4.759,53
19105.03090421.245	Implantação da Unidade Regionalizada de Altamira	Investimentos	4130.00	11.100	4.759,53
19106.03090421.302	Implantação da Unidade Regionalizada de Cametá	Investimentos	4130.00	11.100	4.759,53
19107.03090421.303	Implantação da Unidade Regionalizada de Conceição do Araguaia	Investimentos	4130.00	11.100	4.759,53
19108.03090421.304	Implantação da Unidade Regionalizada de Tomé-Açu	Investimentos	4130.00	11.100	4.759,53
19109.03090421.504	Implantação da Unidade Regionalizada de Abretetuba	Investimentos	4130.00	11.100	4.759,53
20101.13070212.534	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00 3192.00	11.100 11.100 11.100 11.100	7.707,44 59.989,63 8.975,99 9.261,20
		Investimentos	4120.00 4192.00	11.100 11.100	240.146,18 8.004,72
20101.13752172.540	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00	11.100 11.100 11.100	82.378,34 226.511,24 130.269,19
20101.13754281.050	Construção, Ampliação, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	Investimentos	4120.00	11.100	302.456,03
20101.13754291.188	Implementação das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.100 11.100	125.532,36 112.641,81
20101.13764482.205	Implementação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.100 11.100	1.296.933,72 368.038,50
21101.06301742.090	Funcionamento de Unidades da Polícia Civil	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	9.615,44
22101.03070212.523	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00 3192.00	11.100 11.100 11.100 11.100	39.522,18 57.305,37 22.794,64 7.593,07
		Investimentos	4120.00 4192.00	11.100 11.100	115.270,18 3.201,18
22101.03072172.522	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00	11.100 11.100 11.100	8.004,77 4.802,90 8.004,72
22101.03080251.058	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades e Fiscalizadoras	Investimentos	4110.00	11.100	80.000,00

Conta	Descrição	Elemento	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
22101.06300251.059	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública	Investimentos	4110.00	11.100	465.100,85			
22101.06300251.076	Construção e Reforma do Quartelamento da Polícia Militar	Investimentos	4110.00	11.100	100.002,91			
22101.08421831.119	Construção da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	4110.00	11.218	332.730,69			
22101.08431991.153	Construção da Rede Escolar do Segundo Grau	Investimentos	4110.00	11.218	159.821,40			
22101.13750251.069	Construção de Unidades de Saúde	Outras Despesas Correntes	4110.00	11.100	551.292,03			
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	11.100	6.988,32			
23101.14804772.171	Operacionalização das Ações da Universidade do Trabalho	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	7.260,41			
23101.14804772.207	Operação das Ações da Diretoria do Trabalho	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	2.624,69			
23101.14804772.260	Manutenção do Programa de Emprego no Estado - SINC-PA	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	13.184,51			
23101.15814862.294	Assistência Básica	Investimentos	4120.00	11.100	100,84			
24101.09532901.141	Desenvolvimento da Pesquisa Mineral no Estado	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	6.354,65			
24101.11070212.510	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	2.980,59			
24101.11623461.500	Projetos Integrados de Promoção Social	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	6.539,00			
24101.11623462.269	Manutenção dos Distritos Industriais	Investimentos	4120.00	11.100	749,35			
24101.11623462.511	Desenvolvimento do Setor Industrial no Estado do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	4.338,04			
27101.03070212.538	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	4.338,04			
27101.03072172.533	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Investimentos	4120.00	11.100	1.374,62			
27101.03100572.257	Implementação do Banco de Dados de Informações Científicas e Tecnológicas do Estado	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	15.082,14			
27101.13104561.289	Fomento à Pesquisa Tecnológica	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	10.000,90			
27101.13773471.506	Industrialização da Fibra de Juta	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	29.260,41			
27101.13774561.299	Criação e Implantação de Unidades de Conservação da Natureza	Investimentos	4120.00	11.100	31.589,52			
27101.13774562.267	Implementação das Ações de Controle do Meio Ambiente	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	5.062,56			
27101.13774562.552	Implementação das Ações de Controle do Meio Ambiente/Brigança	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	5.605,31			
28102.06301782.245	Coordenação Geral do Sistema Estadual de Defesa Civil	Investimentos	4120.00	11.100	1.374,62			
28102.06302172.527	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Investimentos	4130.00	11.100	15.654,05			
28105.03071831.215	Programa Especial de Investimentos	Investimentos	4130.00	11.100	8.004,78			
29101.16070211.237	Administração e Gerenciamento de Obras, Serviços e Patrimônio	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	7.605,81			
29101.16070212.514	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	157.351,00			
29101.16070251.174	Construção e Restauração de Unidades da Secretaria de Estado de Transportes	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	333.184,59			
29101.16072172.517	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	4.802,90			
29101.16070431.229	Planejamento e Modernização Administrativa	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	5.879,37			
29101.16075231.231	Construção e Melhoramento de Aeroportos e Terminais de Passageiros	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	940,77			
29101.16875232.209	Conservação e Restauração de Aeroportos e Terminais de Passageiros	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	2.241,09			
29101.16885311.232	Construção de Obras de Arte Especiais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	121.637,59			
29101.16885311.233	Reequipamento do Setor Rodoviário	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	2.461,45			
29101.16885311.312	Conservação e Restauração de Obras de Arte Especiais	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	5.603,27			
29101.16885341.170	Conservação, Restauração e Melhoramento de Ramais Vicinais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.387,03			
29101.16885351.191	Melhoramento de Rodovias	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	3.060,00			
29101.16885371.212	Construção e Pavimentação de Rodovias	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	1.601,09			
29101.16885391.172	Restauração de Rodovias	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	3.201,81			
29101.16905472.210	Conservação e Restauração da Infraestrutura Hidroviária	Investimentos	4120.00	11.100	500.000,00			
29101.16915751.501	Conservação e Melhoramento da Infraestrutura Urbana	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	12.807,63			
31101.06301782.213	Desenvolvimento do Sistema de Motomecânica	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	19.211,63			
31101.06070212.505	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	4.802,90			
31101.06300241.196	Implantação do Programa de Processamento de Dados	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	11.206,90			
31101.06301361.194	Implantação do Sistema de Comunicação	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	480,36			
31101.06302172.272	Desenvolvimento do Programa de Ensino de Instrução	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.120,72			
34101.03091831.216	Programação à Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	480,36			
37101.13754292.529	Desenvolvimento do Sistema de Saúde a Cargo do Fundo Estadual de Saúde	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	175.500,00			
37101.13754872.551	Implementação e Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	680.000,00			
37101.13754291.401	Programação a Cargo do Fundo Estadual de Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	1.280,72			
41201.15814863.126	Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.921,09			
41201.15814863.128	Apoio às Atividades Produtivas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	78.235,09			

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Conta	Descrição	Outras	Despesas	Correntes	Investimentos	Total
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	3120.00	3131.00	3132.00		11.342,93
		11.100	11.100	11.100		11.898,29
						32.471,09
						14.618,18
						4.403,29
11201.15814864.050	Fortalecimento das Organizações Comunitárias	3120.00	3131.00	3132.00		3.345,28
		11.100	11.100	11.100		5.818,24
						20.740,16
11201.15814863.127	Plantão Social	4120.00				3.327,40
11201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	4120.00				5.919,42
14202.04070214.326	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	3132.00			4.071,15
		11.100	11.100			38.557,19
						14.009,81
14202.04130663.004	Regularização Fun- diária do Estado	3120.00	3131.00	3132.00		11.031.382,40
		11.100	11.100	11.100		11.237.404,43
						11.855.936,34
						14.087,68
14202.04132174.327	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3120.00	3131.00	3132.00		384,00
		11.100	11.100	11.100		1.489,09
						10.982,54
14203.04181116.032	Assistência Técnica e Extensão Rural à Produção de Alimentos Básicos e Substituição de Importação de Hortaliças	3120.00	3131.00	3132.00		109.129,02
		11.100	11.100	11.100		4.891,76
						91.079,03
14203.04181116.006	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Áreas de Reforma Agrária	3120.00				52.218,99
15202.08480224.016	Atualização e Diversificação do Acervo da Diretoria de Bibliotecas Públicas	3120.00	3131.00	3132.00		7.311,31
		11.100	11.100	11.100		819,68
						8.690,00
						206.045,27
15202.08482474.018	Captação de Eventos Culturais	3120.00	3132.00			508,57
		11.100	11.100			10.046,73
15202.08482474.020	Edições Culturais	3120.00	3131.00	3132.00		372,91
		11.100	11.100	11.100		218,12
						14.216,31
15202.08482474.021	Acervo Bibliográfico a Atividades In- mativas e Culturais	3120.00	3131.00			5.754,61
		11.100	11.100			11.472,40
15202.08480244.201	Implementação do Sistema de Infor- mação	3120.00	3132.00			1.463,52
		11.100	11.100			1.312,66
15202.08482474.239	Programação Cultural e Administração de Espaços	3120.00	3131.00	3132.00		3.944,68
		11.100	11.100	11.100		2.320,53
						2.003,32
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00				4.494,55
15202.08482174.309	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3120.00	3131.00	3132.00		377,67
		11.100	11.100	11.100		4.156,23
						2.622,84
16202.08070214.305	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	3131.00	3132.00		14.501,11
		11.218	11.218	11.218		10.373,71
						14.980,28
						47,77
						27.180,11
						13.275,86
						9.009,82
						62,91
16202.08480253.158	Construção, Reforma e Aparentamento das Instalações Físicas da Fundação Carlos Gomes	4110.00				9.845,81
16202.08482473.151	Implantação do Curso de Bacharelado em Música	3120.00	3131.00	3132.00		14.747,28
		11.218	11.218	11.218		42.531,18
						62.594,18
16202.08482473.152	Interiorização do Ensino Musical no Estado	3120.00	3131.00	3132.00		12.283,64
		11.218	11.218	11.218		25.915,27
						22.508,99
						13.747,27
16202.08482473.153	Implantação da Sinfonietta do Estado do Pará	3131.00	3132.00			31.266,91
		11.218	11.218			31.266,91
16202.08482474.213	Desenvolvimento da Cultura Musical no Estado do Pará	3120.00	3131.00	3132.00		45.434,40
		11.218	11.218	11.218		104.709,64
						158.434,58
						33.072,70
						40.483,64
16204.00440213.160	Implementação da Universidade do Estado do Pará	4120.00				15.000.000,00
16205.08070213.001	Manutenção e Expansão da Rede Física	4110.00				30.690,55
16205.08070214.304	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	3131.00	3132.00		9.166,73
		11.218	11.218	11.218		39.911,02
						67.651,71
						1.549,08
						9.104,00
16205.08072174.307	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3120.00	3131.00	3132.00		1.729,09
		11.218	11.218	11.218		1.953,45
						1.440,72
16205.08482473.109	Dinâmica de Extensão	3120.00	3131.00	3132.00		33.381,24
		11.218	11.218	11.218		58.026,33
						38.311,27
16205.08482474.207	Implementação das Oficinas da Fundação Curro Velho	3120.00	3131.00	3132.00		32.358,61
		11.218	11.218	11.218		37.975,13
						5.174,92
16205.08482474.209	Implementação das Atividades da Casa da Língua	3120.00	3131.00	3132.00		10.731,70
		11.218	11.218	11.218		37.488,22
						10.377,02
						1.440,72
16205.08482474.209	Desenvolvimento de Atividades Infor- mativas e Culturais	3120.00	3131.00	3132.00		7.204,37
		11.218	11.218	11.218		7.544,36
						10.749,64
18201.02040153.012	Implantação de Penitenciarías Agrícolas	3120.00	3131.00	3132.00		43.138,55
		11.100	11.100	11.100		2.847,63
						10.817,75
						356.188,80
						70.124,00
18201.02040153.114	Implantação de Unidades Regionais	4120.00				5.999,01
		11.100	11.100	11.100		4.802,90
						2.917,81
						3.362,18
18201.02040154.332	Desenvolvimento das Atividades do Sistema Penal	3120.00	3132.00			190,00
		11.100	11.100			2.000,00
18201.02040243.113	Informatização do Sistema Penitenciário	3132.00				4.000,00
18201.02040174.331	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3132.00				2.000,00
18201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3131.00				2.000,00
		11.100				6.598,00
						3,39
18201.02040154.238	Implementação e Manutenção dos Projetos Agropecuários e Industriais	3120.00	3132.00			97.588,25
		11.100	11.100			40.324,00
						6.938,00
18201.02040253.013	Construção, Reforma e Aparentamento do Sistema Penal do Estado	4110.00				1.042.160,45
		11.100	11.100			148.776,36
19206.03070214.312	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	3131.00	3132.00		15.000,00
		11.100	11.100	11.100		60.000,00
						70.000,00
						11.206,90
19206.03090253.117	Adequação e Ampliação do Espaço Físico	3132.00				75.000,00
19206.03090444.241	Sistema de Gravação de Indicadores Sócio-Econômicos	4120.00				2.517,67
19206.03090453.119	Assessoramento Institucional	4120.00				816,72
19206.03090574.242	Sistema de Informações para o Planejamento Estadual	4120.00				3.989,04
19206.03100434.243	Sistema de Edição e da Documentação	3120.00				75.000,00
		11.100				2.841,64
19206.03100543.120	Políticas Sócio-Econômicas Experimentais	3132.00				9.728,36
19206.03100593.121	Zonamento Ecológico-Econômico	4120.00				2.322,33
20202.13070214.332	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	4120.00				14.009,81
20202.13754224.320	Manutenção das Atividades Médico-Asistenciais	4120.00				191.892,36

DECRETO Nº 2975, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

CODIGO	ESPECIFICACAO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13750253.084	Reforma, Ampliação e Restauração do Prédio da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	Investimentos			800.536,00
20203.13070214.324	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes			16.553,70 416,06 1.224,27 997,71 1.031,77
20203.13754284.050	Desenvolvimento dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia do Pará	Investimentos			240.146,10
20203.13754284.051	Apoio ao Programa Nacional de Saúde Pré-Sangue	Outras Despesas Correntes			12.982,08 432,19 21.878,21
20205.13070214.318	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos			2.343.143,64 560.341,09
20205.13754284.319	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Outras Despesas Correntes			34.941,23 298,24 13.474,51
23204.15070214.335	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes			60.000,00 20.000,00
23204.15070214.319	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Investimentos			19.028,00
23204.15070214.335	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes			20.149,40
23204.15070214.319	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Investimentos			40.000,00 7.700,00 10.655,27 553,09 17.301,00
23204.15070214.319	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Investimentos			15.209,09
23204.15070214.319	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	Investimentos			150.097,45
23204.15614064.217	Assistência Pública	Outras Despesas Correntes			78.724,91 175.000,00 553,09 960,72
24201.09530216.049	Manutenção dos Serviços de Informática	Investimentos			135.257,99 16,00
24201.095302095.036	Fertilizantes de Origem Mineral	Outras Despesas Correntes			7.996,49 2.331,76
24201.09532905.022	Projeto Especial-Ouro	Outras Despesas Correntes			2.497,86 1.958,11 2.084,44
24201.09532905.037	Industrialização de Minerais e Rochas	Outras Despesas Correntes			10.294,55 12.315,64 15.231,95
24201.09532905.038	Materiais de Construção	Outras Despesas Correntes			2.164,71 2.246,11 2.157,74
24201.09532925.023	Programa de Recuperação de Nossos Minérios	Outras Despesas Correntes			2.172,44 1.605,75 1.761,09
24201.09532925.024	Avaliação e Seleção de Áreas	Outras Despesas Correntes			1.601,07 1.921,09 1.520,73
24201.09532925.035	Cadastro Mineral do Pará	Outras Despesas Correntes			1.119,27 960,73 927,46
24201.09532925.035	Cadastro Mineral do Pará	Outras Despesas Correntes			2.489,43 12.863,45 12.728,12

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO HORAS DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0200325-8

(\*) Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.837 de 10/11/94.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 73.736,05 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 73.736,05 (SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), destinadas a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CODIGO	ESPECIFICACAO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes		12.202	73.736,05
T O T A L					73.736,05

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO HORAS DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0200341-0

DECRETO Nº 2995, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.620.000,00 em favor do Tribunal de Contas dos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.620.000,00 (DOIS MILHES, SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS), destinadas a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CODIGO	ESPECIFICACAO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
03101.01020212.546	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais		11.219	2.184.000
				11.219	50.000
				11.219	50.000
				11.219	25.000
				11.219	20.000
				11.219	71.000
03101.01020252.160	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoal e Encargos Sociais		11.219	20.000
				11.219	200.000
T O T A L					2.620.000

CONTINUA NO CADERNO 3





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.853

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 2.620.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS), através da unidade orçamentária na forma a seguir discriminada:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação, proveniente de rendimentos de aplicação referente ao convênio nº 1428/94 - Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
03101.01070212.546	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00	11.219	21.000
03101.01020251.001	Construção, Adaptação e Conservação das Instalações do Tribunal de Contas dos Municípios	Investimentos	4110.00	11.219	2.529.000
T O T A L					2.620.000

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0200421-1

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

PAULO ESTANISLAU CARVALHO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200367-3

DECRETO Nº 3019, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.514.312,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.514.312,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.000	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.202	1.514.312,00
T O T A L					1.514.312,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200413-0

DECRETO Nº 3030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.293.617,55 em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5.865, de 28 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 3017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.387,97 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.387,97 (SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.231	6.387,97
T O T A L					6.387,97

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.293.617,55 (DEZOITO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	Investimentos	4110.00	11.100	4.428.645,50
22101.06300251.076	Construção e Reforma do Quartelamento da Polícia Militar	Investimentos	4110.00	11.100	381.354,50
22101.08421881.119	Construção da Rede Escolar de 1º Graus	Investimentos	4110.00	11.100	40.000,00
22101.13750251.069	Construção de Unidades de Saúde	Investimentos	4110.00	11.100	150.000,00
37101.13754281.401	Programação a Cargo do Fundo Estadual de Saúde	Investimentos	4130.00	11.100	220.000,00
11101.03070212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.100	500.000,00 2.000.000,00
17101.03080212.520	Manutenção das Unidades de Arrecadação e Fiscalização	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.855.000,00
28103.02040132.193	Encargos com Débitos Precatórios	Outras Despesas Correntes	3191.00	11.100	538.617,55
11201.15814863.127	Plantão Social	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.000.000,00
29101.16885351.191	Melhoramento de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.100	950.000,00
29101.16885352.197	Conservação de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.100	230.000,00
29101.16885371.212	Construção e Pavimentação de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.100	2.600.000,00
29101.16885391.172	Restauração de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.100	1.700.000,00
29101.16915751.501	Construção e Melhoramento da Infraestrutura Urbana	Investimentos	4110.00	11.100	1.000.000,00
T O T A L					18.293.617,55

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 18.293.617,55 (DEZOITO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), através das unidades orçamentárias da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16070251.174	Construção e Restauração de Unidades da Secretaria de Estado de Transporte	Investimentos	4110.00	11.100	143.346,00
29101.16875231.231	Construção e Melhoramento de Aeroportos e Terminais de Passageiros	Investimentos	4110.00	11.100	1.070.000,00
29101.16875232.209	Conservação e Restauração de Aeroportos e Terminais de Passageiros	Investimentos	4110.00	11.100	319.276,00
29101.16885311.232	Construção de Obras de Arte Especiais	Investimentos	4110.00	11.100	7.106.000,00
29101.16885311.233	Reequipamento do Betão Rodoviário	Investimentos	4120.00	11.100	25.000,00
29101.16885311.312	Conservação e Restauração de Obras de Arte Especiais	Investimentos	4110.00	11.100	1.476.000,00
29101.16885311.512	Construção da Ponte sobre o Rio Acatamentos (Ira-Mirim/Tomé Aquino)	Investimentos	4110.00	11.100	174.000,00
29101.16885341.170	Construção, Restauração e Melhoramento de Ramais Vicinais	Investimentos	4110.00	11.100	429.742,00

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16905671.173	Construção e Melhoramento da Infraestrutura Hidroviária	Investimentos	4110.00	11.100	1.469.000,00
29101.16905672.210	Conservação e Restauração da Infraestrutura Hidroviária	Investimentos	4110.00	11.100	150.000,00
28101.13080351.167	Participação do Estado no Aumento do Investimento em Infraestrutura de Saneamento do Pará	Financiamento	4260.00	11.100	5.455.253,55
T O T A L					18.293.617,55

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS,  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS CP94/0200405-0  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3030, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.293.617,55 em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 29 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 5.865, de 28 de novembro de 1994.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.293.617,55 (DEZOITO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	Investimentos	4110.00	11.100	4.428.645,50
22101.06300251.076	Construção e Reforma do Quartelamento da Polícia Militar	Investimentos	4110.00	11.100	381.354,50
22101.08421881.119	Construção da Rede Escolar de 1º Graus	Investimentos	4110.00	11.100	40.000,00
22101.13750251.069	Construção de Unidades de Saúde	Investimentos	4110.00	11.100	150.000,00
37101.13754281.401	Programação a Cargo do Fundo Estadual de Saúde	Investimentos	4130.00	11.100	220.000,00
11101.03070212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.100	500.000,00 2.000.000,00
17101.03080212.520	Manutenção das Unidades de Arrecadação e Fiscalização	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.855.000,00
28103.02040132.193	Encargos com Débitos Precatórios	Outras Despesas Correntes	3191.00	11.100	538.617,55
11201.15814863.127	Plantão Social	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	1.000.000,00
29101.16885351.191	Melhoramento de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.100	950.000,00

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16085352.197	Conservação de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.100	930.000,00
29101.16085371.212	Construção e Pavimentação de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.100	2.600.000,00
29101.16085391.172	Restauração de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.100	1.700.000,00
29101.16915751.501	Construção e Melhoramento da Infraestrutura Urbana	Investimentos	4110.00	11.100	1.000.000,00
T O T A L					18.293.617,55

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 18.293.617,55 (DEZOITO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZFSSETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), através das unidades orçamentárias da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16070251.174	Construção e Restauração de Unidades de da Secretaria de Estado de Transporte	Investimentos	4110.00	11.100	147.346,00
29101.16075231.231	Construção e Melhoramento de Aeroportos e Terminais de Passageiros	Investimentos	4110.00	11.100	1.070.000,00
29101.16075232.209	Conservação e Restauração de Aeroportos e Terminais de Passageiros	Investimentos	4110.00	11.100	319.276,00
29101.16085311.232	Construção de Obras de Arte Especiais	Investimentos	4110.00	11.100	7.186.000,00
29101.16085311.233	Reequipamento do Setor Rodoviário	Investimentos	4120.00	11.100	25.000,00
29101.16085311.312	Conservação e Restauração de Obras de Arte Especiais	Investimentos	4110.00	11.100	1.472.000,00
29101.16085311.512	Construção de Ponte sobre o Rio Acaá Mirim/Tomé Acu	Investimentos	4110.00	11.100	174.000,00
29101.16085341.170	Construção, Restauração e Melhoramento de Ramais Vicinais	Investimentos	4110.00	11.100	422.742,00
T O T A L					18.293.617,55

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16905671.173	Construção e Melhoramento da Infraestrutura Hidroviária	Investimentos	4110.00	11.100	1.667.000,00
29101.16905672.210	Conservação e Restauração da Infraestrutura Hidroviária	Investimentos	4110.00	11.100	150.000,00
29101.13080351.167	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	Inv. Fin.	4260.00	11.100	5.655.259,55
T O T A L					18.293.617,55

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200373-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ALMIR BARATA BARRA, do cargo de Diretor de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.12.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0200279-0

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear NAZARÉ DO SOCORRO SILVA CHARCHAR, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0200280-4

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ LUCENA DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.12.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0200296-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Autorizar o Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE, Secretário de Estado de Administração, a viajar ao Sul do País, no período de 28.11 a 03.12.94, a fim de participar na cidade do Rio Janeiro, na Escola Superior de Guerra do II encontro da Escola Superior de Guerra com a Mídia e na cidade de Porto Alegre do Encontro Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de dezembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0200277-4

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FERIAS

Nº 283/94-CHG. DE 28.11.1994

NOME : KATIA SIMONE PASCHDAL RODRIGUES  
MATRICULA : 5275474-015  
CARGO : AUXILIAR TECNICO  
EXERCICIO : 1993  
PERIODO : 01 A 30.12.94 CP94/0200288-0

NOME : RITA DO SOCORRO ALMEIDA PANTOJA  
MATRICULA : 5323436-015  
CARGO : AUXILIAR TECNICO  
EXERCICIO : 1993  
PERIODO : 11.11 a 10.12.94

FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO - Ten Cel QOPH  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0200294-4

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA : 287/94-CHG. DE 30.11.1994  
NOME : TEREZINHA DE JESUS FREITAS TAVARES  
MATRICULA : 0036196-013  
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO  
MOTIVO : FERIAS  
PERIODO : 01 a 30.12.1994

FAUSTINO ANTONIO GONCALVES NETO - TEN CEL QOPH  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0200287-1

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA : 290/94-CHG DE 01.12.1994  
 NOME : VALDEMIR GOMES DA SILVA  
 MATRÍCULA : 5273415-014  
 CARGO : AGENTE DE PORTARIA  
 EXERCÍCIO : 1993  
 PERÍODO : 01 a 30.12.94

FAUSTINO ANTONIO GOMES NETO - Ten Cel 90PM  
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0200295-2

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 3407 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 8717/94-SEAD

**RESOLVE:**  
 Nomear de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94. PASCHOAL SANTA ROSA NAZARÉ, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Distrital de Alto Peruru, no Município de São Caetano de Odivelas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0200317-7

**PORTARIA Nº 3363 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86. Considerando os termos do Proc. nº 8033/94-SEAD

**RESOLVE:**  
 Revogar a Port.º 1786, de 30.07.91, que colocou à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a servidora NILZA MARIA BARBOSA CARDOSO, mat. nº 0414417012, ocupante da função de Professor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
 Secretário de Estado de Administração

CP94/0200309-5

**PORTARIA Nº 3366 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79. Considerando os termos do Proc. nº 8641/94-SEAD e 30018/94-SE-DUC.

**RESOLVE:**  
 Cancelar de acordo com o art. 93 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 13.09.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0502, de 14.04.94, a servidora ROSANETE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0335835/016, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
 Secretário de Estado de Administração

CP94/0200349-5

**PORTARIA Nº 3405 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 2044/94-SEAD e 8382/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
 Cancelar de acordo com o art. 93 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 585, de 05.05.94, a ALETH ALVARES E SILVA, mat. nº 0007013/013, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0200357-6

**PORTARIA Nº 3406 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Of. nº 221/94-TRT 16ª Região. Considerando os termos do Of. nº 221/94-TRT 16ª Região.

**RESOLVE:**  
 Colocar à disposição, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, até 31.12.94, ALETH ALVARES E SILVA, mat. nº 0007013/019, ocupante do cargo de Economista, Código GEP-ANSE-606.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0200301-0

**PORTARIA Nº 2960 DE 13 DE OUTUBRO DE 1994**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III alínea "a" da Constituição Estadual, art. 114, § 1º e 2º, 140, item III, 151, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO, Mat. nº 3254003-015, no cargo de Técnico "D", lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará-IDECS.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1994

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20741 de 29/11/1994

CP94/0200293-6

**PORTARIA Nº 2258 DE 29 DE JULHO DE 1994**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

**RESOLVE:**  
 Reformar "Ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, item II e 108, item VI da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei nº 4491/73 combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, o soldado PM RG 16390 - SIDNEY FERNANDO LIMA DOS REIS, MF 5125928-013, pertencente ao 1º Batalhão da PMPa.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de julho de 1994

**EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO**  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20685 de 17/11/1994

CP94/0200285-5

**PORTARIA Nº 2767 DE 13 DE SETEMBRO DE 1994**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

**RESOLVE:**  
 Reformar "Ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II e 108, item VI e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86 art. 1º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o soldado PM RG 12478 - JOSE SOARES FORTES, MF 339688-022, pertencente ao Efetivo do 5º Batalhão da PMPa.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de Setembro de 1994

**EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO**  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20684 de 17/11/1994

CP94/0200365-7

**PORTARIA Nº 3404 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

**RESOLVE:**  
 Transferir para a reserva remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, Subtenente PM RG 4768 - JOSE FABIANO LIMA MAIA, MF 3373231-011, pertencente ao efetivo da 4ª Companhia Independente da PMPa.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE**  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1994

**EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO**  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0200269-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 252 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994**  
 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos da Portaria nº 183/94-SEJU, de 30.12.93, que aprovou a Tabela de Férias desta SEJU, para o exercício de 1994.

**RESOLVE:**  
 Conceder férias regulamentares aos servidores, lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, conforme abaixo discriminamos:

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Cláudio das Mareses C. de Castro	1994	01 a 30.12.94
Cremilda Natalina de S. Magalhães	1994	01 a 30.12.94
Edilberto dos Santos Moura	1994	01 a 30.12.94
Edna Maria Marques da Costa	1994	01 a 30.12.94
Errol Wallace da Silva e Mota	1994	01 a 30.12.94
Francisco da Conceição Silva	1994	01 a 30.12.94
Gesauindo da Costa Veloso	1994	01 a 30.12.94
Heloisa Helena da Silva Gato	1994	01 a 30.12.94
Heron Franklin P. Rodrigues	1994	01 a 30.12.94
Izabel Cristina de A. Amanajás	1994	01 a 30.12.94
Jorge Cláudio Mena Wanderley	1994	01 a 30.12.94
José Adriano Siqueira da Silva	1994	01 a 30.12.94
Jose Augusto Paixão da Costa	1994	01 a 30.12.94
José Otávio Seiffert Simões	1994	01 a 30.12.94
Leonor Magno de Almeida	1994	01 a 30.12.94
Lúcia Ataíde Coutinho	1994	01 a 30.12.94
Luziane Maria Pereira Mota	1994	01 a 30.12.94
Maria Guedes dos Santos	1994	01 a 30.12.94

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1295, DE 07 DE OUTUBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando os termos do Of. nº 221/94-TRT 16ª Região, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

**RESOLVE:**

1. Anular o Ofício nº 111/94 do Detachamento de Despesa, em 02 de 08.09.94, que altera o quadro de detalhamento da despesa, em conformidade com o Ofício nº 221/94-TRT 16ª Região, de 20 de dezembro de 1993, e o Ofício nº 221/94-TRT 16ª Região, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Marcelo José Silva Viana	1994	01 a 30.12.94
Merian de Nazaré Nunes Sabbá	1994	01 a 30.12.94
Michele Silva Ferro e Silva	1994	01 a 30.12.94
Maria Belânia Cunha Bastos	1994	01 a 30.12.94
Lourrainy Gonçalves Rocha	1994	01 a 30.12.94
Roberto Carlos Vulcão Gama	1994	01 a 30.12.94
Romualdo Gonçalves de Souza	1994	01 a 30.12.94
Sebastiana Ferreira da Silva	1994	01 a 30.12.94
Wilson Modesto Figueiredo Júnior	1994	01 a 30.12.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 Secretaria de Estado de Justiça, 30 de novembro de 1994.  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Justiça, em exercício

CP94/0200343-6

**SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO (FÉRIAS)**

PORTARIA Nº DATA: 251/94 de 30/11/94.  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: ANTÔNIO SÉRGIO PIMENTA QUINDERÉ, matrícula nº 0042102-020.  
 FUNÇÃO: SECRETÁRIO DA DIRETORIA JURÍDICA.  
 LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO JURÍDICO.  
 MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DO TITULAR.  
 PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01 a 30.12.94. CP94/0200253-7

**SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO (FOLGA)**

PORTARIA Nº DATA: 253/94 de 30/12/94.  
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: DAVI LOPES MEDEIROS, matrícula nº 5163145-016.  
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.  
 LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR.  
 MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: TITULAR A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL.  
 PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 16.11.94 a 12.12.94. CP94/0200359-2

**ERRATA**

Tornar sem efeito a publicação do extrato referente aos contratos nºs 01, 02, 03, 04 e 05, firmado entre a Secretaria de Justiça e DIPLOMATA (D.O. nº 27.847, de 25.11.94.). CP94/0200263-4

**PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e DIPLOMATA - Mecânica, Lanternaçã e Pintura.**  
**OBJETO:** Recuperação de peças de reposição e outros serviços nos veículos desta Secretaria, referente ao contrato nº 01/94.  
**PRAZO:** Início em 22.11.94 e término com 20 (vinte) dias a partir do recebimento dos veículos.  
**ASSINANTES:** WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e NICOLAU BARATA RODRIGUES pela DIPLOMATA.  
**TESTEMUNHAS:** JANE SENA DE OLIVEIRA e EDNA MARIA MARQUES DA COSTA.  
 \* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.847 de 25.11.94. CP94/0200245-6

**PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e DIPLOMATA - Mecânica, Lanternaçã e Pintura.**  
**OBJETO:** Recuperação de peças de reposição e outros serviços nos veículos desta Secretaria, referente ao contrato nº 02/94.  
**PRAZO:** Início em 22.11.94 e término com 20 (vinte) dias a partir do recebimento dos veículos.  
**ASSINANTES:** WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e NICOLAU BARATA RODRIGUES pela DIPLOMATA.  
**TESTEMUNHAS:** JANE SENA DE OLIVEIRA e EDNA MARIA MARQUES DA COSTA.  
 \* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.847 de 25.11.94. CP94/0200237-5

**PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e DIPLOMATA - Mecânica, Lanternaçã e Pintura.**  
**OBJETO:** Recuperação de peças de reposição e outros serviços nos veículos desta Secretaria, referente ao contrato nº 03/94.  
**PRAZO:** Início em 22.11.94 e término com 20 (vinte) dias a partir do recebimento dos veículos.  
**ASSINANTES:** WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e NICOLAU BARATA RODRIGUES pela DIPLOMATA.  
**TESTEMUNHAS:** JANE SENA DE OLIVEIRA e EDNA MARIA MARQUES DA COSTA.  
 \* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.847 de 25.11.94. CP94/0200261-8

**PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e DIPLOMATA - Mecânica, Lanternaçã e Pintura.**  
**OBJETO:** Recuperação de peças de reposição e outros serviços nos veículos desta Secretaria, referente ao contrato nº 04/94.  
**PRAZO:** Início em 22.11.94 e término com 20 (vinte) dias a partir do recebimento dos veículos.  
**ASSINANTES:** WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e NICOLAU BARATA RODRIGUES pela DIPLOMATA.  
**TESTEMUNHAS:** JANE SENA DE OLIVEIRA e EDNA MARIA MARQUES DA COSTA.  
 \* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.847 de 25.11.94. CP94/0200270-2

**PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e DIPLOMATA - Mecânica, Lanternaçã e Pintura.**  
**OBJETO:** Recuperação de peças de reposição e outros serviços nos veículos desta Secretaria, referente ao contrato nº 05/94.  
**PRAZO:** Início em 22.11.94 e término com 20 (vinte) dias a partir do recebimento dos veículos.  
**ASSINANTES:** WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e NICOLAU BARATA RODRIGUES pela DIPLOMATA.  
**TESTEMUNHAS:** JANE SENA DE OLIVEIRA e EDNA MARIA MARQUES DA COSTA.  
 \* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.847 de 25.11.94. CP94/0200335-5

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17201.03070214.338	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01 3132.00	12.202 12.202	2.300 10.500

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17201.03070214.338	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3113.00 3221.00	12.202 12.202	2.300 10.500

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP94/0200303-7

Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 27.826, de 25 de outubro de 1994.

PORTARIA Nº 1381, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 2939, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/4º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 73.736,05 (SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

R\$

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
	MESES	4º TRI - ANO 94
	FONTE	NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes	12.202	73.736,05

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0250311-6

PORTARIA Nº 1441, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 20 do Decreto nº 2941, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/4º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 6.087,97 (SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

R\$

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS	
	FONTE	4º TRI - ANO 94
	NOVEMBRO	
- Outras Despesas Correntes	11.031	6.087,97

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200319-3

PORTARIA Nº 1447, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 20 do Decreto nº 2939, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/4º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar o montante de R\$ 1.514.312,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

R\$

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
	MESES	4º TRI - ANO 94
	FONTE	NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes	12.202	1.514.312,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0200327-4

PORTARIA Nº 1456, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 2194, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVEM:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.202 - Fundação Carlos Gomes, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08402474.213	Desenvolvimento de Cultura	3131.00	12.202	6.000
	Ita Musical no Estado do Pará	3132.00	12.202	3.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16202.08402474.213	Desenvolvimento da Cultura	3120.00	12.202	9.000
	Ita Musical no Estado do Pará			

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP94/0200351-7

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E  
CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA  
VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO E  
ARRUMADORES - FENCCOVIB - EDITAL**

O Presidente desta entidade, em cumprimento ao Edital do Presidente do TRT da 8ª Região publicado no D.O. dos Estados do Pará e Amapá, em 4 de novembro de 1994, e de acordo com o Ato TSTGP-515/94, convoca a Diretoria para reunião extraordinária que se realizará no dia 08/12/94, na sede situada no SDS Ed. Miguel Badya, salas 406/08/10, Brasília, às 09:00 hs, em 1ª convocação e às 10:00 hs, em 2ª com qualquer número, para votação dos nomes destinados a compor as listas tripartites para preenchimento do cargo de Juiz Classista Titular representante dos trabalhadores e de seu suplente no triênio de Investidura 1995 à 1998, Brasília/DF, 05 de dezembro de 1994. Mário Teixeira - Presidente.

**RESUMO DE ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
SANTANA DO ARAGUAIA-PA.**

Associação Comunitária, fundada em 1º.12.1994, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com diretoria composta de oito membros, com finalidade de apoiar a criança e o adolescente, sendo poder máximo da associação a Assembleia Administrativa que se reunirá com quorum de 30% dos componentes, entre outros elegerá um Presidente por dois anos, com direito a reeleição. Os Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação.  
ADORISVALDO SANTOS PEREIRA  
Presidente

**JUSTIÇA FEDERAL**

Seção Judiciária do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/94

OBJETO: Selecionar e contratar empresa de engenharia para obra de reforma e adaptação das instalações do prédio que abrigará a Vara Única da Seção Judiciária de Santarém/PA. DATA DA ABERTURA: 20.12.94. HORÁRIO: 15 (quinze) horas. LOCAL: Rua Domingos Marreiros, 598-Umarizal - Belém/PA. EDITAL: Encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, no horário de 12:00 às 19:00 horas.

Belém-PA, 30 de novembro de 1994.

VANILZA DE SOUZA MALCHER  
Presidente da Comissão de Licitação  
(G.Reg.7099-Dias 02,05 e 06/12/94)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara, no exerc.cumul. da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 146/94 - EXPEDIENTE DO DIA 24.10.94

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

NÚMERO: 94.3908-6  
Impte: RAIMUNDO UIRACI MAMITO E OUTRO  
Adv.: Albenor José Passos da Cunha  
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Desp.: Indefiro a liminar de vez que não demonstra qualquer ilegalidade de parte de Superintendente da Caixa Econômica Federal - CEP. Requistem-se as informações de praxe. Publique-se.

**AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000**

NÚMERO: 94.4142-0  
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Adv.: Paulo Maurício Sales Cardoso  
Réu: CENTECO ENGENHARIA S/A  
Desp.: Cite-se a ré para comparecer à audiência de instrução e julgamento, para nela oferecer, querendo, defesa escrita ou oral e as provas de suas alegações. Designo o dia 02.12.94, às 16:30 horas, para sua realização. Intimem-se.

EM TEMPO: (despacho de 21.10.94)

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**

NÚMERO: 93.1018-2  
Expte: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA E OUTROS  
Adv.: Eliete de Souza Colares e outros  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP E OUTROS  
Adv.: Melina Basselakis Carneiro e Outros  
Desp.: Face os termos da informação supra, indefiro o depósito de fls. 21. Publique-se.  
(G.Reg.6878)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara no exerc. cumul. da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 147/94 - EXPEDIENTE DO DIA 23.10.94

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 94.4735-5  
Autor: PEDRO CASTANO DE OLIVEIRA  
Adv.: José Alfredo da Silva Santana  
Réu: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
Desp.: 1. Remetan-se os autos à distribuição para fazer constar no polo passivo a União Federal. 2. Indefiro o pedido de liminar pleiteado por não apresentar forma prevista em lei. Embora se trate, no caso, de cautelar incidental, não presunida de instauração de um processo autônomo, até porque o processo cautelar é processo distinto de principal. 3. Citem-se como requerido. 4. Publique-se.

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000**

NÚMERO: 94.2946-2  
Impte: COMPANHIA BRASILEIRA AGROPASTORIL - CIRRAPA  
Adv.: Antonio da Silva Ferreira e Outro  
Impdo: DELEGADO DA ESCREITA FEDERAL EM BELÉM  
Desp.: Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

**NÚMERO: 94.3422-9**

Impte: MARIA DO PRÉFÉTO SOCORRO FRAGA ANDRAZ  
Adv.: Nichelas Alexandre Campelunge  
Impdo: CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO INAMP  
Desp.: Idêntico ao anterior.

**NÚMERO: 94.2488-6**

Impte: MARIA DE NAZARETH DE MORAES SANTOS  
Adv.: Ivone Silva Costa Leitão e Outros  
Impdo: DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Desp.: Face a contestação apresentada pela litisconsorte DINAIR DA SILVA NEGREIROS, colha-se nova manifestação do Ministério Público Federal.

**NÚMERO: 93.3986-5**

Impte: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA  
Adv.: Acy Marcos dos Santos  
Impdo: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOGAS DO PARÁ-CDP  
Desp.: Recebe a Apeção da Companhia das Docas do Pará - CDP em seu efeito devolutivo. Dê-se vista dos autos à Apelada para contra-razões querendo, no prazo legal. Publique-se.

**NÚMERO: 94.4668-5**

Impte: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA  
Adv.: Acy Marcos dos Santos  
Impdo: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOGAS DO PARÁ-CDP  
Desp.: Cite-se a União Federal para compor a lide,

na qualidade de litisconsorte passiva necessária, conforme requerido às fls. 36.

**NÚMERO: 94.4729-0**

Impte: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA  
Adv.: Acy Marcos dos Santos  
Impdo: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOGAS DO PARÁ-CDP  
Desp.: Cite-se a União Federal para compor a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos de requerido às fls. 36.

**AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020**

NÚMERO: 90.2453-6  
Expte: JOSÉ ALFREDO SARMO CALDAS e OUTRO  
Adv.: Roberto Júlio A. de Nascimento  
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP  
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gebitsch  
Desp.: Desentranhe-se a peça de fls. 163/178 e remeta-se à seção competente para autuação com impugnação de valor da causa. Sobre a cé contestação apresentada, diga o requerente. Publique-se.

**AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000**

NÚMERO: 94.4170-5  
Autor: UNIÃO FEDERAL  
Proc.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
Réu: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS  
Desp.: Face a tramitação no Juízo Federal da 2ª Vara da Ação Cautelar, Processo nº 00.16609-0, preparatória da presente ação, o que torna presente aquele juízo, encaminhem-se estes autos à seção competente para redistribuição, feita a devida compensação.

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000**

NÚMERO: 00.34117-7  
Expte: ANTONIO MARIA BARBOSA DA FONSECA  
Adv.: Raimundo Babens Fagundes Lopes e Outro  
Réu: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA  
Adv.: Osvaldo Branco de A. Trindade e Outro  
Desp.: Dê-se baixa na distribuição e archive-se.  
NÚMERO: 00.11387-5  
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP  
Adv.: Maria Cecília Rodrigues e Outros  
Embgo: JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO  
Adv.: Teodoro Cantuária Filho  
Desp.: Sobre os cálculos de fls. 211, digam as partes. Publique-se.

**SENTENÇA PROFERIDA**

**AÇÃO DE DEPÓSITO - 05002**  
NÚMERO: 00.18849-2  
Autor: EXPORTADORA E IMPORTADORA ROM FUTURO COM. IND. E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
Adv.: Derival Indiassu  
Réu: FAZENDA NACIONAL  
Proc.: Antonio José de Matos Melo

Sent.: HOMOLOGO por Sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 89, no valor de Cr\$ 5.809.520,11 (cinco milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros reais e onze centavos), sobre os quais a Autora se manifestou favoravelmente e a ré deixou de se manifestar. P. R. I.

EM TEMPO: (despacho de 24.10.94)

**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000**

NÚMERO: 94.1888-6  
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP  
Adv.: Renato Lobato de Moraes  
Exco: M P ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
Desp.: Remeta-se a execução a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adequar ao item VII do art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento.  
(G.Reg.6878)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara no exerc.cumul. da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 148/94 - EXPEDIENTE DO DIA 26.10.94

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

NÚMERO: 94.5357-6  
Impte: JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO  
Adv.: Teodomiro Cantuária Filho e Outro  
Impdo: DIRETOR DE OPERAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL PARÁ  
Desp.: 1. Reservar-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a prestação das informações de praxe. 2. Requistem-se informações ao Impetrado. 3. Publique-se.

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 90.2568-0  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Proc.: Maciel Guimarães Moraes Filho  
Réu: GREGORY McDONALD COTE E OUTROS  
Adv.: Manoel Figueiredo Neto e Outro  
Desp.: 1. Determino a transferência do réu FRANCISCO GUILHERME SOUSA PEREIRA, ora recolhido ao Presídio "São José", para a Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon", uma vez que o mesmo foi condenado, na sentença de fls. 383/412, ao regime prisional fechado. 2. Requeiram-se Cartas de Guia contra os réus GREGORY McDONALD COTE, JOSÉ IZIDRO MORAES QUEM e FRANCISCO GUILHERME SOUSA PEREIRA, a serem encaminhadas àquela Penitenciária. 3. Remetan-se estes autos ao Setor de Cálculos para atualização dos valores correspondentes à multa e às custas processuais impostas aos apenados acima mencionados e, a seguir, intimem-se os mesmos para o respectivo pagamento. 5. Ciente o representante do Ministério Público Federal.

EM TEMPO: (despachos de dia 24.10.94)

**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000**

NÚMERO: 00.34608-0  
Autor: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA  
Adv.: Fernando Corrêa de Gama  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Proc.: Joaquim Moreira Rocha  
Desp.: Designe audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 29.11.94, primeiro dia útil após o pedido, às 15:00 horas, devendo serem intimadas para depor desde já dois membros da CIPA da empresa Autora e o Perito nomeado pelo Juízo. Intimem-se.  
(G.Reg.6878)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 3ª Vara no exerc.cumul. da 1ª Vara  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 149/94 - EXPEDIENTE DO DIA 28.10.94

**DECISÃO PROFERIDA**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 89.0906-0  
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.: Almerindo Trindade  
Réu: PEDRIEPIOMAR JHARAP  
Adv.: Maria de Socorro Sarmento Belfort  
Dec.: Já que o réu PEDRIEPIOMAR JHARAP não compareceu, injustificadamente, à audiência admonitória, como consta da certidão de fls. 147, tome-se efeito a suspensão condicional da pena concedida ao mesmo, na sentença de fls. 124/128. Como consequência, execute-se, contra o supra indigitado, o competente mandado de prisão, que deverá ser encaminhado, com ofício, à Polícia Federal, para os devidos fins. P. I.  
(G.Reg.6878)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal  
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria  
BOLETIM Nº 150/94 - EXPEDIENTE DO DIA 03.11.94

**DESPACHOS PROFERIDOS**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 00.25696-0  
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.: Paulo Mira  
Réu: ELIAS CAMPELO DE BRITO E OUTROS  
Adv.: Américo Leal e Outros  
Desp.: Defiro o requerido às fls. 168 verso, pelo que ordeno a intimação da testemunha Benedito Corrêa Bernardes para comparecer neste Juízo no dia 02/03/95, às 14:30 horas a fim de ser inquirida. Oficie-se ao DFP/PA no sentido de encontrar as testemunhas não localizadas. Execute-se Carta Precatória à Seção Judiciária de Goiás/GO para a oitiva da testemunha Antônia Donizete Diniz. Proceda-se às intimações e requisições de estilo. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a certidão de fls. 167.

**NÚMERO: 00.27267-1**

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.: Paulo Mira  
Réu: CARLITO DE SOUZA SANTOS E OUTROS  
Adv.: Adalberto Ambrósio e Outros

Desp.: Designo a audiência do dia 02.03.95, às 15:30 horas para interrogar a testemunha José Maria Falceta Nogueira. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o conteúdo das certidões de fls. 448v. Cumpra-se e diga neste no despacho de fls. 435 sobre a testemunha José Alberone de Oliveira. Intime-se.

**NÚMERO:** 00.30062-4  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA E OUTROS  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** EDGAR LORAS OYOLA e OUTRO  
**Adv.:** Manoel Figueiredo Neto

Desp.: Extraíam-se cópias da denúncia, do despacho de recebimento da mesma, da citação e interrogatório de acusado Amiraldo Soares, assim como da sentença e do trânsito em julgado da mesma em relação ao Ministério Público Federal e ao acusado supracitado e, ainda, deste despacho, formando-se instrumento em autos apartados, enviando-se à Vara de Execuções Penais para posterior execução da sentença. 2. Certifique-se nestes autos o cumprimento de item acima. 3. Após, encaminhe-se estes autos à Corte Revisora.

**NÚMERO:** 00.30962-1

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** ALCIDES QUEIROZ  
**Adv.:** Haroldo Cabral  
 Desp.: 1. Recebo a Apelação de fls. 104. 2. Lavre-se e competente termo. 3. Abra-se vista ao apelante para o oferecimento de razões.

**NÚMERO:** 00.31684-9

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** ANTONIO JERÔNIMO E OUTRO  
**Adv.:** Raimundo Hermenegildo da Silva Souza e Outro  
 Desp.: Designo a audiência do dia 13.03.95, às 14:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados. Expedia-se Ofício Precatório à Comarca de Bujaru/PA para intimação do Acusado Antonio Jerônimo devendo o Réu Severino Gomes de Lira ser citado por Edital. Intime-se.

**NÚMERO:** 00.32095-1

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** RAIMUNDO MONATO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
**Adv.:** Ediléia Regina Medeiros e Outros  
 Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 29.03.95, às 14:30 horas. Intime-se.

**NÚMERO:** 00.32096-0

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** MARIA MADALENA RODRIGUES PENA E OUTROS  
**Adv.:** José da Rocha Moreira e Outros  
 Desp.: 1. Recebo a Apelação. 2. Ofereça o apelante suas razões.

**NÚMERO:** 00.34473-7

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
**Adv.:** Ana Cristina Leite Chaves  
 Desp.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

**NÚMERO:** 00.34917-8

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** CARLOS LEAL DA SILVA E OUTROS  
**Adv.:** Lúis Orlando Guedes Sampaio e outro  
 Desp.: 1. Renovem-se as diligências para o dia 24.03.95, às 16:00 horas. 2. Intime-se.

**NÚMERO:** 00.36125-9

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** JOAQUIM MANOEL RAFAEL NUNES BRÁS E OUTRO  
**Adv.:** Américo Leal e outro

Desp.: 1. Designo a audiência do dia 27.03.95, às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 275. Intime-se. 2. Acolho o parecer Ministerial exarado às fls. 283, vez que não há motivo para alterar a identificação realizada pela autoridade policial, através de processo dactiloscópico.

**NÚMERO:** 89.0290-2

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO E OUTROS  
**Adv.:** Raimundo Jorge Santos de Matos e outros  
 Desp.: 1. Renovem-se as diligências para o dia 31.03.95, às 14:30 horas. 2. Cumpra-se o despacho exarado em ata de audiência de fls. 290. 3. Intime-se.

**NÚMERO:** 89.1060-3

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** ABELAIR DO NASCIMENTO MONTEIRO  
**Adv.:** Ediléia Valério  
 Desp.: 1. Renovem-se as diligências para o dia 22.03.95, às 15:00 horas. 2. Expedia-se Ofício Precatório à Comarca de Marabá, para citação do acusado. 3. Intime-se.

**NÚMERO:** 90.1250-3

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** JAIME NEVES DA COSTA E OUTRO

**Adv.:** José Clóvis Ferreira Bastos  
 Desp.: 1. Cite-se o acusado não localizado através de Ediais, para comparecer no dia 16.02.95 às 14:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. 2. Intime-se.

**NÚMERO:** 90.1323-2

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** JOSÉ PAULO BRANDÃO CORREA  
**Adv.:** Hilda Regina Medeiros  
 Desp.: 1. Renovem-se as diligências para o dia 31.03.95, às 15:30 horas. 2. Intime-se.

**NÚMERO:** 90.2137-5

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** JOÃO DA SILVA NETO E OUTROS  
 Desp.: 1. Designo a audiência do dia 23.02.95, às 14:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado João da Silva Neto, o qual deverá ser citado por meio de Ediais. 2. Cumpra-se o despacho proferido em ata de audiência de fls. 453. 3. Intime-se.

**NÚMERO:** 90.2481-1

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS  
**Adv.:** Carlos Flatilha  
 Desp.: Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

**NÚMERO:** 91.0103-1

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** FÁBIO RODRIGUES VALADÃO  
**Adv.:** Sílvia de Oliveira Sousa  
 Desp.: 1. Renovem-se as diligências para o dia 03.04.95, às 14:30 horas. 2. Intime-se.

**NÚMERO:** 91.1476-1

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** NILSON COSTA LIMA  
**Adv.:** Cássia de Fátima Santana Pantoja  
 Desp.: 1. Não estando convencido do Alegado na reg. posta de fls. 208, recebo a denúncia. 2. Cite-se o acusado para comparecer na audiência do dia 03.04.95, às 15:00 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intime-se.

**NÚMERO:** 91.2595-0

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** RAIMUNDO WELLINGTON MOTA DA CRUZ  
 Desp.: 1. Por se encontrar o réu em local incerto e não sabido, conforme se verifica na certidão de fls. 175 verso, ordeno sua citação por Edital, para audiência de qualificação e interrogatório a se realizar no dia 14.02.95, às 14:00 horas. 2. Intime-se.

**NÚMERO:** 92.1692-8

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** HELDER MILHOMEM DE SOUZA E OUTRO  
**Adv.:** Edir de Souza Briglia e outra.  
 Desp.: 1. Renovem-se as diligências para o dia 05.04.95, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas residentes na capital. 2. Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal sobre o não comparecimento da testemunha Epitácio Torres da Costa, apesar de intimação (certidão de fls. 87), assim como sobre o requerido às fls. 88. 3. Intime-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**

**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE CIOGO**

**NÚMERO:** 91.2995-5

**Autor:** ALBERTO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS  
**Adv.:** Ediléia Valério e Outros  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** José Augusto Torres Potiguar  
 Sent.: (...) Este posto, julgo procedente, em parte

à presente Ação Ordinária proposta por ALBERTO NASCIMENTO SANTOS, e OUTROS, contra a UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA, para o fim de condenar a Ré a proceder ao reajuste de provento dos Autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) para cada mês, sendo a de abril até julho de 1988 e a de maio até outubro do mesmo ano, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), incorporando dito reajuste aos respectivos proventos, e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º Salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. Improcédentes os demais pedidos. Deixo de condenar a Ré nas custas antecipadas, devido ter decalado de parte mínima do pedido, respondendo os Autores pelas despesas e honorários à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, na forma do parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**NÚMERO:** 92.1156-0

**Autor:** ANTONIO SOBRAL E OUTROS  
**Adv.:** Monclar da Rocha Bastos  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Moacir Guimarães Morais Filho  
 Sent.: (...) Este posto, julgo procedente, em parte,

a presente Ação Ordinária proposta por ANTONIO SOBRAL, e OUTROS, contra a UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL, para o fim de condenar a Ré a proceder ao reajuste de provento dos Autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) para cada mês, sendo a de abril até julho de 1988 e a de maio até outubro do mesmo ano, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, assim como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), incorporando dito reajuste aos respectivos proventos, e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais

verbas salariais, como férias, 13º Salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. Improcédentes os demais pedidos. Verbas da sucumbência que devem ser compensadas, conforme art. 21, § 1º caput, do Código de Processo Civil, fixando a honorária em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**EM TEMPO: Sentença de dia 29.09.94**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

**NÚMERO:** 00.32042-0

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Almerindo Trindade  
**Réu:** SEVERINO BARROZO E OUTROS  
**Adv.:** Manoel Garcia da Costa e outros  
 Sent.: Declaro extinta a punibilidade do réu SEVERINO BARROZO, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal. P. R. I.

**(Despacho de dia 03.11.94)**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

**NÚMERO:** 90.1821-8

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Réu:** SERASTIÃO TAPAJÓS VINHOTE E OUTROS  
**Def.:** Rosa Monte  
 Desp.: 1. Designo a audiência do dia 15.12.94, às 16:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. 2. Proceda-se às intimações e requisições de estilo dando ciência ao Ministério Público Federal.

(G.Reg.6877)

## JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 364

EXPEDIENTE DE 21.11.94

DESPACHO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.5598-6

Impte : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.

Adv. : Acy Marcos dos Santos

Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP

Despacho : 1. Concedo a liminar para sustar a cobrança do ATP sobre as tabelas A, B, J e L. 2. Deposite-se o cheque acostado às fls. 31, em conta bancária, à disposição deste Juízo. 3. Notifique-se a autoridade coatora.

(G.Reg.6940)

## JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto  
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 365

EXPEDIENTE DE 22.11.94

DESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.5666-4

Impte : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.

Adv. : Acy Marcos dos Santos

Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP

Despacho : 1. Concedo a liminar para sustar a cobrança do ATP sobre as tabelas A, B, J e L. 2. Deposite-se o cheque acostado às fls. 27, em conta bancária a ordem e à disposição deste Juízo. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações, no prazo legal.

**CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL**

Nº : 93.1115-4  
 Exqte : IBAMA  
 Adv. : Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos  
 Excds : Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A  
 Adv. : Simone Cruz Vieira  
 Despacho : 1. Regularize a execução, em 15 dias, o subestabelecimento de fls. 10, que não se encontra autenticado, sob as penas da lei. 2. Diga o IBAMA se o valor depositado está correto.

**CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA**

Nº : 91.1890-2  
 Exqte : Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha  
 Adv. : Ronald Corecha Bastos  
 Excds : Maria de Jesus Bentes Pinto e outro  
 Despacho : Vista à execução para indicar o endereço de Maria de Jesus Bentes Pinto, a fim de ser intimada da penhora (vide certidão de fls. 58).

Nº : 94.1348-5  
 Exqte : Caixa Econômica Federal  
 Adv. : Renato Lobato de Moraes  
 Excds : Rosana Flaviana Lopes Rodrigues e outros  
 Despacho : Vista à CEF.

**CLASSE 04005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Nº : 94.2895-4  
 Embgto : Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A  
 Adv. : Simone Cruz Vieira  
 Embgdo : IBAMA  
 Adv. : Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos  
 Despacho : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua finalidade.

**CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA**

Nº : 93.311-9  
 Reqtes : Lázaro Antonio Meireles e outros  
 Adv. : Eliete de Souza Colares  
 Reqda : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : 1. O autor Renato Bernar não obedeceu ao art. 892 do CPC, que determina que os depósitos em ação consignatória são admissíveis até 5 dias após o vencimento. 2. Indefiro, pois, os depósitos extemporâneos relativamente a esse autor.

**CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR**

Nº : 94.4367-8  
 Reqtes : Edizão Marques Silva e outro  
 Adv. : Eliete de Souza Colares  
 Reqda : Caixa Econômica Federal  
 Despacho : 1. Defiro o pedido de depósito apenas das prestações concomitantes ao ajuntamento da ação, assim como das prestações vincendas. 2. Expeçam-se guias somente das prestações referentes a agosto, setembro e outubro de 1994.  
 (G.Reg.6941)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo: 15 dias

**CITANDO:**

**JÚLIO CÉSAR DE SOUZA**, brasileiro, comerciante, outrora com endereço à Trav. 15 de Agosto, 125-B, Itaituba-PA, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:**

Citação para defender-se da Ação Criminal nº 91.387-5, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 1º, I, II, III e IV, da Lei nº 4.729/65, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 9 de fevereiro vindouro, às 16 horas.

**SEDE DO JUÍZO:**

3ª Vara, Trav. Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 59.  
 Belém, 23 de novembro de 1994.

**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
 Juiz Federal da 3ª Vara  
 (G.Reg.7102)

**EDITAL DE LEILÃO**  
 LEI 6.830/80, art. 22  
 O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
**REFERENTE:**  
 Execução Fiscal nº 92.229-3, proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-CRA contra EMPRESA-EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO AMAPÁ LTDA.  
**OBJETO DO LEILÃO:**  
 Uma máquina de escrever elétrica, marca Olivetti, Série 7005074, cor preta, no estado, avaliada em CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais).  
**DATA, HORA E LOCAL:**  
 Dia 09 de fevereiro de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão, e o dia 20 de fevereiro de 1995, às 15:30 horas para a realização do segundo leilão, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 222-0055.  
**NOTA:**  
 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.  
 2. O bem será arrematado pelo maior lance.  
 Belém, 22 de novembro de 1994.

**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
 Juiz Federal  
 (G.Reg.7103)

**EDITAL DE LEILÃO**  
 LEI 6.830/80, art. 22  
 O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
**REFERENTE:**  
 Execução Fiscal nº 90.2526-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra AUGUSTO SERGIO PEREIRA DOS REIS.  
**OBJETO DO LEILÃO:**  
 Um terminal telefônico, prefixo 235-0198, de propriedade do executado, sendo avaliado em R\$ 917,86 (novecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).  
**DATA, HORA E LOCAL:**  
 Dia 07 de março de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão, e o dia 17 de março de 1995, às 15:30 horas para a realização do segundo leilão, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 222-0055.  
**NOTA:**  
 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.  
 2. O bem será arrematado pelo maior lance.  
 Belém, 22 de novembro de 1994.

**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
 Juiz Federal

(G.Reg.7103)

**EDITAL DE LEILÃO**  
 LEI 6.830/80, art. 22  
 O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
**REFERENTE:**  
 Execução Fiscal nº 0031920-1, proposta pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB contra J HOLANDA TOME-SUPERMERCADO HOLANDA.  
**OBJETO DO LEILÃO:**  
 I) Três máquinas registradoras, marca NCR, eletrônica, modelo 2385-6304, números 6: 15814195, 6:15814209 e 6:15814219, referidas máquinas encontram-se no estado, ficando avaliadas cada uma, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).  
 II) Um freezer, marca eletrofrigo, modelo vitrine com três prateleiras verticais, com tiras de plástico no formato de cortina, sem numeração para referência, em funcionamento, e antigo e de pequeno porte, estando avaliado em CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais).  
**DATA, HORA E LOCAL:**  
 Dia 22 de fevereiro de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão, e o dia 06 de março de 1995, às 15:30 horas para a realização do segundo leilão, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 222-0055.  
**NOTA:**  
 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.  
 2. O bem será arrematado pelo maior lance.  
 Belém, 22 de novembro de 1994.

**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
 Juiz Federal  
 (G.Reg.7103)

**EDITAL DE LEILÃO**  
 LEI 6.830/80, art. 22  
 O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
**REFERENTE:**  
 Execução Fiscal nº 93.1197-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra BELEN PESCA S/A.  
**OBJETO DO LEILÃO:**  
 Cúter a motor de Alto Mar denominado NORDESTE XIII, classe D, com as seguintes dimensões: comprimento 19,14m, boca 5,48m, Pontal 2,87m, calado máximo de 1,65m, TAB 61.171 T, TAL 44,425 T, casco construtor: Corema - Metalúrgica e Construções Navais S.A., local de construção: Aço. Propulsão: Hélice (01). Potência: 230HP, combustível: óleo. Registro de Propriedade Marítima nº 7933, bem esse que fica avaliado no valor em moeda corrente de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A referida embarcação encontra-se na Rodovia Arthur Bernardes S/N, Km 14, Icoaraci, porém seu estado de conservação não é satisfatório, há vários pontos de ferrugem que já corroeu bastante, seu motor não tem sido aquecido.  
**DATA, HORA E LOCAL:**  
 Dia 08 de março de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão, e o dia 20 de março de 1995, às 15:30 horas para a realização do segundo leilão, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 222-0055.  
**NOTA:**  
 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.  
 2. O bem será arrematado pelo maior lance.  
 Belém, 22 de novembro de 1994.

**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
 Juiz Federal  
 (G.Reg.7103)

**EDITAL DE LEILÃO**  
 LEI 6.830/80, art. 22  
 O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:  
**REFERENTE:**

Execução Fiscal nº 92.1170-5, proposta pela INSS contra AGRIFLORESTAL PRIMEIRA LTDA, MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA E BELMIRO JOSE DE ALMEIDA.

**OBJETO DO LEILÃO:**  
 Um terreno sem edificação, parte destacada da maior porção, pelo nº 01, 0-12, fazendo frente para a Rua Paulo Rodrigues - Vila do Mosqueiro, Município e Distrito desta capital, medindo 12m de frente por 30m de fundos, confinando pelo lado esquerdo com quem de direito e pelo lado direito com o terreno nº 02. Referido bem fica avaliado no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**DATA, HORA E LOCAL:**  
 Dia 13 de fevereiro de 1995, às 15:30 horas, para a realização do primeiro leilão, e o dia 23 de fevereiro de 1995, às 15:30 horas para a realização do segundo leilão, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 222-0055.

**NOTA:**  
 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.  
 2. O bem será arrematado pelo maior lance.  
 Belém, 25 de novembro de 1994.

**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
 Juiz Federal  
 (G.Reg.7103)

**EDITAL DE PRACA**  
 LEI 6.830/80, art. 22  
 O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, torna público que será realizado a seguinte praca:

Execução Fiscal nº 92.1170-5, proposta pela INSS contra AGRIFLORESTAL PRIMEIRA LTDA, MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA E BELMIRO JOSE DE ALMEIDA.

**OBJETO DA PRACA:**  
 Um terreno edificado, situado na Tv. Benjamin Constant, n 1369, nesta cidade, medindo 7,00m de frente por 30,00m de fundos. Um terreno edificado situado na mesma travessa, n 1375, medindo 6,13m de frente por 30,30m de fundos. Os dois terrenos formam uma só área edificada com as seguintes características: prédio comercial composto de amplo salão com quatro boxes para venda de carne, peixe e frutas, duas câmaras frigoríficas com capacidade para quinze toneladas cada uma, piso de mármore com cobertura de estrutura metálica, ferro revestido em ferro em cores; os referidos bens, aqui unificados em uma só avaliação, montam em R\$ 100.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**DATA, HORA E LOCAL:**  
 Dia 13 de fevereiro de 1995, às 15:00 horas, para a realização da primeira praca, e o dia 23 de fevereiro de 1995, às 15:00 horas para a realização da segunda praca, caso não haja arrematante na primeira. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 222-0055.

**NOTA:**  
 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.  
 2. O bem será arrematado pelo maior lance.  
 Belém, 11 de novembro de 1994.

**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
 Juiz Federal  
 (G.Reg.7103)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 (Prazo : 30 dias)

**PROCESSO Nº:** 93.3349-2

**DE COPLAVEN CONS. PLAN. DE VEIC. NACIONAIS LTDA**

**FINALIDADE:** Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR\$ 52.111,59 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E ONZE CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) valor original, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.3349-2, proposta pela SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABSTECIMENTO-SUNAB contra COPLAVEN CONS. PLAN. DE VEICULOS NACIONAIS LTDA.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. DEPA: 12848.000356/91

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros n.598 Umarizal.

Belém, 28 de outubro de 1994.

**Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
 Juiz Federal da 3ª Vara  
 (G.Reg.7103)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.853

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 2538 de 02 de dezembro de 1994.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.

DESIGNAR a servidora **SILENE NARA RE CAMPOS ALVES**, Economista, matrícula nº 0049719-014, para responder pela Diretoria de Execução Financeira, no período de 05 a 09.12.94, em virtude do impedimento do titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 02 de dezembro de 1994.

**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0199967-8

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

#### ANÚNCIO DE Pauta de Julgamento

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 21 de dezembro de 1994, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 975 - Voluntário, em que é Recorrente: SUPERMIX CONCRETO LTDA. Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal - Icoaracy. Relator Conselheiro WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 02 de dezembro de 1994.

**MARIA TEREZINHA CABEÇA BRAZ**  
Presidente

CP94/0199959-7

(Fat. nº 681, Reg. nº 681, Dia: 05/12/94)

#### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

##### DESIGNAÇÃO

Portaria nº 02491 de 01.12.94  
Nome da Servidora: IRACEMA DE MORAES VIEIRA  
Matrícula: 0052493-017  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Função: responder pela Diretoria de Administração  
Período: 06 a 09.12.94 (em virtude do impedimento do titular)

CP94/0199951-1

##### PRORROGAÇÃO

Portaria nº 02492 de 01.12.94  
PRORROGAR até o dia 26.12.94, o prazo para emissão de Empenho dos Recursos Transferidos e Recursos de Convênio Federal. Considerando o disposto na Portaria nº 2065 de 07.11.94, inciso I do item Emissão de Notas Orçamentárias, Empenho e Provisão.

CP94/0199943-0

TAC Nº 02/CONVENIO Nº 002/94/SEFA  
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará.  
Objeto: Acréscimo de recursos no valor de R\$1.664.081,31 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, OITENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).  
Dotação Orçamentária: 28.000.28.101.13.76.448.1.305.4.130.11.291  
Nota de Empenho nº 401643  
Data da assinatura: 25.11.94

CP94/0199935-0

(Fat. nº 680, Reg. nº 680, Dia: 05/12/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ref. ao Ofício nº 710/DAF/SESPA, 01.12.94.

Assunto: Solicita a Srª. Diretora Administrativa e Financeira, a ratificação do ato que deu origem as despesas médico hospitalar com o tratamento da menor REGINA DO SOCORRO AFOUNSO, na Clínica Infantil do Pará Ltda., em função da urgência que o caso requereria, este em quadrado no INCISO IV do ARTIGO 24, da Lei Federal nº 8.666, publicada no Diário Oficial da União, em 22.06.93. Justifica ainda que trata-se de urgência legal, para que dentro do artigo 26 da citada Lei, tenha a eficácia pretendida.

Despacho: Pelo Quadro Clínico (Desconforto Respiratório + Cianose Generalizada), ficou caracterizado a necessidade do tratamento dado a menor REGINA DO SOCORRO AFOUNSO, considerando se tratar de uma urgência no atendimento e ainda considerando tratar de uma obrigação institucional desta SESP, no que diz respeito a prevenção e cura dos cidadãos paraenses, ratifico (grifei) portanto, a despesa de acordo com o ARTIGO 26, da Lei Federal nº 8.666, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 de dezembro de 1994  
**JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde  
CP94/0199927-9

(Fat. nº 663, Reg. nº 663, Dia: 05/12/94)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/94  
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA PARA POSTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SESPA.

FIRMAS VENCEDORAS:  
01- A FIRMA DE Nº 01 (BERTILLON), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.

02- A FIRMA DE Nº 02 (FIEL), FOI A VENCEDORA DA REFERIDA LICITAÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL GLOBAL DE R\$ 2.079.109,44.

03- A FIRMA DE Nº 03 (SACRAMENTA), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

04- TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/94 É DE: 2.079.109,44 (DOIS MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).  
BELEM, 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

A COMISSÃO:  
GRAZIETE DE ASSIS BERREDO REIS - PRESIDENTE

CP94/0199992-9

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA  
MODALIDADE: CONVITE Nº 076/94  
EDITAL AUTORIZADO EM, 01.11.94  
OBJETO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO E MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SESP.

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A FIRMA DE Nº 01 (SHERPA), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.

02- A FIRMA DE Nº 02 (PONTES), FOI VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 02 E 03, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 11.520,00.

03- A FIRMA DE Nº 03 (CIRÚRGICA ROCHA), FOI A VENCEDORA DO ITEM DE Nº 01, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 6.665,40.

04- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 076/94 É DE: R\$ 18.185,40 (DEZOITO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

BELEM, 16 DE NOVEMBRO DE 1994

A COMISSÃO  
LUIZ CARLOS CRUZ G. DE LIMA - PRESIDENTE

CP94/0230300-3

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA  
MODALIDADE: CONVITE Nº 074/94  
EDITAL AUTORIZADO EM,  
OBJETO DE LICITAÇÃO: CAIXA PARA EMBALAGEM, MEDIDA DO 0,60X0,40X0,50 m, EM PAPELÃO DUPLO 900G/m².

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A FIRMA DE Nº 01 (GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS), FOI A VENCEDORA, UM TOTAL DE R\$27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS);

02- A FIRMA DE Nº 02 (E.G.B.), NÃO FOI ADJUDICADO NENHUM ITEM.

BELEM, 14 DE NOVEMBRO DE 1994

A COMISSÃO

ROSELENE MARIA SODRE DO AMARAL - PRESIDENTE

CP94/0200008-9

(Fat. nº 675, Reg. nº 675, Dia: 05/12/94)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/94  
EDITAL AUTORIZADO EM: 05.08.94  
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS, DESTINADOS À REDE BÁSICA DE SAÚDE, PARA ATENDER O CONSUMO DE 03 MESES.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A FIRMA DE Nº 01 (DARROW), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 09, 45 E 80, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$4.858,50.

02 - A FIRMA DE Nº 02 (F. CARDOSO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 03, 25, 92, 115, 137, 170, 194, 197, 218 E 230, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$94.443,40.

03 - A FIRMA DE Nº 03 (B.BRAUN), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 14, 104 E 145, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$2.370,00.

04 - A FIRMA DE Nº 04 (UNIÃO COMERCIAL), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 12, 91, 121, 157, 224, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$22.065,70.

05 - A FIRMA DE Nº 05 (EUROFARMA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 27, 28, 29, 30, 41, 43, 52, 56, 63, 68, 89, 125, 175, 191, 205, 207 E 226, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 79.031,70.

06 - A FIRMA DE Nº 06 (CILAG), FOI A VENCEDORA DO ITEM DE Nº 93, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R\$ 9.600,00.

07 - A FIRMA DE Nº 07 (MERRILL LEPETIT), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.

08 - A FIRMA DE Nº 08 (ENDOMED), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 117, 148 E 161, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO NUM TOTAL DE R\$ 594,00.

09 - A FIRMA DE Nº 09 (NORTEPHARMA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 06, 07, 08, 26, 36, 37, 39, 49, 50, 62, 71, 81, 122, 172, 173, 193 E 227 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO NUM TOTAL DE R\$ 405.455,00.



SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WILSON GENTIL
CARGO: Biomédico
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Xinguara
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95 CP94/0200018-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSEMAR ARAÚJO SOUZA
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95 CP94/0200010-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA BETANIA PEREIRA RAMOS
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Unidade Mista Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95 CP94/0200002-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOANA D'ARC LOURINHO GIRARD
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Cidade Nova VI
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95 CP94/0199994-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS MERCES SILVA BAUER
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95 CP94/0199986-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS REIS AVIZ
CARGO: Sociólogo
LOTAÇÃO: URE Dr. Marcelo Candia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95 CP94/0199973-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANDREA CINTHYA DA CRUZ MACEDO
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: URE Dr. Marcelo Candia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95 CP94/0199970-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA TEREZINHA MORAES DA SILVA
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: Centro Saúde/Guama
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199962-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GILDA MARIA MEDEIROS DA SILVA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Guama
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199954-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IRACI SOUZA DOS SANTOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Guama
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199945-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ EVANDRO WANZELER MORAES
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199938-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MALEK BACHUR MIGUEL KOSAK
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Xinguara
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199933-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDUARDO MOREIRA DA LUZ
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Dom Elizeu
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94 CP94/0199922-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO HIPOLITO SOUSA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Dom Elizeu
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94 CP94/0199914-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CHARLES SILVA DE SOUZA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Departamento de Atenção a Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 30.10.94 CP94/0199906-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NILTON NUNES DE SOUZA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 30.06.94 CP94/0199898-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOANA D'ARC SOARES DE CASTRO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Xinguara
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0200019-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO CARMO ALVES RIBEIRO
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Xinguara
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199890-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLAUDIA MARISTELA DE VASCONCELOS MENDIACA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Div. Ações a Grupos Prioritários/DAS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199882-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRO RODRIGUES PARDAL
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Divisão de Comunicação/DAS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199874-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO E SILVA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Divisão de Comunicação/DAS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199855-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: YEDA MARIA RIBEIRO TAVERNARD
CARGO: Psicólogo
LOTAÇÃO: URE Presidente Vargas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199947-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE VITÓRIO DO CARMO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Irituia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199955-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CRISTIANO CUNHA LISBOA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jurunas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199963-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: AUREA LUCIA DE AZEVEDO CORREA
CARGO: Nutricionista
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jurunas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199971-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MOISES BRASIL PINTO
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95 CP94/0199979-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RENATA DA ROCHA MOREIRA
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Departamento de Ações Especiais
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95 CP94/0199987-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARILENE DO SOCORRO CAMPOS MOREIRA
CARGO: Técnico em Contabilidade
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Muaná
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199995-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: TEREZINHA DE JESUS COSTA PEREIRA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0200003-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REJANIA RAMALHO DOS SANTOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0200011-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NEUSITA DIAS PARREIRA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0200027-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANDRE LUIZ DE SOUZA BATISTA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0200035-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLEIDE DA SILVA GURJÃO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Diretoria Administrativa e Financeira
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199939-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Xinguara
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199931-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARMEN NAIR DE MORAES JUNIOR
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jurunas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 26.11.94 CP94/0199923-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MANOEL CARDOSO LACERDA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0199915-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSIENE DE FATIMA BARBOSA BARROSO
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Div. Proj. e Acomp. de Obras/DSES
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.12.95 CP94/0199907-4

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLEONICE PEREIRA DE SENNA
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: U. M. Dr. Augusto Chaves Rodrigues
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0199899-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NILTON MENDES MARTINS
CARGO: Farmaceutico Bioquímico
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Bengui
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.07.94 a 31.12.95 CP94/0199891-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA REGINA GUAPINDAIA MAROJA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.94 a 31.12.95 CP94/0199883-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIO ERNESTO AMORAES GONÇALVES
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jurunas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.12.95 CP94/0199875-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HELIANA SIMÕES DE CARVALHO
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jurunas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 31.12.95 CP94/0199867-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIZIA ANTONIA PINHEIRO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jurunas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 03.03.94 a 31.12.95 CP94/0200036-4

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ABELARDO DA SILVA SANTOS FILHO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jurunas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 03.03.94 a 31.12.95 CP94/0200028-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA CRISTINA LEAL FOLHA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Hospital Regional de Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 03.09.94 a 31.12.95 CP94/0200020-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LEDA MARIA LAMEGO DE LIMA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0200012-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIZABETH MARIA MARTINS SALDANHA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jaderlandia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.94 a 31.12.95 CP94/0200004-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IRAN DE ALMEIDA SENA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Laboratório Central
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 03.03.94 a 31.12.95 CP94/0199996-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IZABEL MARIA PRADO MENESCAL
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Maracanã
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.07.94 a 31.12.95 CP94/0199988-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ERALDO PEREIRA DE QUADROS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Maracanã
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 03.09.94 a 31.12.95 CP94/0199980-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IRACY CORREA DA CUNHA
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Chaves
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 05.05.94 a 31.12.95 CP94/0199972-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LENYR MONTEIRO FERREIRA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Providência
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 31.12.95 CP94/0199964-3

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUIZ HENRIQUE LAVOR TEIXEIRA DA COSTA
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: Laboratório Central
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 03.03.94 a 31.12.95 CP94/0199956-2

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** ANDRE LUIZ CARNEIRO DE SOUZA  
**CARGO:** Datilógrafo  
**LOTAÇÃO:** 10 Centro Regional de Saúde  
**CARGA HORÁRIA:** 40 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 03.03.94 a 31.12.95 CP94/0199948-1

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** PEDRO CARLOS DE ANDRADE MACHADO  
**CARGO:** Estador  
**LOTAÇÃO:** Gabinete  
**CARGA HORÁRIA:** 40 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 03.03.94 a 31.12.95 CP94/0199940-6

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** DANIELE DA SILVA MONTEIRO  
**CARGO:** Enfermeiro  
**LOTAÇÃO:** Centro de Saúde/Cremação  
**CARGA HORÁRIA:** 40 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 03.03.94 a 31.12.95 CP94/0199932-5

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** MARIA JOSÉ GONÇALVES NUNES  
**CARGO:** Agente Administrativo  
**LOTAÇÃO:** Centro de Saúde/guama  
**CARGA HORÁRIA:** 30 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 01.04.94 a 31.12.95 CP94/0199924-4

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** FLAVIA BERNADETH DAS NEVES PORTILHO  
**CARGO:** Odontólogo  
**LOTAÇÃO:** Centro de Saúde/Jaderlandia  
**CARGA HORÁRIA:** 40 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 01.04.94 a 31.12.95 CP94/0199916-3

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** NEUSA DA SILVA CORDOVIL  
**CARGO:** Nutricionista  
**LOTAÇÃO:** Unidade Mista/Marambaia  
**CARGA HORÁRIA:** 30 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 01.04.94 a 31.12.95

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0199908-2

#### ERRATA (2º T.A.)

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA MAIA  
**CARGO:** Técnico de Laboratório  
**LOTAÇÃO:** Laboratório Central  
**CARGA HORÁRIA:** 30 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 05.05.94 a 31.12.95 CP94/0199900-7  
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.843/21.11.94

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** ANTONIA LUCIA DA SILVA PALHETA  
**CARGO:** Enfermeiro  
**LOTAÇÃO:** Unidade Mista/Vidade Nova VI  
**CARGA HORÁRIA:** 40 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 01.07.94 a 31.12.95 CP94/0199892-2  
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.843/21.11.94

#### TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do DOE nº 27.688/31.03.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** CIDA MAIA GOUVEIA DA SILVEIRA  
**CARGO:** Auxiliar de Enfermagem  
**LOTAÇÃO:** Centro de Saúde/Ananindeua  
**CARGA HORÁRIA:** 30 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 31.03.94 a 30.09.94 CP94/0199884-1  
**VENCIMENTO:** R\$ 109,21  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1375428 2.083-3111-01

Tornar sem efeito do DOE nº 27.688/31.03.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** LUCILENE SILVA DE SOUZA  
**CARGO:** Agente de Portaria  
**LOTAÇÃO:** Unidade/Ananindeua  
**CARGA HORÁRIA:** 30 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 31.03.94 a 30.09.94. CP94/0199876-0  
**VENCIMENTO:** R\$ 64,79  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1375428 2.083-3111-01

Tornar sem efeito do DOE nº 27.688/31.03.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** VICTOR MATEUS GONÇALVES DE LIMA  
**CARGO:** Agente de Portaria  
**LOTAÇÃO:** Centro de Saúde/Ananindeua  
**CARGA HORÁRIA:** 30 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 31.03.94 a 30.09.94. CP94/0199868-0  
**VENCIMENTO:** R\$ 64,79  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1375428 2.083-3111-01

Tornar sem efeito do DOE nº 27.688/31.03.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** FREDSON DOS SANTOS DA CRUZ  
**CARGO:** Agente Administrativo  
**LOTAÇÃO:** Unidade Mista/Ananindeua  
**CARGA HORÁRIA:** 30 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 31.03.94 a 30.09.94 CP94/0199895-7  
**VENCIMENTO:** R\$ 83,43  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1375428 2.083-3111-01

Tornar sem efeito do DOE nº 27.688/31.03.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO:** FIRMINO ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS  
**CARGO:** Agente de Portaria  
**LOTAÇÃO:** U. M. Dr. Augusto Chaves Rodrigues  
**CARGA HORÁRIA:** 30 h. semanais  
**VIGÊNCIA:** 31.03.94 a 30.09.94

**VENCIMENTO:** R\$ 64,79  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1375428 2.083-3111-01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
 Secretário de Estado de Saúde Pública  
 CP94/0199887-6

(Fat. nº 676, Reg. nº 676, Dia: 05/12/94)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
 MODALIDADE: CONVITE Nº 052/94-HSE (HIGIENE E LIMPEZA)  
 FIRMAS VENCEDORAS: MENOR PREÇO  
 A A COM DE NEGÓCIOS: ITENS: 01,02,05,06  
 ZALUSO LTDA: ITENS: 08  
 PASMAMON LTDA: ITENS: 03,04,07.  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: SANDRA REGINA S.P. ALVES  
 Belém, 02 de Dezembro de 1994

CP94/0200192-1

(Fat. nº 661, Reg. nº 661, Dia: 05/12/94)

#### RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 415/94-DG/HSE  
 CONCEDER, Licença Especial de 60 (sessenta) dias a servidora Maria de Fátima Cavalcante, para ser gozada no período de 02.02 a 02.03.95 e de 04.12.95 a 02.01.96, referente ao Triênio acima.

PORTARIA Nº 417/94-DG/HSE CP94/0200200-6  
 CONCEDER, Licença Especial de 60 (sessenta) dias a servidora Edna Marinho Holles Santos, para ser gozada no período de 02.02 a 02.03.95 e de 02 a 31.10.95.

PORTARIA Nº 435/94-DG/HSE CP94/0200208-1  
 CONCEDER, Licença Especial de 60 (sessenta) dias a servidora Luzamor Ribas Jardim, para ser gozada no período de 02.05 a 30.06.95, referente ao Triênio acima.

PORTARIA Nº 440/94-DG/HSE CP94/0200216-2  
 CONCEDER, Licença Especial de 60 (sessenta) dias de Licença a servidora Marcia Bitar Portela Neves, para ser gozada no período de 02.02.95 a 02.03.95, referente ao Triênio acima.

PORTARIA Nº 436/94-DG/HSE CP94/0200199-9  
 DISPENSAR, a partir de 22.11.94, a servidora Miriam Matos da Silva, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Clínica Cirúrgica deste hospital.

Belém, 23 de novembro de 1994.

Dr. MARIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO  
 DIRETOR GERAL HSE/HOL

CP94/0200207-3

(Fat. nº 655, Reg. nº 655, Dia: 05/12/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 080/94  
 OBJETO: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE DATILÓGRAFIA, DE CALCULAR E MIMEOGRAFO e ETC...

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.  
 PRESIDENTE: YOLANE RIBEIRO DA CRUZ

Belém, 02 de dezembro de 1994.

CP94/0200215-4

#### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 081/94  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS  
 EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.  
 PRESIDENTE: MARILDETE FREIRE DE SOUZA

Belém, 02 de dezembro de 1994

CP94/0200223-3

(Fat. nº 678, Reg. nº 678, Dia: 05/12/94)

#### PORTARIA Nº 2710/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 11.992/91.

#### R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 068/94-GS, datado de 21 de março de 1994, que designou JOSÉ DUARTE BASTOS, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
 Secretária de Estado de Educação. CP94/0200329-0

#### PORTARIA Nº 2711/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 11.992/91.

#### R E S O L V E:

Designar NAZIRA SOARES LABAD, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar os fatos relacionados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
 Secretária de Estado de Educação. CP94/0200321-5

#### PORTARIA Nº 2838/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 0005/93-CAPITAL.

#### R E S O L V E:

Designar NAZIRA SOARES LABAD, MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA e ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira comporem a comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de novembro de 1994.

Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
 Secretária de Estado de Educação. CP94/0200337-1

#### PORTARIA Nº 2841/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 011286/91.

#### R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 595/92-GS, datado de 02 de Abril de 1992, que designou os funcionários os JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ROSANE MARIA NEIVA FROTA LIMA, DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no Processo nº 11.286/91.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de novembro de 1994.

#### PORTARIA Nº 2842/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as conclusões constante do Processo nº 11.286/91.

#### R E S O L V E:

Designar OS SERVIDORES ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, NAZIRA SOARES LABAD, e MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, para sob a presidência da primeira comporem a comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 24 de novembro de 1994.

#### PORTARIA Nº 2866/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

#### R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1360-B/94-DAPE, de 09.06.94, publicada no D.O.E. nº 27.736, de 10.06.94, que contratou Servidores Temporários, considerando o disposto na Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de novembro de 1994.

TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO  
 Secretário de Estado de Educação, em exercício.

CP94/0200353-3

(Fat. nº 651, Reg. nº 651, Dia: 05/12/94)

CONVENIO DE Nº 102/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
 OBJETO: Tem como finalidade de Repasse de Recursos financeiros para a P.M. de TERRA ALTA, destinados a Ampliação da E.E. de 1º Grau " INACIO PASSARINHO", localizada no Município de Terra Alta, com 02 (duas) salas de aula.  
 VALOR: Global é de R\$-27.631,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Um Reais).  
 RECURSOS: Correrão por conta do SE/DE-94. (11.215). Meta: 01.  
 Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.108.1.507.4110.80.

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

VIGENCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 30.12.94. DATA DA ASSINATURA: 30.11.94. PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO- Subsecretário de Estado de Educação.

CONVENIO DE Nº 103/94-SEDCU/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARA. OBJETO: Tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para a P.M. DE SANTA BARBARA DO PARA, destinados à Construção de 01(uma) Unidade Escolar com 08(oito) salas de aula, localizada no Município de Santa Bárbara do Pará.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MAO DE OBRA Nº 061/94-SEDCU/FIRMA C.A. MOREIRA CONSTRUTORA LTDª. DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização de Obra de Ampliação de 04(quatro) salas de aula e 02(dois) banheiros na E.E. ODETE MARVAL, em Icoaraci/Pa.

CLÁUSULA QUARTA DO T.A.: DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será imediato a contar da data de assinatura do Contrato. CLÁUSULA QUINTA DO T.A.: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será à vista, ou seja no momento do fornecimento Integral e imediato.

CLÁUSULA SEXTA DO T.A.: DO VALOR: GLOBAL e de R\$-39.022,56 (trinta e nove mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). CLÁUSULA SÉTIMA DO T.A.: DOS RECURSOS: Correrão por conta do SE/QE-94.(11.215).Meta:01 Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.2.048.3120.00.

CLÁUSULA OITAVA DO T.A.: DA PUBLICAÇÃO: Será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 dias, após a data de sua assinatura. CLÁUSULA NONA DO T.A.: DA VIGENCIA: Terá vigência de 15(quinze) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA DO T.A.: FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL QUE NÃO COLIDIREM COM O PRESENTE TERMO ADITIVO. DATA DA ASSINATURA: 30.11.94. PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/GILBERTO PEREIRA DE SOUSA. TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E SEVERINA BATISTA CP94/0199853-1 TERMO DE CONVENIO DE Nº205/94-SEDCU/ENTIDADE JUVENTUDE E ARTE COMUNITARIAS- JUTAC.

DO OBJETO: A entidade, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Tv. Dom Jardim Nº1931-Jurunas-Belem, com 06 salas de aula e 04 dependências, para funcionamento de E.R.C. JUVENTUDE DE E ARTE COMUNITARIAS- JUTAC de 1º Grau.

VIGENCIA: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.95. DATA DA ASSINATURA: 02.12.94. PELA SEDUC/PROF. TADEU MANOEL RODRIGUES ARAUJO-Subsecretário de Estado de Educação. CP94/0199879-5

(Fat. nº 677, Reg. nº 677, Dia: 05/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE ATRIBUIÇÕES

PORTARIA Nº 124/94 DATA: 13.09.94 NOME: CUSTÓDIO RAIMUNDO DIOGO DE CAMPOS CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO MATRICULA Nº 0021393-016

PORTARIA Nº 125/94 DATA: 13.09.94 NOME: EDGAR BARROS FILHO FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE MATRICULA Nº 316334/051

PORTARIA Nº 126/94 DATA: 13.09.94 NOME: JOANA FAYAL DA COSTA CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO MATRICULA Nº 0021822-011

PORTARIA Nº 127/94 DATA: 13.09.94 NOME: LUIZ VIEIRA REGIS DE SOUZA FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA MATRICULA: nº 3172660-030

PORTARIA Nº 128/94 DATA: 13.09.94 NOME: MANOEL MARQUES DE OLIVEIRA CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO MATRICULA: 0349631-026

PORTARIA Nº 129/94 DATA: 13.09.94 NOME: MARIA CLARA GODINHO NUNES CARGO: Assessora MATRICULA: Nº 5487560-049

PORTARIA Nº 130/94 DATA: 13.09.94 NOME: MARIA MARLENE VELASCO DE SOUZA FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL MATRICULA: 0010065-017

PORTARIA Nº 131/94 DATA: 13.09.94 NOME: MARIA TEREZA DE JESUS FERNANDES CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO MATRICULA: Nº 0023965-013

PORTARIA Nº 132/94 DATA: 13.09.94 NOME: MARNILDA ARAUJO DE OLIVEIRA CARGO: AGENTE DE PORTARIA MATRICULA: Nº 3165043-029

PORTARIA Nº 133/94 DATA: 13.09.94 NOME: MÔNICA REGINA BUARQUE E SILVA FUNÇÃO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS MATRICULA: Nº 5623774-017

PORTARIA Nº 134/94 DATA: 13.09.94 NOME: NÁDIA ROSSI ALMEIDA CARGO: ADMINISTRADORA MATRICULA: Nº 5592526/011

PORTARIA Nº 135/94 DATA: 13.09.94 NOME: NAZARE DE FÁTIMA MARQUES QUEIROZ CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

MATRICULA: Nº 0024520-014 OBJETIVO: Atribuir a gratificação de tempo integral na base de 70% CP94/0199862-0

PORTARIA Nº 136/94 DATA: 13.09.94 NOME: ODUVALDO RAIMUNDO FALAIS DOS SANTOS CARGO: Chefe da Divisão de Orçamento MATRICULA: Nº 0011142-012

PORTARIA Nº 137/94 DATA: 13.09.94 NOME: SÔNIA MARIA ATaide SODRE CARGO: ASSESSORA MATRICULA: Nº 0020583-024

PORTARIA Nº 138/94 DATA: 13.09.94 NOME: WALDETE SILVA DE SOUZA FUNÇÃO: COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA MATRICULA: Nº 0014036-013

PORTARIA Nº 139/94 DATA: 13.09.94 NOME: VICENTE PAULO TAVARES MARTINS CARGO: AGENTE DE PORTARIA MATRICULA: Nº 0012076-010

PORTARIA Nº 140/94 DATA: 13.09.94 NOME: OLIVIA FRÖES DA SILVA CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS TRIÊNIO: 01.11.89 à 01.11.92

PORTARIA Nº 110/94 DATA: 30.08.94 NOME: OLIVIA FRÖES DA SILVA CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS TRIÊNIO: 01.11.89 à 01.11.92

TERMO ADITIVO II CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA CONTRATADO: CÉLIO GILBERTO DE CARVALHO ALVES CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO VIGENCIA: 28.11.94 a 31.12.95

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PORTARIA Nº 182/94 DATA: 02.12.94 NOME: MARIA EUNICE VERA CRUZ MONTEIRO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO MATRICULA: 0020987-013

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO PORTARIA Nº 183/94 DATA: 02.12.94 NOME: FERNANDO STÉLIO SALGADO DE ARAUJO LINDALVA FERNANDES MARQUES LUCILIA CORA DE SOUZA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PORTARIA Nº 184/94 DATA: 02.12.94 NOME: WELNER NASCIMENTO PINTO CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO MATRICULA: 0022780-014

VIAGEM Portaria nº 249/94 de 01.12.94. Nome do servidor: WILSON DE OLIVEIRA Viagem: Belém-Recife -Belém

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

À Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando



**CAO:** Tempo indeterminado; **FINALIDADES:** Incentivar a educação popular, através de cursos, palestras, seminários, artes populares, promovendo diversas atividades, tais como: Cultural, educativa, esportiva e outros, para o bem estar e integridade dos associados e da comunidade local; **ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria; **DIRETORIA:** Presidente, Vice-presidente, 12 e 29 Secretários, 12 e 29 Tesoureiros; **RESPONSABILIDADE:** A Diretoria se responsabilizará subsidiariamente pelas obrigações contraídas; **FUNDO SOCIAL:** Contribuições dos sócios, doações em dinheiro ou bens, vendas ou juros e depósito; **REFORMA DO ESTATUTO:** Aproveção pela Assembleia Geral; **DISSOLUÇÃO:** Competência da Assembleia Geral, seus bens serão doados a uma instituição congêneres inscrita no CNAS.

RAIMUNDO NEVES SILVA  
Presidente

(G.Reg.7109)

**QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A C.G.C/M.F. Nº 04.960.720/0001-50 - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 04/07/94. DATA, HORA E LOCAL:** 8 de Julho de 1994, às 13:00 horas, na sede social na FAZENDA QUIXADÁ, Km 47 da PA-150, em Santana do Araguaia (PA). **CONVOCAÇÃO:** Publicada no Diário Oficial e Jornal A Província do Pará de 7, 8 e 9/6/94. **QUORUM:** Presente a totalidade dos acionistas com direito a voto. **COMPOSIÇÃO DA MESA: PRESIDENTE - JOSÉ MÁRIO DE FREITAS; SECRETÁRIO - JÚLIO FERREIRA LEITE. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:** a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31/12/93, publicados no Diário Oficial e no Jornal A Província do Pará, ambos de 7/6/94; b) Correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de CR\$ 895.487.160,79, que será incorporada ao Capital; c) Correção da Lei Monetária do Capital Autorizado, de acordo com o § 2º do Art. 168 da Lei 6.404/76 e sua conversão para o real, bem como alteração do valor nominal da ação para R\$ 0,70 por ação, passando o capital autorizado a ser de R\$ 6.313.715,80, sendo: ações ordinárias: R\$ 2.737.142,17; ações PN "A": R\$ 48.245,96; ações PN "B": R\$ 139.499,71; ações PN "C": R\$ 3.388.827,96; d) Incorporar também ao capital social a Reserva de Correção Monetária do período 1/1 a 30/6/94, convertendo o Capital Social à nova moeda e deixando-se a fração em real, porém sem fração de centavos, sendo o capital de R\$ 2.588.048,40, representado por 36.972.120 ações de valor nominal R\$ 0,07 em razão dessas alterações, o Art. 5º do Estatuto Social e seu § 1º passam a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O Capital Social subscrito é de R\$ 2.588.048,40 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e quarenta e oito reais e quarenta centavos), divididos em 36.972.120 (trinta e seis milhões, novecentas e setenta e duas mil, cento e vinte) ações ordinárias e preferenciais, estas de classe "A", "B", e "C", todas nominativas, no valor nominal de R\$ 0,70 (sete centavos de real) cada uma. § 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, ouvindo o Conselho Fiscal, se em funcionamento e independente de reforma estatutária, o capital subscrito poderá ser elevado até R\$ 6.313.715,80 (seis milhões, trezentos e treze mil, setecentos e quinze reais e oitenta centavos), o qual corresponderá a 39.102.031 (trinta e nove milhões, cento e duas mil e trinta e uma) ações ordinárias; 689.228 (seiscentas e oitenta e nove mil, duzentas e vinte e oito) ações preferenciais classe "A"; 1.992.853 (um milhão, novecentas e noventa e duas mil, oitocentas e trinta e três) ações preferenciais classe "B" e 48.411.828 (quarenta e oito milhões, quatrocentas e onze mil, oitocentas e vinte e oito) ações preferenciais classe "C", todas nominativas. Os honorários mensais de cada membro da Diretoria e do Conselho de Administração serão correspondentes ao limite máximo individual previsto na legislação do Imposto de Renda, para apropriação como despesa operacional. Lavrada e lida aos presentes, a ata foi aprovada por unanimidade e assinada por todos, a saber: (a.a.) JÚLIO FERREIRA LEITE, JOSÉ MÁRIO DE FREITAS, MANOEL BRAGA DE PAULA FERREIRA, ROBERTO MALUF TEIXEIRA, CÉLIA SILVA FERREIRA LEITE, MARIA GLAUCIA DE FREITAS, EDDA FURTADO DE PAULA FERREIRA, HEDDA VIEIRA TEIXEIRA, por Nova Era Participações e Empreendimentos S/A; JOSÉ MÁRIO DE FREITAS, por Empa S/A Serviços de Engenharia; EDUARDO FURTADO DE PAULA FERREIRA, por Construtora França Simões S/A; ROBERTO MALUF TEIXEIRA. Confere com o original lavrado no Livro Próprio. (a) JÚLIO FERREIRA LEITE, SECRETÁRIO. Arquivada na JUCEPA em 21/11/94 sob o nº 9.400II43.5. ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL.

(Fat. nº 662, Reg. nº 662, Dia: 05/12/94)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portaria nº 201/94/CRH/01/12/94  
Nome do Servidor: MARLICE DE NAZARÉ LIRA FARIAS  
Matrícula: 5179607-015  
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais)  
Elementos de Despesa: 3120 e 3132  
Período de Aplicação: 45 (quarenta e cinco) dias  
Data de Concessão: 17/11/94. CP94/0200410-6

(Fat. nº 667, Reg. nº 667, Dia: 05/12/94)

**ARAPUÁ NORTE AGRICULTURA DE EXPORTAÇÃO S/A, EM LIQUIDAÇÃO**

C.G.C/M.F. nº 05.880.558/0001-89  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Ficam as Senhoras Acionistas da ARAPUÁ NORTE AGRICULTURA DE EXPORTAÇÃO S/A, em liquidação, convidadas a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, sito à Fazenda Arapuçá, Km 1713 da rodovia Belém Brasília, Município e Comarca de Curim, Estado do Pará, às 18.00 horas do dia 13 de dezembro de 1994, afim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: A) - Discussão sobre o processo de liquidação da companhia e verificação de prazos para o seu cumprimento; b) - Outros assuntos de interesse da sociedade. Curim, 28 de novembro de 1994. JORGE WILSON SIMEIRA JACOB Presidente do Conselho de Administração, RENATO BIMEIRA JACOB - Liquidante.

(Fat. nº 621, Reg. nº 621, Dias: 02, 05 e 06/12/94)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**

**INEXIGIBILIDADE**

A Celpa, resolve reconhecer a inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei Federal 8.666/93, Art. 24 Inciso VII, para aquisição de equipamento destinado a rede de informática

do Centro Operacional (Desup) referente ao pedido de compra nº 030.940570. CP94/0200315-0  
a) Diretoria

(Fat. nº 685, Reg. nº 685, Dia: 05/12/94)

ADIAMENTO: CO-DECOS-029 e 030/94

Comunicamos aos interessados que por conveniência administrativa da CELPA, a sessão de abertura das propostas Técnicas e Comerciais das Concorrências -DECOS-029 e 030/94, ficam adiadas para o dia 15/12/94, mantendo-se inalterados os horários e locais das licitações. CP94/0200307-0

a) Comissão de Licitação

(Fat. nº 686, Reg. nº 686, Dia: 05/12/94)

**AVISO DE ADIAMENTO**

A CELPA avisa que, por conveniência Administrativa fica adiada a abertura da Tomada de Preços - DESUP 107/94 do dia 05/12/94 para 15/12/94 às 09:00 H no mesmo local.

Belém, 02 de dezembro de 1994

Departamento de Suprimento  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

CP94/0200299-5

(Fat. nº 687, Reg. nº 687, Dia: 05/12/94)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº 218/94-PGE-G 21.11.94  
PERÍODO DA ESCALA: 09.01.95 a 07.02.95  
ANO: 1994  
UNIDADE REFERENTE: COORD. DA PROCURADORIA JUDICIAL  
NOME DO SERVIDOR: MARIO LEITE SOARES CP94/0200339-8

PORTARIA Nº 219/94-PGE-G 21.11.94  
PERÍODO DA ESCALA: 09.01.95 a 07.02.95  
ANO: 1994  
UNIDADE REFERENTE: GABINETE  
NOME DO SERVIDOR: JORD DE MIRANDA LERO FILHO CP94/0200331-2

PORTARIA Nº 221/94-PGE-G 21.11.94  
PERÍODO DA ESCALA: 05.01.95 a 03.02.95  
ANO: 1994  
UNIDADE REFERENTE: SEÇÃO DE MATERIAL  
NOME DO SERVIDOR: JORO MARQUES DE QUEIROZ CP94/0200362-2

**LICENÇA PREMIO** CP94/0200354-1  
PORTARIA Nº 220/94-PGE-G 21.11.94  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta)  
NOME DO SERVIDOR: ALAOR ANTONIO MOURA BATISTA  
MATRÍCULA Nº 3083179-019  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
PERÍODO: 19.12.94 a 18.02.95  
TRIÊNIO REFENTE: 90/93

**LICENÇA MATERNIDADE**  
LICENÇA MEDICA Nº: 4541/94 09.11.94  
NOME DA SERVIDORA: RITA CONCEIÇÃO COUTO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA Nº 5168469-016  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA CP94/0200346-0  
PERÍODO 07.11.94 a 06.03.95

**DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG.**  
PORTARIA Nº 222/94-PGE-G 21.11.94  
NOME DO SERVIDOR: MANOEL MIRANDA MONTEIRO  
MATRÍCULA Nº 3084752-012  
CARGO: MOTORISTA/FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE  
NÍVEL DA FG: FG-4  
PERÍODO: 02 a 12.12.94  
DE SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO CP94/0200338-0

**APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS**  
PORTARIA Nº 226/94-PGE-G 21.11.94  
PERÍODO DA ESCALA: 09.01.95 a 07.02.95  
ANO: 1994  
UNIDADE REFERENTE: Departamento de Adm. Geral  
NOME DO SERVIDOR: JORO BERNARDINO D. MARTINS CP94/0200323-1

PORTARIA Nº 229/94-PGE-G 22.11.94  
PERÍODO DA ESCALA: 16.01.95 a 14.02.95  
ANO: 1995  
UNIDADE REFERENTE: Divisão de Finanças  
NOME DO SERVIDOR: ANA CARLA BARROSO QUEIROZ. CP94/0200265-9

PORTARIA Nº 225/94-PGE-G 23.11.94  
PERÍODO DA ESCALA: 10.01.95 a 08.02.95  
ANO: 1995  
UNIDADE REFERENTE: Centro de Estudos  
NOME DO SERVIDOR: DOLORES DE ALMEIDA BARROSA CP94/0200258-3

PORTARIA Nº 228/94-PGE-G 22.11.94  
PERÍODO DA ESCALA: 09.01.95 a 07.02.95  
ANO: 1994  
UNIDADE REFERENTE: Seção de Transporte  
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCO DE SALES ALMEIDA CP94/0200250-2

PORTARIA Nº 227/94-PGE-G 21.11.94  
PERÍODO DA ESCALA: 02.01.95 a 31.01.95  
ANO: 1994  
UNIDADE REFERENTE: GABINETE  
NOME DO SERVIDOR: CELSO PIRES CASTELO BRANCO CP94/0200322-3

**LICENÇA PREMIO** CP94/0200322-3  
PORTARIA Nº 232/94-PGE-G 28.11.94  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 (sessenta)  
NOME DO SERVIDOR: MARIA EMILIA DA SILVEIRA CHAGAS  
MATRÍCULA Nº 3083420-018  
CARGO: Téc. Nível Sup. II / SUBPROCURADORIA CIVIL  
PERÍODO: 01.12.94 a 29.01.95  
TRIÊNIO: 86/89 CP94/0200330-4

**DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG.**  
PORTARIA Nº 230/94-PGE-G 29.11.94  
NOME DO SERVIDOR: MARIA DA CONCEIÇÃO SENA PAZ  
MATRÍCULA Nº 3083012-014  
CARGO: Auxiliar Adm. II / Seção de Material  
NÍVEL DA FG: FG-4  
PERÍODO: 05.01.95 a 03.02.95

DE SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO CP94/0200314-2

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
Portaria Nº 224/94-PGE-G de 28 de novembro de 1994  
Nome: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE MOURY  
Matrícula: 3085465-019  
Valor: R\$200,00 (DUZENTOS REAIS)  
Elemento de Despesa: 25101020702125353132 (Serviços)  
Período de aplicação: Novembro e Dezembro/94  
Data: 28.11.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procurador Geral do Estado CP94/0200305-1

Portaria nº 231/94-PGE-G de 29 de novembro de 1994  
Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação  
Prazo: 02 (dois) meses  
Objeto: Contrato de prestação de serviços especializados em confecção de cálculos de Processos cíveis e Trabalhistas  
Contratado: ANTONIA SOUZA DIAS  
Valor: R\$318,38 (TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)  
Data: 29.11.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procurador Geral do Estado CP94/0200298-7

(Fat. nº 650, Reg. nº 650, Dia: 05/12/94)

**CONTRATO DE SERVIÇOS**  
PARTES: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ANTONIA SOUZA DIAS  
OBJETO: Prestação de Serviços de Conferência e confecção de cálculos judiciais e extrajudiciais, cíveis e trabalhista, das atividades exercidas pela Procuradoria em defesa dos interesses do Estado do Pará.  
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2510102070212535313111100  
VALOR: R\$ 636,76 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)  
DATA DA ASSINATURA: 01.11.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procurador Geral do Estado CP94/0200347-9

(Fat. nº 656, Reg. nº 656, Dia: 05/12/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR  
ABERTURA: 20.12 às 10:00  
EDITAL NA C.P.L. da Prefeitura  
Santa Bárbara, 02 de Dezembro de 1994  
Presidente da C.P.L.

**INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A - C.G.C. 04.335.519/0001-81 - Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de novembro de 1994.** As oito horas do dia 01 de novembro de 1994, em sua sede social sito a Estrada do Quaranta Horas, Km 04, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da **INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A**, convocada através de carta convite datada de 30 de setembro de 1994, expedida naquela mesma data. Compareceram a Assembléia os acionistas representando a totalidade do capital votante, apostas no livro de presenças, dispensadas a publicação de editais nos termos do artigo 133, parágrafo 4º da Lei 6.404/76. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente Sr. Jacob Abrahams, o qual deu início a sessão, convidando a mim Franz Michael Kempf, para secretaria-lo. Composta a mesa disse o Sr. Presidente que a presente reunião tinha por objetivo a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social para R\$ 21.114,00 (vinte e um mil, cento e catorze reais) com o saldo de adiantamento para futuro aumento de capital, existentes no Balanço efetuado em 30/09/94. b) Alteração do Estatuto da sociedade, pertinente aos artigos 6º e 16º. c) Outros assuntos de interesse social. Uma vez exposta a ordem do dia o Sr. Presidente propôs o seguinte: quanto ao item a) O capital social de R\$ 34,73 (trinta e quatro reais e setenta e três centavos), passará a ser de R\$ 21.114,00 (vinte e um mil, cento e catorze reais) dividida em R\$ 21.114 (vinte e um mil, cento e catorze) ações ordinárias nominativas, sendo o aumento na ordem de R\$ 21.079,27 (vinte e um mil, setenta e nove reais e vinte e sete centavos) integralizado neste ato pela sócia **INDÚSTRIA TREVO LTDA**, mediante a capitalização do saldo da conta, adiantamento para futuro aumento de capital registrado no balanço efetuado em 30/09/94, consequentemente o art. 6º do Estatuto Social, passará a vigor com a seguinte redação: Artigo 6º - O capital social é de R\$ 21.114,00 (vinte e um mil cento e catorze reais), dividido em 21.114 (vinte e um mil cento e catorze) ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. No tocante ao item b) A proposta da diretoria é a seguinte: Por conveniência administrativa, propõe-se que a sociedade passe a ser administrada por uma diretoria composta por 2 (dois) membros, com os cargos de Presidente e Vice-Presidente, com alteração do artigo 16º do Estatuto que passará a vigor com a seguinte redação: Artigo 16º - A sociedade será administrada por uma diretoria eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, todos com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Uma vez lidas as propostas, foram submetidas a Assembléia que os aprovou por unanimidade, passando o estatuto a vigor de conformidade com as propostas. A seguir foram abordados outros assuntos de interesse social, entre os quais, o Sr. Presidente leu a carta de pedido de renúncia do Sr. **JOÃO DIETRICH JANZEN**, cuja cópia encontra-se anexa e passa a ser parte da presente ata. O referido pedido foi acolhido e consequentemente, a partir desta data o Sr. **JOÃO DIETRICH JANZEN** não mais integra a diretoria da sociedade. Com última decisão da Assembléia foram reconfirmados nos cargos de Diretor Presidente o Sr. **JACOB ABRAHAMS**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, à Rua Maranhão, 835, Bairro Vila Guaira, com C.P.F nº 000.123.279-72 e RG 173.888-PR e Diretor Vice-Presidente o Sr. **FRANZ MICHAEL KEMPF**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Londrina - Paraná, à Avenida Ribeiro de Barros, 215, Bairro Aeroporto, com C.P.F nº 359.731.969-68 e RG 1.076.099 - PR os quais deverão cumprir um mandato complementar até Abril de 1996, quando deverá ser eleita nova diretoria para o mandato Estatutário de 2 (dois) anos. Nada mais havendo a tratar, embora a palavra estivesse franqueada, o Sr. Presidente declarou suspensa a Assembléia pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Seguindo a reabertura da reunião, foi lida, conferida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os acionistas presentes. Ananindeua - PA, 01 de novembro de 1994. **JACOB ABRAHAMS** - Presidente, **FRANZ MICHAEL KEMPF** - Secretário, **INDÚSTRIA TREVO DE RONDONIA LTDA**, **INDÚSTRIA TREVO LTDA**, **JACOB ABRAHAMS**, **JOÃO DIETRICH JANZEN**, **FRANZ MICHAEL KEMPF**. Arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, sob o nº 94001183,6 em 29 de novembro de 1994.

(Fat. nº 669, Reg. nº 669, Dia: 05/12/94)

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA SIMEIRA, EM LIQUIDAÇÃO**  
C.G.C./MF nº 05.096.755/0001-55  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Ficam os Senhores Acionistas da **COMPANHIA AGROPECUÁRIA SIMEIRA**, em liquidação, convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, sito à Fazenda Simeira, Km 1713 da rodovia Belém Brasília, Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, às 10.00 horas do dia 13 de dezembro de 1994, a fim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: A) - Discussão sobre o processo de liquidação da companhia e verificação de prazos para o seu cumprimento; B) - Outros assuntos de interesse da sociedade. Ourém, 28 de novembro de 1994. **JORGE WILSON SIMEIRA JACOB** Presidente do Conselho de Administração, **RENATO SIMEIRA JACOB** Liquidante

(Fat. nº 622, Reg. nº 622, Dias: 02, 05 e 06/12/94)

**IBIFAM**  
**INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S.A.**  
C.G.C./MF 04.932.265/0001-89  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam convocados os Srs. acionistas da IBIFAM a comparecerem às 8 horas do dia 20 de dezembro corrente, à sede social da empresa, para, em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
a) Aprovação dos peritos avaliadores dos bens imóveis da Sociedade  
b) Interrupção da sessão por tempo necessário à lavratura dos LAUDOS  
c) Reabertura da sessão e deliberação sobre os LAUDOS AVALIATORIOS apresentados, sua aprovação e utilização das RESERVAS formadas pelas avaliações efetuadas  
d) Alterações estatutárias decorrentes  
e) Outros assuntos de interesse da Sociedade  
A **ASSEMBLÉIA** realizará-se em 1ª convocação com a presença mínima de 2/3 do Capital votante, ou em segunda convocação, às 9 horas do mesmo dia com o quorum que estiver instalado.  
**ELIAS GATTASSE KALUME**  
Presidente do Conselho de Administração  
Belém (PA), 01 de dezembro de 1994

(Fat. nº 637, Reg. nº 637, Dias: 02, 05 e 06/12/94)

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVI

**QOS LTDA.**  
OBJETO : COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE LEASING PARA SEREM UTILIZADOS NA COMPUTAÇÃO CENTRAL DO BANCO.  
VALOR : R\$-3.339.620,26 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

DATA DA DECISÃO: 01-11-94  
PROCESSO : DESIM/DIORM Nº 117/94, de 15-03-94  
DATA DA ASSINATURA: 14-11-94.  
RESPALDO LEGAL : ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/93, MODIFICADA PELA LEI Nº 8.883/94.  
Belém(PA), 05 de Dezembro de 1.994.  
CP94/0200363-0

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA : IBM BRASIL - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
OBJETO : OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SEREM UTILIZADOS NA COMPUTAÇÃO CENTRAL DO BANCO.  
VALOR MENSAL : R\$-155.988,90 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).  
VICÊNCIA : 24 MESES.  
DATA DA DECISÃO : 01.11.94  
PROCESSO : DESIM/DIORM Nº 117/94, de 15.03.94  
DATA DA ASSINATURA : 14.11.94  
RESPALDO LEGAL : ARTIGO 25, DA LEI Nº 8.666/93, MODIFICADA PELA LEI Nº 8.883/94.  
Belém(PA), 05 de Dezembro de 1.994.  
CP94/0200418-1

(Fat. nº 654, Reg. nº 654, Dia: 05/12/94)

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo-Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, reconhece a INEXIGIBILIDADE de Licitação para serviços de assistência técnica e manutenção dos sistemas centrais de ar condicionado instalados na sede do Órgão, instalado na Estrada da Ceasa, Km,04, e na 3ª Circunscrição de Trânsito, instalada na Folha 32, Quadra 4, lote 53/54-Nova Marabá/PA, em favor da firma PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, com endereço nesta Capital, na Travessa Carlos de Carvalho, nº94, Bairro da cidade velha, por ser a única em Belém/PA credenciada a prestar aqueles serviços em unidades do tipo de CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, conforme CERTIDÃO SIMPLIFICADA da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, data de 04 de julho de 1994. Belém, 30 de novembro de 1994.  
**HENRIQUE LUIZ SARUBBY NASSAR**  
Diretor Administrativo-Financeira CP94/0200395-9

### RATIFICAÇÃO A DECISÃO

Diante das justificativas apresentadas, ratifico a decisão adotada pela Diretoria Administrativo-Financeira, dando assim, cumprimento aos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993. Belém, 30 de novembro de 1994.  
**RAVIANO GOMES MELO-Ten.Cel.QOPM**  
Diretor Superintendente CP94/0200403-3

Portaria nº1543/94-DS/DAF/CA/DRH

Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

nomear, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA NUNES, em substituição MAURICIO JOSÉ MAIA RUSSO BENDELAK, membro da Comissão de licitação instituída pela Portaria nº1342/94-DS-DAF/CA/DRH.

Comece ciência, registre-se e cumpra-se no Gabinete do Diretor Superintendente, 2.12.94.

**RAVIANO GOMES MELO-Ten.Cel.PM**  
Diretor Superintendente CP94/0200402-5

(Fat. nº 670, Reg. nº 670, Dia: 05/12/94)

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICADO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 473/94 - CONVITE Nº 020/94.

Nos termos da Lei nº 5416 de 11/12/87 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, a Comissão de Licitação do Convite nº 020/94. Processo nº 473/94-HEMOPA informa o resultado de julgamento do Processo Licitação em questão que é o seguinte:

ITEMS:	FIRMA:	CRITÉRIO:
02,03,05,26,28	PAULIMAC MATERIAL XEROGRÁFICO LTDA.	Menor Preço
04,22,27,48,50	MARAJÓ MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR.	Menor Preço
06,08,09,10,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,24,25,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,49	ZALUSO COM.E REP.LTDA.	Menor Preço
01,07,16,23,47	GRÁFICA E PAPELARIA MODERNA Pedro Paulo Vinagre Presidente da Comissão	Menor Preço

Belem, 02 de Dezembro de 1994.  
CP94/0200355-0

(Fat. nº 653, Reg. nº 653, Dia: 05/12/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CINCO ANIMAIS DE SÃO LÍM  
Denominação: Associação Cinco Animais de São Lím  
Sede: Pass. Santa Maria, nº 68 - Sacramento-Belém-Pará  
Foro: Cidade de Belém-Pará. Data de Fundação: 06 de agosto de 1992. Administração e Representação: Composta de 9 membros eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 anos  
Finalidades: Divulgar e promover a prática das "Artes Marciais" tais como: Kung Fu; Karatê; Judo; Full Contact etc.; Colaborar com órgãos oficiais e entidades congêneres em tudo que possa favorecer o ensino e o conhecimento das modalidades esportivas a que se dedica e do esporte em geral; promover demonstrações, competições e atividades outras que possa concorrer para o alcance das finalidades a que se destina a entidade, manter estreito relacionamento com as federações cujo desporto e entidades se comprometem a desenvolver como Conselho Regional de Desportos e Confederação Brasileira.  
Responsabilidade: Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da entidade. Prazo de Duração: Indeterminado. Dissolução: Ois solidida a entidade, far-se-á a liquidação dos bens que possuam e saldado os débitos que porventura tiverem; todos os acervos serão destinados a uma entidade filantrópica a critério da Assembléia Geral.  
WLADI WILSON BRITO DE SOUZA  
Presidente

(G.Reg.7122)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0097

CADERNO 5

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.853

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 2206 de 23.11.94 - Conceder a RAIMUNDO BARROS LEAL, Motorista N-D, mat.3153681-011, lotado no D.A., 03 (TRÊS), diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de Ourém, no dias 16,17 e 18.11.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.11.94. CP94/0200242-1

PORTARIA Nº 2207 de 23.11.94 - Conceder a JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA, Motorista N-C, mat.61217-13-019, lotado no D.A. 01(UMA) diária para fazer face as despesas com alimentação, no município de Bonito, no dia 31.10.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.10.94. CP94/0200273-1

PORTARIA Nº 2209 de 24.11.94 - Conceder a FRANCISCO NOGUEIRA PAVÃO, Aux. Técnico N-C, mat.3155749-019, lotado no DAS. 30 (TRINTA), dias de prorrogação de licença para acompanhar pessoa da família, doente, conforme Laudo Médico nº 4273 de 04.11.94 no período de 29.10 a 27.11.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29-10.94. CP94/0200281-2

PORTARIA Nº 2210 de 24.11.94 - Conceder a ANA LUCIA MENESES PINHEIRO, Aux. de Administração, N-A, mat. 3154653-011, lotada no DAS. 20 (VINTE) dias de prorrogação de licença para tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico nº 4249 de 04.11.94, no período de 22.10 a 10.11.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.10.94. CP94/0200234-0

PORTARIA Nº 2211 de 24.11.94 - Conceder a CANDIDO JOSÉ COSTA SILVA PANTOJA, Aux. de Administração N-C, mat. 2009579-011, lotado no DAS. 10 (DEZ) dias de Licença para tratamento de Saúde, conforme Lau do Médico nº 4302 de 04.11.94, no período de 15.10 a 24.10.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.10.94. CP94/0200251-0

PORTARIA Nº 2212 de 24.11.94 - Conceder a MARIA RUTH SIMÕES COSTA GAVINHO, Técnico N-C, mat.3158578-013, lotada no DAS. 120 (CENTO E VINTE) dias de licença Maternidade, no período de 03.11.94 a 02.03.95. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.11.94. CP94/0200275-8

PORTARIA Nº 2217 de 25.11.94 - Conceder a CICERO ALMEIDA DE ANDRADE, Técnico N-A, mat. 5238528-017 lotado no DAS. 60 (SESSENTA) dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.12.94 a 29.01.95. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.12.94. CP94/0200283-9

PORTARIA Nº 2219 de 28.11.94 - Conceder a MARIA DE NAZARÉ COELHO LAURIDO, Aux. de Administração N-C, mat.3157938-018, lotada no Coord. Regional, 60 (SESSENTA), dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, no período de 01.01.95 a 01.03.95. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.01.95. CP94/0200291-0

PORTARIA Nº 2221 de 28.11.94 - Conceder a MAGNOLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, Técnico N-C, mat.0023817-045, lotada no D.A. 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 07.04.93 a 06.04.94, a contar de 05.12.94 a 03.01.95. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.12.94. CP94/0200274-0

PORTARIA Nº 2222 de 28.11.94 - Conceder a IVO DE MENDONÇA COUTINHO, Aux. de Administração N-C, mat. 3152731-010, lotado no DEP. 30 (TRINTA) dias de licença Especial referente ao 1º Triênio, no período de 14.11.94 a 13.12.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.11.94. CP94/0200267-7

PORTARIA Nº 2230 de 28.11.94 - Designar a ANTONIO JOSÉ DUARTE, Aux. Técnico N-C, mat.2009358-010, lotado no DAS. Para substituir a ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA NETO, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Serviços Credenciados, Código DAI-03.3 no período de 12.09.94 a 11.10.94 devido o titular estar de Licença Especial. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.09.94. CP94/0200282-0

PORTARIA Nº 3095 de 17.11.94 - Conceder a ANTONIA ASSUNÇÃO DE SOUZA, mat. 0003239-018, Suprimento de Fundos no valor de R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-100,00 3132.00-52.204 - R\$-100,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200259-6

PORTARIA Nº 3096 de 17.11.94 - Conceder a ARTUR HENRIQUE DE SOUZA NETO, Mat. 5437598-013, Suprimento de Fundos no valor de R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-250,00 3132.00-52.204 - R\$-150,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200243-0

PORTARIA Nº 3097 de 17.11.94 - Conceder a MARIA LUIZA LIMA DE ARAGÃO, Mat. 3155293-010, Suprimento de Fundos no valor de R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-400,00 3132.00-52.204 - R\$-200,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200235-9

PORTARIA Nº 3098 de 17.11.94 - Conceder a CLEONICE BASTOS GABY, Mat.3158268-010, Suprimento de Fundos no valor de R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-400,00 3132.00-52.204 - R\$-200,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200290-1

PORTARIA Nº 3099 de 17.11.94 - Conceder a ROSILDO DE SOUZA, mat. 3153436-015, Suprimento de Fundos no valor de R\$-850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-600,00 3132.00-52.204 - R\$-250,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200292-8

PORTARIA Nº 4000 de 17.11.94 - Conceder a ANTONIO SALVADOR VICENTE DO NASCIMENTO, Mat. 5638569-012, Suprimento de Fundos no valor de R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-600,00 3132.00-52.204 - R\$-200,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200308-8

PORTARIA Nº 4001 de 17.11.94 - Conceder a LIZANE TE RITA DE CÁSSIA, Mat. S/NO, Suprimento de Fundos no valor de R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-600,00 3132.00-52.204 - R\$-200,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200316-9

PORTARIA Nº 4002 de 17.11.94 - Conceder a NAZIRDA DA SILVA QUAESMA, Mat. 3158594-017, Suprimento de Fundos no valor de R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-250,00 3132.00-52.204 - R\$-150,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200324-0

PORTARIA Nº 4003 de 17.11.94 - Conceder a ZEPERINA MONTEIRO PEREIRA, Mat.3159221-019, Suprimento de Fundos no valor de R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-250,00 3132.00-52.204 - R\$-150,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200332-0

PORTARIA Nº 4004 de 17.11.94 - Conceder a MARIA IMACULADA BRITO DE SOUZA, Mat. 5347351-011, Suprimento de Fundos no valor de R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-250,00 3132.00-52.204 - R\$-150,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200340-1

PORTARIA Nº 4005 de 17.11.94 - Conceder a ROSEMEYRE OLIVEIRA DIAS, Mat. 3158187-010, Suprimento de Fundos no valor de R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-250,00 3132.00-52.204 - R\$-250,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200300-2

PORTARIA Nº 4006 de 17.11.94 - Conceder a SÉRGIO DA SILVA BRABO, Mat. 3157504-015, Suprimento de Fundos no valor de R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-250,00 3132.00-52.204 - R\$-150,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200348-7

PORTARIA Nº 4007 de 17.11.94 - Conceder a JOÃO BASTITA DOS SANTOS MEDEIROS, Mat. nº 3153886-019, Suprimento de Fundos no valor de R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-250,00 3132.00-52.204 - R\$-150,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200356-8

PORTARIA Nº 4008 de 17.11.94 - Conceder a HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO, Mat. 3157300-015, Suprimento de Fundos no valor de R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-250,00 3132.00-52.204 - R\$-150,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200364-9

PORTARIA Nº 4009 de 17.11.94 - Conceder a VALDEIR SALOMÃO DA SILVA, Mat. 3156222-012, Suprimento de Fundos no valor de R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-400,00 3132.00-52.204 - R\$-200,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200372-0

PORTARIA Nº 4010 de 18.11.94 - Conceder a RODRIGO AUGUSTO PENA GAMA DA COSTA NETO, Mat. 3153045-012, Suprimento de Fundos no valor de R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-150,00 3132.00-52.204 - R\$-350,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200380-0

PORTARIA Nº 4011 de 18.11.94 - Conceder a JOSÉ OTÁVIO RODRIGUES DAS CHAGAS, Mat. nº 3152545-015, Suprimento de Fundos no valor de R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-400,00 3132.00-52.204 - R\$-200,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200380-0

PORTARIA Nº 4012 de 18.11.94 - Conceder a CONSOLATA MARIA XAVIER CHAVES, mat. 3154645-010, Suprimento de Fundos no valor de R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-160,00 3132.00-52.204 - R\$-20,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200396-7

PORTARIA Nº 4015 de 21.11.94 - Conceder a ODETTE DA GAMA MALCHER GILLET, Mat. 3244300-024, Suprimento de Fundos no valor de R\$-850,00 (OITOCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-300,00 3132.00-52.204 - R\$-550,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200284-7

PORTARIA Nº 4018 de 21.11.94 - Conceder a MARIA JOSÉ GATINHO DA SILVA, Mat. 5625041-017, Suprimento de Fundos no valor de R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-300,00 3132.00-52.204 - R\$-300,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200268-5

PORTARIA Nº 4019 de 23.11.94 - Conceder a FRANCISCO MARTINS DE LIMA, Mat. 3153258-011, Suprimento de Fundos no valor de R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS), ELEMENTOS DE DESPESAS 1320215070214.310 3120.00-52.202 - R\$-700,00 3132.00-52.204 - R\$-300,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0200404-1

(Fat. nº 682, Reg. nº 682, Dia: 05/12/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO WALTER JÚNIO DE KUNG FU  
 Denominação: Associação Walter Júnior de Kung Fu  
 Sede: Estrada Icuí-Guará, Alameda "a", 84-Coqueiro-Ananindeua  
 Pará Foro: Cidade de Ananindeua-Pará Natureza Jurídica: Sociedade civil, sem fins lucrativos Data de fundação: 03 de Janeiro de 1993  
 Administração e Representação: Composta de 9 membros eleitos em Assembleia Geral. Prazo de mandato do Diretor: 02 anos Finalidades: Divulgar e promover a prática das "Artes Marciais" tais como: Kung Fu; Karate; Full Contact e tcc.; Colaborar com órgãos oficiais e entidades congêneres em tudo que possa favorecer o início e o conhecimento das modalidades esportivas a que se dedica e do esporte em geral; Promover competições e demonstrações e atividades outras que possa concorrer para o alcance das finalidades a que se destina a entidade; manter estreito relacionamento com as federações cujo desportos a entidade se compromete a desenvolver como Conselho Regional de Desportos e Confederação Brasileira Responsabilidade: Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da entidade. Fundo Social: Auxílios e subvenções dos poderes públicos e particulares e doações e por quanto venha a adquirir no futuro, rendas, patrimoniais, receitas próprias, ordinárias e eventuais e qualquer título: taxas, mensalidades e contribuições  
 Prazo de Duração: Indeterminado Dissolução: Dissolvida a entidade, far-se-á a liquidação dos bens que possuir e saldado os débitos que por ventura tiverem; todos os acervos serão destinados a uma entidade filantrópica a critério da Assembleia Geral.  
 MARGARETH FERREIRA DA SILVA  
 Presidente

(G.Reg.7123)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**PARTES:** Universidade do Estado do Pará - UEPA e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência.

**VIGÊNCIA:** Prazo de 2 anos, a partir da assinatura.

**VALOR:** a) os preços por quilo transportado de acordo com os valores constantes nos anexos de contrato; b) taxa de manuseio - valor incidente sobre cada 10 quilos ou fração de peso total de cada malote transportado; c) quota mínima de faturamento - correspondente a 750 vezes o primeiro porte de uma carta simples nacional, devendo ser paga sempre que o valor a faturar no mês de competência não atingir aquela quantia, independentemente da utilização do serviço; d) taxa de utilização e conservação do malote - sempre que ocorrer fornecimento de malotes, o usuário se obriga a pagar o correspondente valor, vigente na época.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 1994. CP94/0200411-4

**PARTES:** Universidade do Estado do Pará - UEPA e Xerox do Brasil Ltda.

**OBJETO:** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de assistência técnica a serem executadas pela Xerox ou Empresa por ela autorizada, dentro do território nacional exclusivamente para o equipamento modelo X - 1035, Série 573020366.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da assinatura do presente contrato.

**VALOR:** R\$ 75,06 (setenta e cinco reais e seis centavos) mensais.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de novembro de 1994. CP94/0200419-0

(Fat. nº 668, Reg. nº 668, Dia: 05/12/94)

**RESUMO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE KUNG FU (WUSHU) DO ESTADO DO PARÁ.**

**Denominação:** Federação de Kung Fu (Wushu) do Estado do Pará  
**Sede:** Capital do Estado do Pará - Fórum do Estado do Pará  
**Fundação:** 17 de agosto de 1994. **Administração e Representação:** Composta de 8 (oito) membros eleitos em Assembleia geral de acordo com o alínea "b" do Art. 22, para um mandato de 03 (três) anos. **Finalidade:** Dirigir, desenvolver, orientar e fiscalizar no Estado do Pará, campeonatos e torneios de Kung Fu (Wushu) de acordo com as regras reconhecidas pelas entidades de hierarquia superior promovendo e estimulando por outro lado, a realização de entidade dirigente nacional; Zelar pela aplicação das normas e determinação emanadas do Ministério da Educação, da Secretaria Nacional de Esportes, da Confederação Brasileira de Kung Fu, ou de seus sucessores legais e fazer cumprir as regras e preceitos estabelecidos pelo Comitê preparatório da Federação Internacional de Kung Fu (Wushu) e as modificações que nela venham a ser introduzidas.  
**Responsabilidade:** Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da entidade. **Prazo de mandato:** Indeterminado. **Dissolução:** Dissolvida a entidade, far-se-á a liquidação dos bens que possuir e saldado os débitos que porventura tiverem, todos os acervos serão destinados a uma entidade filantrópica a critério da Assembleia Geral.

NILSON RIBEIRO DA SILVA  
Presidente

(G. Reg. 7124)

**EXTRATO DO ESTATUTO DO GRUPO BATUÍRA.**

**Denominação:** Grupo Espírita Batuíra é uma Sociedade Civil de caráter científico, filosófico e religioso, beneficente, educacional, cultural de assistência social, de objetivos filantrópicos, sem finalidade lucrativa, de prazo de duração indeterminado, e tem domicílio, sede e foro na cidade de Tucuruí, estado do Pará, à rua México, nº 4, vila permanente.  
**Finalidades:** São finalidades da instituição: Estudar o Espiritismo, promover a prática de caridade espiritual, contribuir para instrução, a educação e a Saúde e realizar Assistência e promoção Social de modo geral. - Sócios: A instituição possui as seguintes categorias: fundadores efetivos e cooperadores. Os sócios contribuem mensalmente com quantia fixada pela diretoria Executiva. - Contribuintes: A instituição possui a categoria de contribuinte: São considerados contribuintes todos que participam com recursos financeiros ou de ordem material a instituição, o contribuinte não possui vínculo estatutário e regimental com a instituição. - Administração: São órgãos da administração da instituição: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. - Diretoria Executiva: compõe-se de João Roberto Freire de Castro - presidente, Geraldo Lázaro de Aparecido Junior - Vice Presidente. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27.09.94, e entra em Tucuruí-PA, 27 de setembro de 1994

(G. Reg. 7121)

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.**

**EDITAL**

De conformidade com o que determina o Art. 2º - letra "b", do Ato TST-GP. 515/94, publicado no D.O.U. de 16. 09. 94, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, em reunião de sua

diretoria, realizada no dia 25.11.94, às 10: horas, em sua sede social, localizada na Rua Tiradentes, 630, nesta cidade, conforme Edital de Convocação publicado no D.O.E., do dia 16.11.94, procedeu na realização, da votação para a composição da Lista Triplíce destinada ao preenchimento do cargo de Juiz Classista Titular Representante dos trabalhadores, e da função de suplente, para o triênio de investidura 1995/1998, para a Egre TRT da 8ª Região.

Desta forma, através do presente Edital, torna público o resultado da referida reunião, cujo os membros eleitos para comporem a Lista Triplíce da Federação dos Trabalhadores nas Industrias do Estado do Pará, ficou assim constituída.

**TITULAR:** José Jacy Ribeiro Aires,  
Leonardo Cordeiro Lopes e  
Amaury Nazareno O. de Souza.  
**SUPLENTE:** Rubem José de Oliveira,  
Inês da Costa Silva e  
Luiz Corrêa de Souza.

Cumprindo assim, as formalidades legais pertinentes.

Belém (Pa), 29 de novembro de 1994.

Presidente /FETIPA  
José Jacy Ribeiro Aires  
(G. Reg. 7108)

**FUNDAÇÃO CURRO VELHO**

(RESUMO DE PORTARIA)

**FÉRIAS/COLETIVA**

PORT. COLETIVA nº 058 de 28.11.94 - Conceder (30) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
5214688-015	SANDRA DE OLIVEIRA LIMA	02.01 a 31.01.95
5007879-029	WALTER FIGUEIRO DE SOUSA	02.01 a 31.01.95

Fundação Curro Velho, em 28 de novembro de 1994.

*[Assinatura]*  
DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA  
Superintendente da Fundação Curro Velho CP94/020021-6

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, DRª EDITH MARILIA MAIA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 91, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO, matrícula nº 999.137, do cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância (Tomé-Açu), a contar de 28 de novembro último. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de dezembro de 1994.

*[Assinatura]*  
EDITH MARILIA MAIA CRESPO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0200037-2

**CONSELHO SUPERIOR EDITAL**

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 61, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça na Comarca de Tomé-Açu, que será preenchida por remoção, pelo critério de antiguidade para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-PA, 02 de dezembro de 1994.

*[Assinatura]*  
EDITH MARILIA MAIA CRESPO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0200031-3

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PNUTA DE JULGAMENTOS**

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 944866-00  
INTERESSADO: CREUZA LUCIA SILVA VICENTE  
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE PARAUPEBAS  
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

02) PROCESSO Nº 945778-00  
INTERESSADA: MARIA ESTELA CARDOSO TAVARES  
ORIGEM : FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS AQUATICOS  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A FUMBEL  
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1994.  
A) HILDA MARIA ZALUTH CENTENO  
SECRETARIA GERAL  
EM EXERCÍCIO CP94/0199989-9

**PNUTA DE JULGAMENTOS**

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 938759-00  
INTERESSADO: ANTONIO GERALDO LAZARINI  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA  
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO A DECISAO NAS CONTAS DE 1992  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

02) PROCESSO Nº 940657-03  
INTERESSADO: SILMAR MARTINS GOMES  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

03) PROCESSO Nº 945791-00  
INTERESSADO: MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS  
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DA MOCIDADE BOTAFOGUENSE  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO FIRMADO COM A FUMBEL  
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1994.  
A) HILDA MARIA ZALUTH CENTENO  
SECRETARIA GERAL  
EM EXERCÍCIO CP94/0200005-4

**PNUTA DE JULGAMENTOS**

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 942852-00  
INTERESSADO: EDWARD JOSÉ MACHADO ELERES  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993  
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

02) PROCESSO Nº 921412-00  
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1994.  
A) HILDA MARIA ZALUTH CENTENO  
SECRETARIA GERAL  
EM EXERCÍCIO CP94/0199997-0

EDITAL Nº 102/94  
(Processo nº 935242-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HOMERO JAIRO FIGUEIRA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e a teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Homero Jairo Figueira de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos no

exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 935242-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 28 de novembro de 1994  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente CP94/0199245-2

EDITAL Nº 103/94  
(Processo nº 942917-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ODITE GONÇALVES DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado; o Sr. Odite Gonçalves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 942917-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 28 de novembro de 1994  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente CP94/0199269-0

EDITAL Nº 104/94  
(Processo nº 941683-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS RAMOS REIS DO NASCIMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I, do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Ramos Reis do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Terra Alta no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 941683-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 28 de novembro de 1994  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente CP94/0199229-0

EDITAL Nº 105/94  
(Processo nº 921565-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV, do Regimento Interno, e ao teor dos artigos 153, II, e 161, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal de Santarém-Novo no exercício financeiro de 1991, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 144.838,36 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), correspondente a 299.610,56 UFIRs, relativa às notas fiscais e recibos falsificados e, R\$ 59.117,62 (cinquenta e nove mil, cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), referente a 93.718,50 UFIRs, relativa às diferenças apontadas na execução financeira, orçamentária e patrimonial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 29 de novembro de 1994  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente CP94/0199200-2

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº059/94/PTCM BELÉM, 28 de novembro de 1994

O Procurador Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Nomear os servidores FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIA Mª FERNANDES DIAS e ÁREA STELA GAIA CARDOSO, para em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a licitação de equipamentos de Informática para o órgão.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO  
Procurador Chefe  
CP94/0199512-5

PORTARIA Nº 061/94/PTCM Belém, 01 de dezembro de 1994

O Procurador Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Nomear a Comissão formada pelos servidores ANTÔNIO AUGUSTO GUIMARÃES NOGUEIRA, FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS e ÁUREA STELA GAIA CARDOSO, para sob a presidência do primeiro, procederem à licitação para assessoria na área de Informática, envolvendo o acompanhamento da instalação dos equipamentos, definição dos programas e treinamentos de servidores.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO  
Procurador Chefe

CP94/0200029-1  
(G.Reg.7125)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, fundamentado no Art. 25 - I, da Lei nº 8.666/93, homologa a inexigibilidade de licitação para contratar, serviços de assistência técnica, com substituição de peças originais em equipamentos Unisys, direto com o fornecedor exclusivo.

Belém, 02 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0200013-5

EDITAL DE CITAÇÃO 151/94  
PROCESSO Nº 93/50234-9  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: NAGIB MUTRAN NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. NAGIB MUTRAN NETO, ex-Prefeito Municipal de Marabá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50234-9, referente ao Convênio SETRAN 007/91, assinado em outubro/91.

Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199933-3

EDITAL DE CITAÇÃO 152/94  
PROCESSO Nº 93/53436-0  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS, ex-Prefeito Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/53436-0, referente ao Convênio SEPLAN 169/92, assinado em 18.12.92.

Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199917-1

EDITAL DE CITAÇÃO 153/94  
PROCESSO Nº 91/54322-1  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS, ex-Prefeito Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/54322-1, referente ao Convênio FCTPN s/nº/90, assinado em 13.03.90.

Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199925-2

EDITAL DE CITAÇÃO 154/94

PROCESSO Nº 93/57280-4  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/57280-4, referente ao Convênio SEPLAN 034/92, assinado em 08.07.92.

Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199901-5

EDITAL DE CITAÇÃO 155/94

PROCESSO Nº 93/57284-5  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: JOSÉ SOARES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Castanhal, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/57284-5, referente ao Convênio SEPLAN 106/92, assinado em 24.07.92.

Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE CP94/0199893-0  
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 156/94

PROCESSO Nº 93/53926-9  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: SAMUEL CARDOSO CÂMARA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. SAMUEL CARDOSO CÂMARA, ex-Prefeito Municipal de Paragominas, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/53926-9, referente ao Convênio SETRAN 070/92, assinado em 10.09.92.

Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199885-0

EDITAL DE CITAÇÃO 157/94

PROCESSO Nº 93/50377-6  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50377-6, referente ao Convênio SEPLAN 039/92, assinado em 09.07.92.

Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE CP94/0199877-9  
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 158/94

PROCESSO Nº 93/50374-8  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50374-8, referente ao 1º Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN 038/92, assinados em 10.12.92 e 09.07.92, respectivamente.

Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE CP94/0199869-8  
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 159/94

PROCESSO Nº 94/51812-6  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: MARIA DA CRUZ DE ASSIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. MARIA DA CRUZ DE ASSIS, Presidente da Associação Comunitária dos Negros do Quilombo Pacoval, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51812-6, referente ao Convênio FCTPN s/nº/92, assinado em 22.07.92.

Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE CP94/0199883-0  
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 160/94

PROCESSO Nº 92/50326-8  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO SILVEIRA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/50326-8, referente ao Convênio SEPLAN 575/90, assinado em 26.09.90.

Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE CP94/0200023-2  
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 161/94  
PROCESSO Nº 94/51692-9  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: RENAN LOPES SOUTO  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51692-9, referente ao Convênio SEPLAN 084/93, e seu Termo Aditivo, assinados em 27.07.93 e 02.12.93, respectivamente.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0200015-1

EDITAL DE CITAÇÃO 162/94  
PROCESSO Nº 94/52141-8  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: ANTONIO ARAUJO DE LIMA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTONIO ARAUJO DE LIMA, Prefeito Municipal de Ipixuna, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/52141-8, referente ao Convênio SEPLAN 026/93, assinado em 27.07.93.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0200007-0

EDITAL DE CITAÇÃO 163/94  
PROCESSO Nº 93/54789-5  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: JOSÉ CLODOMIR DE MELO BEGOT  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ CLODOMIR DE MELO BEGOT, Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/54789-5, referente ao Convênio SEDUC 048/93, assinado em 20.04.93.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199991-0

EDITAL DE CITAÇÃO 164/94  
PROCESSO Nº 94/55113-9  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: ANTONIO MAIA BRITO  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTONIO MAIA BRITO, Prefeito Municipal de Augusto Correa, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/55113-9, referente ao Convênio FCPTN 029/94, assinado em 09.02.94.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199999-6

EDITAL DE CITAÇÃO 165/94  
PROCESSO Nº 93/55102-5  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: HÉLIO VITAL BOGÉA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. HÉLIO VITAL BOGÉA, Ex-Prefeito Municipal de Viseu, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/55102-5, referente ao Convênio SEPLAN 124/92, assinado em 25.02.92.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0200006-2

EDITAL DE CITAÇÃO 166/94  
PROCESSO Nº 93/50344-7  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: LEONEIDE DE SOUZA RODRIGUES  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LEONEIDE DE SOUZA RODRIGUES, Presidente da Associação Carnavalesca Mocidade Unida da Pirajá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50344-7, referente ao Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 25.02.92.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199975-9

EDITAL DE CITAÇÃO 167/94  
PROCESSO Nº 94/51468-2  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: ELZA MONTEIRO MAGALHÃES  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES, Presidente da Associação dos Grupos Policiais e Ananindeua, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51468-2, referente ao Convênio FCPTN s/nº/93 e seu Termo

Aditivo, assinados em 04.06.93 e 24.06.93, respectivamente.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199982-1

EDITAL DE CITAÇÃO 168/94  
PROCESSO Nº 93/57962-4  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Góndias, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/57962-4, referente ao Convênio SEPLAN 036/93, assinado em 01.08.93.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0200014-3

EDITAL DE CITAÇÃO 169/94  
PROCESSO Nº 94/51238-2  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: DORIVAL LEAL DE FREITAS  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. DORIVAL LEAL DE FREITAS, Presidente da Associação Beneficente Policial de Icoaraci, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51238-2, referente ao Convênio FCPTN s/nº/93, assinado em 04.06.93.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199990-2

EDITAL DE CITAÇÃO 170/94  
PROCESSO Nº 94/52181-2  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: GERVÁSIO DA SILVA SÁ  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GERVÁSIO DA SILVA SÁ, Prefeito Municipal de Pau d'Arco, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/52181-2, referente ao Convênio SEPLAN 076/93, assinado em 24.09.93.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199974-0

EDITAL DE CITAÇÃO 171/94  
PROCESSO Nº 94/51394-8  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: FERNANDO CARMINA FERREIRA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FERNANDO CARMINA FERREIRA, Presidente da Sociedade Recreativa e Carnavalesca Império de Samba Quem São Eles, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51394-8, referente ao Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 25.02.92.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0199998-8

EDITAL DE CITAÇÃO 172/94  
PROCESSO Nº 93/51537-6  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: FRANCISCO SILVA MACHADO  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FRANCISCO SILVA MACHADO, Presidente da Associação Carnavalesca Mocidade Independente, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51537-6, referente ao Convênio SECULT s/nº/92, assinado em 25.02.92.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0200039-9

EDITAL DE CITAÇÃO 173/94  
PROCESSO Nº 94/51337-1  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: EURICO DE ANDRADE NEVES BORBA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. EURICO DE ANDRADE NEVES BORBA, Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51337-1, referente ao Convênio IDESP s/nº/91 e seu Termo Aditivo, assinados em 20.11.91 e 28.08.92, respectivamente.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0200022-4

EDITAL DE CITAÇÃO 174/94  
PROCESSO Nº 94/51418-4  
ASSUNTO: Tomada de Contas  
RESPONSÁVEL: ELZA MONTEIRO MAGALHÃES  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 255 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES, Presidente da Associação dos Grupos Policiais e Ananindeua, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51418-4, referente ao Convênio FCPTN s/nº/93 e seu Termo Aditivo, assinados em 04.06.93 e 24.06.93, respectivamente.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELZA MONTEIRO MAGALHÃES, Presidente da Associação dos Grupos Policiais de Ananindeua, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/51418-4, referente ao Convênio FCPTN s/nº/93, assinado em 17.06.92.  
Belém, 01 de dezembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0200030-5

(G.Reg.7120-Dias 05,09 e 14/12/94)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 06.12.94, às 17:30 hs, o seguinte processo:

Proc. nº 1721/94 - Mandado de Segurança  
Relator: Juíza Maria Helena D'Almeida Ferreira  
Impetrante: Coligação União pelo Pará (PSDB, PFL, PSB, PTB, PDT, PC do B), por seu procurador, Dr. Edilson Agrassar.  
Autoridade Coatora: Juíza Auxiliar do TRE, Sidney Floracy Sant'Ana da Silva

ACÓRDÃO Nº 14.070

Processo nº 1234/94  
Autos de INTERPELAÇÃO JUDICIAL  
Interpelantes: PARTIDO DOS TRABALHADORES E COLIGAÇÃO "FRENTE PARÁ POPULAR".  
Interpelados: DERME MÁRIO SPERANDIO E ANTONIO CARBORE, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito de Dom Elizeu.  
Origem: Requerimento datado de 15 de setembro de 1994.  
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Interpeleção Judicial  
Prefeito e Vice-Prefeito interpelados por comparecer a campanha política.  
Impedimento aos que exercem cargos executivos.  
Notificação deferida.  
Devolução independente de traslado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, determinar que os autos sejam entregues à parte interessada independente de traslado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1994.  
sa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.071

PROCESSO Nº 1414/94  
AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: COLIGAÇÃO "FRENTE PARÁ POPULAR" INTEGRADA PELOS PARTIDOS DOS TRABALHADORES-PT, VERDE-PV, E SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS-PSTU.  
AUTORIDADE COATORA: JUÍZA MARIA FILOMENA BUARQUE CAMACHO, DA 4ª ZONA ELEITORAL-MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.  
ORIGEM: REQUERIMENTO DATADO DE 28 DE SETEMBRO 1994  
RELATORA: JUÍZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Mandado de Segurança. Falta de Provas de Prática do Ato Impugnado. Conhecido o Mandado, mas negado a Segurança.

Acordam, os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade em conhecer do Mandado, mas negar a segurança nos termos do voto da Relatora.  
Sala das seções do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém(Pa), 10 de novembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.081

Processo nº 1722/94  
RECURSO ELEITORAL - EX-OFFÍCIO  
Origem: ABAETETUBA - 7ª ZONA ELEITORAL  
Assunto: Decisão da Junta Apuradora que não acolheu pedido de nulidade e apurou em separado a votação de 201ª Seção.

Recorrente: Juiz Presidente da 29ª Junta Apuradora, Dr. Norberto do Carmo Borges.

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

**EMENTA:** Recurso de Ofício Junta Apuradora que desprezando a impugnação apresentada por Coligação, apura a votação em separado. Descumprimento da lei eleitoral. Resolução nº 14.545/94. Descabimento do recurso adesivo em vista do não cabimento do principal. Procedência para julgar a votação em definitiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso para dar provimento para que a contagem dos votos passe a ser definitiva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de novembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.083

Processo nº 1687/94

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSD, Seção do Pará  
Referência: Mãe do Rio

Origem: Requerimento de 20/10/94, do Sr. Ademir Galvão Andrade Presidente do Diretório Regional

Relator: Juíza Yvonne Santiago Marinho

**Ementa:** Diretório Municipal. Comissão Executiva. Registro Partido Socialista Brasileiro. Deferido o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva junto ao T.R.E do Município de Mãe do Rio.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral por Unanimidade de votos deferir o registro nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral Belém do Pará, 22 de novembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº 1847/94

ACÓRDÃO Nº 14.086

Origem: Concórdia do Pará - 30ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão da 20ª Junta Apuradora que anulou e apurou em separado a votação das Seções 478ª e 541ª

Recorrente: Juíza Presidente da 20ª Junta Apuradora - Drª Maria Edwiges de Miranda Lobato.

Relator: Juíza Yvonne Santiago Marinho

**Ementa:** Recurso Ex-Officio Menor votante Anulabilidade de votação que a Junta Eleitoral pode decretar de Ofício, com recurso obrigatório para o T.R.E. Conhecido e não provido, para que seja confirmada decisão recorrida.

Vistos, etc...

Acordam, os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos conhecer e não prover o recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral Belém do Pará, 23 de novembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RETIFICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 27.815 - CADERNO 3.

ONDE SE LÊ: ACÓRDÃO Nº 13.905

LEIA-SE: ACÓRDÃO Nº 13.930

ACÓRDÃO Nº 14.087

PROCESSO Nº 1.690/94

Autos de Registro de Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva

Interessado : Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará

Referência : Conceição do Araguaia

Origem : Requerimento do sr. Ademir Galvão Andrade, Presidente do Diretório Regional

Juiz Relator : DANIEL PAES RIBEIRO - TRE

E M E N T A

PARTIDO POLÍTICO. REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Satisfeitos os requisitos legais pertinentes deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº 1845/94

ACÓRDÃO Nº 14.088

Autos de: Reclamação com Embargos de Declaração

Reclamante (Embargante): Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Diretório Estadual do Pará, por seu representante.

Objeto: Contra Relatório Final da Comissão Apuradora

Origem: Expediente de 09/11/94 do reclamante

Relator: Juíza Yvonne Santiago Marinho

**Ementa:** Reclamação com Embargos de Declaração com efeitos modificatórios.

Ausência de pressupostos suficientes. Rejeição

Vistos, etc...

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos rejeitar os Embargos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral Belém do Pará, 24 de novembro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.089

Processo nº 477/94

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, SEÇÃO DO PARÁ

Referência: RIO MARIA

Origem: REQUERIMENTO DE 15.05.94, DO SR. ADEMIR ANDRADE, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL.

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

**EMENTA:** Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Partido Socialista Brasileiro. Falta de cumprimento de exigências legais. Juntas de documentos sem observação dos preceitos legais. Pedido conhecido e indeferido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de novembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 14.096

PROCESSO N° 1.846/94 - RECURSO ELEITORAL EX-OFFICIO

Origem : Belém - 28ª Zona Eleitoral  
 Assunto : Decisão da Junta que anulou e apurou em separado as votações das Seções nºs. 380 e 432 da 28ª Zona Eleitoral  
 Recorrente : Juíza Presidente da 11ª Junta Apuradora  
 Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

**E M E N T A**

RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO". PROPAGANDA DE "BOCA DE URNA". LIBERAÇÃO. LIMITES.

1. A Resolução n° 14.708-TSE, de 22.09.94, embora tenha liberado a propaganda de "boca de urna", proibiu o uso, por mesários e escrutinadores, de vestuário ou objeto que contenham qualquer propaganda de partido ou coligação ou candidato (item III).
2. Correta, desse modo, a decisão da Junta Apuradora que anulou e apurou em separado a votação de seção pelo fato de estarem os mesários usando camisas de candidatos, tendo havido impugnação no momento da votação, como no caso.
3. Recurso conhecido mas improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos 24 dias do mês de novembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 14.097

PROCESSO N° 1.848/94 - RECURSO ELEITORAL EX-OFFICIO

Origem : Belém - 28ª Zona Eleitoral  
 Assunto : Decisão da Junta que acolheu a impugnação e apurou em separado as urnas das Seções 337, 340, 348, 452, 372, 375 e 377 da 28ª Zona Eleitoral  
 Recorrente : Juíza Presidente da 9ª Junta Apuradora  
 Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

**E M E N T A**

RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO". PROPAGANDA DE "BOCA DE URNA". LIBERAÇÃO. LIMITES.

1. A Resolução n° 14.708-TSE, de 22.09.94, embora tenha liberado a propaganda de "boca de urna", proibiu o uso, por fiscais partidários, de vestuário ou objeto que contenham qualquer propaganda de partido ou coligação ou candidato, permitindo nas vestes utilizadas apenas o nome ou a sigla do partido ou coligação (item IV).
2. Correta, desse modo, a decisão da Junta Apuradora que anulou e apurou em separado a votação de seção pelo fato de estarem os fiscais usando camisas de candidatos, com nome e fotografia, tendo havido impugnação no momento da votação, como no caso.
3. Recurso conhecido mas improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos 24 dias do mês de novembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N° 14.101

Processo n° 1871/94

Recurso Eleitoral

Origem : PORTEL - 44ª ZONA  
 Assunto : Decisão da Junta em anular os votos já apurados na Seção 85ª, da 44ª Zona Eleitoal  
 Recorrente : Juiz Presidente da 85ª Junta Apuradora - Dr. Paulo Ernesto de Souza.  
 Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro

**E M E N T A**

RECURSO ELEITORAL "EX-OFFICIO". FRAUDE NA RECEPÇÃO DE VOTOS. NULIDADE DA VOTAÇÃO.

1. Caracterizada a ocorrência de fraude na recepção de votos, mediante confissão do Presidente da Mesa Receptora, correta a decisão da Junta Apuradora que anulou a urna respectiva.

2. Recurso conhecido, mas improvido, determinando-se a instauração de Inquérito Policial para apurar responsabilidades.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, negando seu provimento, confirmando, assim, a decisão da junta apuradora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará aos 24 dias do mês de novembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N° 14.102

Processo N° 1869/94

RECURSO ELEITORAL (EX-OFFICIO)

Origem: AUGUSTO CORREA - 52ª ZONA ELEITORAL  
 Assunto: DECISÃO DA 94ª JUNTA DE NÃO APURAR OS VOTOS DAS SEÇÕES DE NºS 44 e 45, por falta da respectiva ata.  
 Recorrente: JUÍZA PRESIDENTE DA 94ª JUNTA APURADORA, DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO.

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**E M E N T A**

Recurso de Ofício Junta Apuradora que não apurou urna em vista de estar desacompanhada da ata de votação. Cumprimento do que dispõe o parágrafo do artigo 15 da Resolução 14.545/94. Decisão correta que não mereça reparo. Recurso conhecido e mantido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, mas nega provimento nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N° 14.105

PROCESSO N° 1.784/94

Autos de Mandado de Segurança

Impetrante : Coligação Trabalho e Desenvolvimento (FMDB/PPR/PP)  
 Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Juiz Auxiliar Dr. Ronaldo Valle  
 Origem : Expediente datado de 19.11.94 do Impetrante  
 Relator : DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

**E M E N T A**

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. CABIMENTO. HIPÓTESES.

1. Admite-se o mandado de segurança contra ato judicial para dar efeito suspensivo a recurso que não o tenha, ou para afastar decisões absurdas, teratológicas ou flagrantemente ilegais.
2. Julgado o recurso a que visava o mandado de segurança emprestar efeito suspensivo, resta sem objeto o pedido, que se julga prejudicado.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 20 dias do mês de novembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, itens XXIX e LVI do Regulamento Interno, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 17.11.94, o que consta dos arts. 93, item II, alínea "b" e 96, item I, alínea "c" da Constituição Federal em vigor, combinado com o art. 654 § 5º, alínea b da CLT, e art. 116 § único da Constituição Federal combinado com o item XXXIII, do art. 32 do Regulamento Interno do Tribunal e art. 400 da CLT, da Portaria nº 1105/94 e do Ofício Nº 362/94. RESOLVE: -ATO nº 371/94: PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Exmo Sr. Dr. SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Re-









# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Colômbia Pólice - Arthur Vianna

0105

CADERNO 6

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.853

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1994

cadastro no PIS/PASEP em dois salários mínimos; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau. Proletará o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 8518/94**  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7678/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (litisconsorte)  
Advogado(s) : Dr. Gerson Schwab e outros  
E  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dra. Maria Lima Brito dos Santos  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
E  
JURACI MONTORIL DOS SANTOS

**EMENTA** : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Deve ser permitido o saque dos depósitos existentes em conta vinculada do FGTS de servidor público, por mudança de regime jurídico, tendo em vista que na rescisão do contrato de trabalho para a qual o servidor não deu causa, o regime estatutário não dá direito ao FGTS e sim a estabilidade no serviço público, bem como porque o FGTS é propriedade do trabalhador e não do Estado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e considerar prejudicado o exame da preliminar de ilegitimidade da CEF, conforme a fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor. Não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; por maioria de votos vencida a Exma. Juíza Relatora, conhecer do recurso da litisconsorte; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente rejeitar as preliminares suscitadas pela Exma. Juíza Relatora de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar FGTS e ilegitimidade passiva do reclamado, por falta de amparo legal; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, manter a decisão quanto ao deferimento do saque do FGTS, negando assim provimento ao recurso da CEF; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a diferença salarial referente ao IPC de março/90 até a véspera da criação do regime jurídico único estatutário dos servidores do Município de Macapá; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 8519/94**  
PROCESSO TRT REX OFF 6186/93  
ORIGEM : JCJ DE BREVES  
RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA  
RECLAMANTE(S) : WALTER GEMAU PEREIRA  
Advogado(s) : Dr. José Pelegrini  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : I - ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Existe competência residual da Justiça do Trabalho em relação aos dissídios oriundos da relação de emprego havida anteriormente à transformação do regime jurídico do trabalhador de celetista para estatutário, a teor do artigo 114, da C. F.

II - PARCELAS NÃO IMPUGNADAS. EFEITOS DO ART. 302 DO CPC. Deve ser aplicado subsidiariamente o disposto no artigo 302 do CPC, às parcelas que não sofreram contestação, presumindo-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar prescritos os direitos anteriores a 09.06.92, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 8520/94**  
PROCESSO TRT RO 6946/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA  
RECORRENTE(S) : PAULO SARAIVA DEODATO NETO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. José Soares Geraldo e Outros  
E  
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : CONTROLE DIFUSO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Através do controle difuso da inconstitucionalidade, as Juntas de Conciliação e Julgamento podem declarar incidentalmente a inconstitucionalidade de dispositivos de lei, negando sua aplicação a caso concreto.

PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE MARÇO. Deve ser considerado inconstitucional o Artigo 2º, inciso II e parágrafo 1º, Medida Provisória nº 154/90, por ofensa a direito adquirido e, Conseqüentemente, ao contido no Artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada, rejeitando as preliminares de incompetência "ratione materiae" e de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; deixar de remeter ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º, do art. 2º da Lei 8030/90,

conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças provenientes do IPC de março/90 (84,32%) até 31.10.90; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 8521/94**  
PROCESSO TRT RO 6949/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA  
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Iracildes Holanda de castro e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI  
Advogado(s) : Dr. (a) Rubens José G. de Lima

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. É devido o adicional de periculosidade da forma integral, mesmo que o empregado trabalhe de forma intermitente, mas com habitualidade, na área de risco.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. Sentença recorrida, limitar o pagamento do adicional de periculosidade de 30% até dezembro/92, com exceção dos casos em que houve rescisão contratual em data anterior, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 8522/94**  
PROCESSO TRT ED 8050/94  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
EMBARGANTE(S) : TABA S/A - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNIA  
Advogado(s) : Dr. (a) Simone Pálheta Pires  
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS  
Advogado(s) : Dr. (a) Antônio dos Reis Pereira e outros

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente a omissão apontada, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e, ainda sem divergência, em rejeitá-los por inexistir a omissão apontada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 8523/94**  
PROCESSO TRT ED 8205/94  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
EMBARGANTE(S) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr. (a) Antônio Carlos B. Filho  
E  
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA (CAPAF)

Advogado(s) : Dr. (a) Ophir Cavalcante Júnior  
EMBARGADO(S) : OS MESMOS  
E  
BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA)  
Advogado(s) : Dr. (a) Agildo Monteiro Cavalcante e outros

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser acolhidos para melhor aclarar o julgado, a fim de evitar dúvidas futuras.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e, ainda sem divergência, em acolhê-los para esclarecer que esta E. Turma excluiu da condenação o pleito de adicional/comissão, referente ao período de vigência do contrato, em face da prescrição, mas manteve a condenação quanto à diferença de adicional/comissão, a título de complemento de aposentadoria; e, ainda, para esclarecer melhor os motivos do deferimento da diferença de ordenado/produtividade, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 8524/94**  
PROCESSO TRT ED 8204/94  
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA  
EMBARGANTE(S) : OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. (a) Izaias Batista da Costa  
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - (FEP)  
Advogado(s) : Dr. (a) Roberto Mendes Ferreira e outros

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo a omissão ou a contradição apontadas, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e, ainda sem divergência, em rejeitá-los por inexistir, no V. Acórdão embargado, qualquer omissão ou contradição, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 8525/94**  
PROCESSO TRT RO 2319/94  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros  
RECORRIDO(S) : EDSON DA COSTA SILVA  
Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Augusto Tork de Oliveira

**EMENTA** : Multa pelo Atraso no Pagamento das Verbas Rescisórias. A multa moratória, prevista no art. 477, § 8º, da CLT deve equivaler ao valor do salário do empregado e não calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste, também como recorrente, o reclamante e, como recorridos, os mesmos. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar seja integral a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 8526/94**  
PROCESSO TRT RO 7674  
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS  
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Margarida Maria Rodrigues de Carvalho  
E  
JOSÉ CRUZ DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. (a) Edilberto da Luz Matos  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : A transação que teve por objeto diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, consubstanciada em acordo coletivo, impede que os empregados da empresa acordante postulem, em dissídio individual, o pagamento dessas mesmas diferenças sob o fundamento de ofensa a direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Revisora e José Teixeira negar provimento ao recurso do reclamante quanto ao pleito decorrente do adicional de periculosidade; sem divergência, dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-16,00 sobre o valor arbitrado de R\$-800,00.

**ACORDÃO Nº 8527/94**  
PROCESSO TRT REX OFF 2681/94  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECLAMANTE(S) : JAIR BAIA PIRES  
Advogado(s) : Dr. (a) Vilma Chavaglia  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. (a) Corina Frade

**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de nulidade, arguida pela Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência deste Regional quanto a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como quanto a afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 8528/94**  
PROCESSO TRT RO 6388/92  
ORIGEM : 3º JCJ DE BELEM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : SILVIO LEOPOLDO LIMA COSTA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. (a) Luiza de Marillac Campelo e outro  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
Advogado(s) : Dr. (a) Armando Duarte Mesquita e outros

**EMENTA** : Não é devido o percentual relativo ao IPC de março/90, quando o mesmo, estiver quitado através da via de dissídio coletivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por deserção, suscitada em contra-razões, por falta de amparo legal. Sem divergência, determinar a correção técnica na parte conclusiva da r. sentença para que passe a constar que a MM. JCJ julgou totalmente improcedente a reclamação, declarando a extinção do processo, com julgamento do mérito; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Haroldo Alves, vencidos os Exms. Juizes Revisor e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 8529/94**  
PROCESSO TRT RO 645/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : ALIRIO CARVALHO DE ARAUJO  
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Nivaldo S. Duarte  
RECORRIDO(S) : VARIU AGROPECUÁRIA S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Albanisa Macedo Castro e outros

**EMENTA** : A remuneração percebida pelo empregado sofrerá a incidência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, até mesmo, concernente as horas extraordinárias.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de FGTS em relação as horas extras deferidas, mantido o r. decisório nos demais termos.

**ACORDÃO Nº 8630/94**  
**PROCESSO TRT RO 732/93**  
**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE(S)** : PAULO FERNANDO COSTA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Ediléia Valério e outros  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Rubens Rolfo D'Oliveira

**EMENTA** : Não tem competência a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias que envolva matéria de natureza trabalhista entre

funcionários públicos federais e entidades de direito público a qual pertençam.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, proclamar a incompetência desta Justiça para processar e julgar o presente feito e, em consequência, declarar nula a r. sentença recorrida, determinando a remessa dos autos à Fazenda Federal com circunscrição neste Estado, para os devidos fins.

**ACORDÃO Nº 8631/94**  
**PROCESSO TRT RO 1076/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE(S)** : CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTO  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Manoel Vianna  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LEAL  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Ronaldo Giusti Abreu e outros

**EMENTA** : SALÁRIO FIXO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA  
 Sendo o reclamante vendedor, lhe é devido salário fixo determinado em negociação coletiva e comissão, quando ajustados independente de ser vendedor interno ou externo, pois a reclamada está obrigada a cumprir as normas coletivas firmadas por seu sindicato de classe.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a sentença quanto à parcela de adicional por tempo de serviço, por unanimidade, manteve a sentença em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 8632/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 3112/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) José Maria Losada P. de Albuquerque  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : EMÍLIA BOTELHO DA CUNHA E OUTRA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Luiz Roberto Duarte de Melo e outro

**EMENTA** : Não tem competência a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsias que envolva matéria de natureza trabalhista entre funcionários públicos federais e entidades de direito público a qual pertençam.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Teixeira, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, declarar nula a r. sentença de 1º grau e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal com circunscrição deste Estado, para os fins de direito. Custas pela reclamante de CR\$200,53, sobre o valor arbitrado de CR\$10.000,00.

**ACORDÃO Nº 8633/94**  
**PROCESSO TRT RO 7228/92**  
**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida  
**RECORRIDO(S)** : AMILTON DA SILVA PEREIRA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Cleide Helena Silva Avelar e outros

**EMENTA** : "ADIANTAMENTO PCCS" - NATUREZA SALARIAL  
 A antecipação denominada "Adiantamento PCCS", paga por conta de futuro Plano de Cargos e Salários, não se constitui em empréstimo salarial, mas tem cunho eminentemente salarial, devendo, por isso, sofrer os reajustes de acordo com a política salarial da época, no caso, conforme a variação das URPs.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Georgeton Franco Filho e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais a serem calculadas repercutem apenas sobre férias, 13º salário e FGTS, mantida a r. decisão nos demais termos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 8634/94**  
**PROCESSO TRT AP 2517/94**  
**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO ALVES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Marileuda Costa Bezerra  
**AGRAVADO(S)** : PERACH BEBIDAS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Manoel Dornelles Barreto Vianna

**EMENTA** : Reforma-se o despacho agravado, para determinar a retificação dos cálculos, para que sejam incluídos as diferenças salariais decorrentes dos IPCs de março e abril/90.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar o r. despacho agravado, determinar que seja elaborado o cálculo das parcelas de diferenças salariais e consectárias decorrentes dos IPCs de março e abril/90, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente a Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 8635/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5893/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S)** : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

**Advogado(s)** : Dr. (a) Edilena do Carmo M. Villela e Outras  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : RAIMUNDO NAZARE DOS SANTOS LOPES E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Lilian C. A. Mendes e outras

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90  
 A mudança de regime jurídico ocasionado com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 8636/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5990/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL SUCESSORA DE INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida  
**RECORRIDO(S)** : VANJA HELENA DA SILVA NOGUEIRA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Antonino Maia da Silva e Outro

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90  
 A mudança de regime jurídico ocasionado com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Revisor, rejeitar a preliminar de legitimidade passiva da reclamada, com chamamento da Caixa Econômica Federal à lide, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 8637/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6121/93**  
**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Graciano da Mota Costa  
 E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Aláudio Costa Ferreira  
**RECORRIDO(S)** : ORLANDO DO ROSÁRIO E OUTROS (04)  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Evandro de Oliveira Costa e outros

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90  
 A mudança de regime jurídico ocasionado com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa; sem divergência, rejeitar a incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pela Caixa Econômica Federal, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 8638/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 2294/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S)** : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Rubens Rolfo D'Oliveira  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : RAIMUNDO NONATO DIAS DA SILVA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Haroldo Jorge Ferreira Braga e outros

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90  
 A mudança de regime jurídico ocasionado com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos,

vencido o Exmº Juiz Rider Brito, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e legitimidade passiva ad causam da UNIÃO, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 8639/94**  
**PROCESSO TRT RO 5414/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUI

**RELATOR** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S)** : CIA. REAL AGROINDUSTRIAL  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Jilino Gasparino de Araujo  
**RECORRIDO(S)** : JORGE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Brasil Rodrigues de Araujo

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS.  
 INCONSTITUCIONALIDADE  
 São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, manter o r. decisório quanto ao período de apuração dos planos econômicos deferidos; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 8640/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 3763/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S)** : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Pedro Raimundo Maia Milão e outro  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : VIRGÍLIA LEAL PEREIRA E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr. (a) David Cruz Araújo e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS.  
 INCONSTITUCIONALIDADE  
 São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, manter a r. decisão quanto a preliminar de inépcia da inicial e rejeitar a arguição de prescrição, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87; dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 8641/94**  
**PROCESSO TRT RO 5738/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA EMÍLIA OLIVEIRA PANTOJA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Emanuel Medeiros de Miranda  
**RECORRIDO(S)** : CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA

**EMENTA** : PLANO COLLOR II IPC DE ABRIL/90  
 Não há como configurar-se direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80%, referente ao IPC de abril/90, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87; e do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto aos §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, para reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 8642/94**  
**PROCESSO TRT RO 5363/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE(S)** : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros  
**RECORRIDO(S)** : EDIVALDO DE NORÕES SANTIAGO  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Antônio dos Santos Dias e outra

**EMENTA** : INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. Não se conhece de recurso ordinário apresentado de forma intempestiva.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, acolhendo a preliminar arguida pelo recorrido e pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque intempestivo.

**ACORDÃO Nº 8643/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 4688/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S)** : ESTAB. DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Icarai Dias Lima  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : ANA CELIA BATISTA SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial e consectários, decorrentes do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 8648/94**  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1439/93  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ALBERTINA BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado(s) : Dr. (a) José Ronaldo Alves

E  
ESTADO DO AMAPÁ (LITISCONSORTE)  
Advogado(s) : Dr. (a) Paulo Sérgio Teixeira

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança de regime jurídico ocasionado com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e não conhecer do recurso voluntário, porque suscitado por procurador não habilitado nos autos; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 61/64, porque suscitadas por procurador não habilitado nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do ESTADO DO AMAPÁ, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

**ACORDÃO Nº 8645/94**  
PROCESSO TRT ED 7699/94  
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE  
EMBARGANTE(S) : BENEDITA DE JESUS PEREIRA BONTÁ  
Advogado(s) : Dr. (a) Armando Marinho Bentes  
EMBARGADO(S) : CARLOS HERNANI DACIER LOBATO E OUTRA  
Advogado(s) : Dr. (a) Wilson Araújo Souza

**EMENTA** : Acolhe-se os embargos para suprir a omissão apontada, esclarecendo que a revelia e a confissão da litisconsorte não altera a decisão do julgado, pois não ficou caracterizada a relação de emprego em caráter de continuidade em conformidade com o art. 1º da Lei 5.859, de 11/12/72.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para, suprir a omissão apontada, esclarecer que embora a litisconsorte Marieta Siqueira Mendes de Mendonça tenha sido revel e confesso, não restou provada a relação de emprego em caráter de continuidade nos termos do art. 1º da Lei 5859/72, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 8646/94**  
PROCESSO TRT RO 4038/93  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
Advogado(s) : Dr. (a) Evandro Diniz Soares e outro  
RECORRIDO(S) : ROSANA MARIA SEIXAS ALVES PAIXÃO  
Advogado(s) : Dr. (a) Yguaraci Macambira S. Lima e outro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução de descontos e limitar o período de incidência das diferenças salariais e consectários, decorrentes da URP de fevereiro/89 até 30.11.89 e do IPC de março/90 até 30.11.90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 8647/94**  
PROCESSO TRT RO 8481/93  
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTE MARITUBA LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Barbosa Costa e outros  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Alberto Prestes Brito

**EMENTA** : HAVENDO QUITAÇÃO EM SENTENÇA NORMATIVA DE PLEITOS DEFERIDOS NA R. SENTENÇA DEVE SER ESTA REFORMADA, A FIM DE SER AJUSTADA A PROVA DOS AUTOS.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, na quantia de CR\$4.000,03, sobre o valor de CR\$200.000,00.

**ACORDÃO Nº 8648/94**  
PROCESSO TRT RO 5693/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr. (a) Sumio Shimada e outro  
RECORRIDO(S) : MANOEL RAMOS DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr. (a) Odival Quaresma e outro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. decisão quanto ao período de incidência das diferenças decorrentes do IPC de março/90, sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 8649/94**  
PROCESSO TRT RO 4848/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE

Advogado(s) : Dr. (a) Luiz Fernando G. da Luz e outra  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CARVALHO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 52/54, porque intempestivas. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, manter o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 8650/94**  
PROCESSO TRT RO 3955/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : ÁNGLO AMERICANO PARÁ LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Vitorina Izabel Menezes de Melo  
RECORRIDO(S) : EXPEDITO QUARESMA PARÁ LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Antônio Roberto F. Cardoso e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter o r. decisório quanto ao período de incidências das diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, sem divergência, manter a decisão nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 8651/94**  
PROCESSO TRT RO 5217/93  
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : BELÉM DIESEL S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Pedro Paulo Tavares Junior e outro  
RECORRIDO(S) : RONALDO PASSOS DAS CHAGAS  
Advogado(s) : Dr. (a) Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 8652/94**  
PROCESSO TRT RO 3810/93  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado(s) : Dr. (a) Rosmiro Arrais e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-AÇU E CONCÓRDIA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. (a) João José S. Geraldo e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato autor e inépcia da inicial, por falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento ao recurso, para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, manter o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 8653/94**  
PROCESSO TRT RO 3451/93  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Orlando Maciel Rodrigues e outros  
RECORRIDO(S) : FÁBIO SANTOS RODRIGUES  
Advogado(s) : Dr. (a) Adamar Pereira e outro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, ambas à falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 8654/94**  
PROCESSO TRT RO 4589/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES  
RECORRENTE(S) : FÓSFOROS DO NORTE S/A - FORNOR  
Advogado(s) : Dr. (a) Arthur Alves Ramos e outros  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ANDRADE MACHADO  
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90, sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 8655/94**  
PROCESSO TRT RO 5878/93  
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO  
RECORRENTE(S) : FROTA AMAZÔNICA S/A  
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

E  
DJALMA SILVA FILHO  
Advogado(s) : Dr. (a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editada pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade de sentença por falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada, para reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter o período de incidência das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8666/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 1062/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

**Advogado(s)** : Dr. (a) José Augusto Potiguar  
 E  
 DIVALDO RAMOS COSTA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Cadmo Melo Júnior e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, foi deferido o pedido de isenção de custas ao reclamante e conhecido seu recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 88/89, porque subscrita por pessoa sem habilitação nos autos; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Georjenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar a preliminar de prescrição, ambas à falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º da Lei 7.730/89, item II, do artigo 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, item II, do artigo 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8657/94**  
**PROCESSO TRT RO 2648/93**  
**ORIGEM** : JCI DE CASTANHAL  
**RELATOR** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) João José da Silva Maroja e outros  
**RECORRIDO(S)** : PAULA FRANCINETH DIOMEDES DA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Selma Lúcia Lopes Leão

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência do IPC de março/90, de abril/90 até a data-base e excluir da condenação as parcelas de horas extras, dobrás de feriados e honorários advocatícios, e indeferir o pedido de compensação; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8658/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 948/93**  
**ORIGEM** : JCI DE BREVES  
**RELATOR** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE-RECLAMADO(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Luiz Firme Ferraz Filho  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : BENEDITA ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido os Exm. Juizes Revisor e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, Parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8659/94**  
**PROCESSO TRT RO 4317/94**  
**ORIGEM** : 9ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : NADIR PALMEIRA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Joaquim Lopes Vasconcelos e outros  
**RECORRIDO(S)** : UBINA PROGRESSO  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Nazaré Medeiros Rocha

**EMENTA** : Aviso Prévio. Contrato por Prazo Determinado. O aviso prévio não é devido no contrato por prazo determinado, salvo, se o contrário, for estipulado pelas partes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO N° 8660/94**  
**PROCESSO TRT RO 4329/94**  
**ORIGEM** : 9ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : EXPORTADORA E IMPORTADORA PINÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Maria da Graça Silva e outros

**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO MARTINS CORREA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Olga Bayma da Costa e outros

**EMENTA** : Nulidade. Dispõe o art. 795 consolidada que as partes deverão arguir as nulidades à primeira vez que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Se não o fazem, impossível acolher-se a arguição.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO N° 8661/94**  
**PROCESSO TRT RO 458/94**  
**ORIGEM** : JCI DE MARABÁ  
**RELATOR** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : GERALDO ALVES SOUSA FILHO  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Aurenice Pinheiro Botelho e outra  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES ELDORADO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Ronaldo Giusti Abreu

**EMENTA** : LITISPENDÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. Não há litispendência quando o pedido anterior das mesmas verbas foi limitado até determinada data e o autor pretende também receber-las daquela data até a despedida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, rejeitar a preliminar de litispendência, conforme os fundamentos, determinando a remessa dos autos a MM. Junta de Origem para que aprecie o mérito, como de direito.

**ACORDÃO N° 8662/94**  
**PROCESSO TRT RO 3725/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCI DE BELÉM  
**PROLATOR** : JUIZ GEORJENOR F. FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS. GERAIS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Raimundo Costa  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO CARLOS LIMA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Marly Baena e outras

**EMENTA** : É empregado o corretor de seguros que exerce atividades desta natureza para empresa seguradora.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de carência de ação; no mérito, pela mesma maioria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Será Prolator o Excelentíssimo Juiz Revisor.

**ACORDÃO N° 8663/94**  
**PROCESSO TRT RO 1285/83**  
**ORIGEM** : 3ª JCI DE BELEM  
**RELATOR** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Mário Sérgio Pinto Tostes e outros  
 E  
 FLAVIO COSTA NASCIMENTO  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Deve-se preservar a negociação coletiva - bem que mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria da norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Vicente Cidada, dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8664/94**  
**PROCESSO TRT RO 3708/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE(S)** : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARceneiros E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MADEIRAS E SERRARIAS, INDUSTRIAS DE MADEIRAS E SERRARIAS, CARPINTARIAS TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, OLARIAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, PRODUTOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO DE BELÉM (COARACI E MOSQUEIRO  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Mary do Camo Xavier Cohen e outras  
**RECORRIDO(S)** : L. CORTE - ME  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Livia Cunha Chermonte e outro

**EMENTA** : IPC DE ABRIL/90 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Ao ser apurado o IPC de abril/90, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, dada a inexistência de direito adquirido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações impostas aos cálculos das diferenças

salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos. Conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juiz do primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8665/94**  
**PROCESSO TRT RO 4085/94**  
**ORIGEM** : 8ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Antonio Carlos Silva Pantoja e outros  
 E  
 ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Raimundo Rubens Fagundes e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989. A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado nº 317, TST).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento do termo aditivo a convenção coletiva, porque intempestivo; ratificar a reiterada jurisprudência deste Regional quanto a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO N° 8666/94**  
**PROCESSO TRT RO 4169/94**  
**ORIGEM** : 1ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : DURVALICE VIANA DOS PRAZERES  
**Advogado(s)** : Dr. (a) José Newton Moutinho e outro  
**RECORRIDO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Luiz Gonzaga de Melo Valença e outro

**EMENTA** : Improbidade. Caracterização. O gerente bancário que, sem autorização do cliente, transfere valores de sua conta corrente comete ato de improbidade justificador da despedida por justa causa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; negando-lhe porém, provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO N° 8667/94**  
**PROCESSO TRT RO 4226/94**  
**ORIGEM** : 2ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : JORGE LUIZ FIGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Leonardo Silva da Paixão e outros  
**RECORRIDO(S)** : EMAKI ENGENHARIA MARKETING IMOBILIÁRIO  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros

**EMENTA** : Reintegração. Dirigente Sindical. Se a empresa não prova o encerramento de suas atividades, é obrigada a reintegrar os detentores do mandato sindical que despediu, sob tal alegação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a reintegrar os reclamantes e a pagar-lhes os salários e os depósitos de FGTS vencidos e vincendos, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-20,06 sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

**ACORDÃO N° 8668/94**  
**PROCESSO TRT RO 10.778/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO SANTOS JÚNIOR  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Roberto Mendes Ferreira  
**RECORRIDO(S)** : BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LOCADORA BELAUTO LTDA BELAUTO MOTOCENTERS LTDA BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA

**EMENTA** : Litisconsórcio Passivo. É perfeitamente admissível o litisconsórcio passivo no processo do trabalho, sendo possível o ajuizamento de ação contra diversas empresas simultaneamente, o que constitui, até mesmo, precaução para assegurar a responsabilidade de todas na execução.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito como de direito, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8669/94**  
**PROCESSO TRT RO 9111/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : JUIZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : KLEZER JOSÉ DE MELO WANZELER  
**Advogado(s)** : Dr. (a) José Rubens Barreiros de Leão  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr. (a) Raimundo Laredo da Rocha

**EMENTA** : Servidor Municipal. Carência de Ação. A pessoa admitida pelo município, sob a égida do regime estatutário, é carcereador de ação na Justiça do Trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinando, apenas, a correção técnica da sua conclusão para que considere o reclamante carcereador do direito de ação na Justiça do Trabalho, face à inexistência de contrato de trabalho entre as partes, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.



do art. 2º, § 1º, item II da MP 154/90, conforme precedentes indicados na fundamentação; no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar, no reclamante, as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 no período de fevereiro a maio/89 e as diferenças salariais e consectárias do IPC de março/90 relativas aos meses de abril e maio/90, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R\$-4,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-300,00.

**ACORDÃO N° 8687/94**

**PROCESSO TRT AP 10976/93**  
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR  
AGRAVANTE(S) : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA  
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Leite Soares  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio V. S. Pinto

**EMENTA** : HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. Constatada a discrepância entre o número de horas extras apurado pelo setor de cálculo e o registrado nos cartões de ponto prevaleceria este último, se a execução não houvesse admitido quantidade de horas superior.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento parcial para reformando, em parte, a r. sentença agravada, determinar que o cálculo de diferenças de horas extras considere como o número de horas extras efetivamente trabalhadas por mês, as que estão indicadas no demonstrativo apresentado pela executada, nas razões de embargos à execução, bem como seja excluída dos cálculos a parcela de incidência do residuo inflacionário de junho/87 sobre 40% do FGTS, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8688/94**

**PROCESSO TRT RO 4371/94**  
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS MACEDO DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lícia Xavier Cohen e outros  
RECORRIDO(S) : CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Henoch Guimarães de S. Athayde

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não evidenciados a personalidade, continuidade, onerosidade, subordinação jurídica na prestação de serviços, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes litigantes.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8689/94**

**PROCESSO TRT RO 9142/93**  
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros  
RECORRIDO(S) : JONAS RODRIGO SIQUEIRA MORAES E OUTROS (07)  
Advogado(s) : Dr.ª Meire Araújo Costa e outros

**EMENTA** : IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência deste Regional quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmº Juiz Revisor que limitava o período de incidência das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8690/94**

**PROCESSO TRT RO 4083/94**  
ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS E SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
RECORRIDO(S) : R. MARTINS SOUZA (Comgráfica - Comercial Gráfica)  
Advogado(s) : Dr.(a) Raul Sirotheau Corrêa e outros

**EMENTA** : JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. Configura justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho o fato de empregado depositar em sua própria conta bancária cheques emitidos em favor da empregadora.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO N° 8691/94**

**PROCESSO TRT RO 4948/94**  
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : ZORAIDA MARIA PEREIRA SOARES  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva  
RECORRIDO(S) : AXIA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Arnaldo Tavares Neves

**EMENTA** : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVENHAB  
Advogado(s) : Dr.(a) Melina Russelakis Carneiro e outros

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. A aposentadoria é forma de extinção do contrato de

trabalho, portanto da data de sua ocorrência começa a fluir o prazo prescricional de dois anos previsto no art. 7º, XXIX, a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; negando-lhe, porém, provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO N° 8692/94**

**PROCESSO TRT RO 5293/93**  
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Jaci Monteiro Colares  
E  
GUAJACIREMA DA SILVA PINHEIRO MACEDO  
Advogado(s) : Dr.(a) Catia Helena do Nascimento Bahia  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS  
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da JCJ para declarar a inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e § 1º do art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao da reclamada para reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 e seus reflexos, bem como a multa do art. 477 da CLT; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$500,00, no valor de R\$10,00.

**ACORDÃO N° 8693/94**

**PROCESSO TRT RO 6311/93**  
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP  
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos e outros  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PIMENTEL FILHO

**EMENTA** : Sendo a área em que o reclamante trabalhava considerada perigosa por laudo pericial, lhe é devido o adicional de periculosidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8694/94**

**PROCESSO TRT AP 7363/93**  
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MACÁRIO FERREIRA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Alin Silvío Afalo Garcia  
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio de Lima Freitas

**EMENTA** : Não se pode nesta fase alterar a coisa julgada, devem as partes apresentarem artigos de liquidação. Mantém-se a r. decisão agravada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; determinando o desentranhamento das contra-razões da reclamada, porque subscritas por pessoa não credenciada nos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8695/94**

**PROCESSO TRT RO 7892/93**  
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : LUCAS MARTINS DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Lívia Marques Peres  
E  
PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrados na Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar a reiterada jurisprudência deste E. Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta às parcelas de diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8696/94**

**PROCESSO TRT RO 8522/93**  
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outro  
RECORRIDO(S) : MADEIRAS ACARÁ S.A  
Advogado(s) : Dr.(a) José Augusto Torres Potiguar

**EMENTA** : Mantém-se a decisão da MM. Junta que julgou o reclamante carereiro do direito de ação, uma vez que não ficou comprovado o vínculo empregatício com a reclamada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de não

conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8697/94**

**PROCESSO TRT AP 9275/93**  
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS  
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Lozada Pedreira de Albuquerque Jr. e outros  
RECORRIDO(S) : MIRACELI ALVES FAYAL E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro de Oliveira Costa e outros

**EMENTA** : Mantém-se a decisão agravada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8698/94**

**PROCESSO TRT RO 8567/93**  
ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : EVANILDO DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia  
RECORRIDO(S) : A & N DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS REGIONAIS LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Ângelo José L. Rodrigues e outros

**EMENTA** : Confirma-se a decisão recorrida, pois realmente não se trata de sucessão trabalhista nos moldes do artigo 448 da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau. Deferida justificativa de voto convergente à Exmª Juíza Revisora.

**ACORDÃO N° 8699/94**

**PROCESSO TRT EX OFF E RO 10.788/93**  
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva  
RECORRIDO(S) : ALMIR BERNAL DE ALMEIDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

A instituição do regime estatutário, como único, para os servidores da União, pela Lei nº 8112, de 11.12.90, determinou a extinção dos contratos de trabalho, até então vigentes. Assim sendo, prazo prescricional para pleitear direitos decorrentes do vínculo de emprego é de dois anos contados daquela data. (art. 7º, XXIX, a, Constituição Federal).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio" e não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição extintiva da ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, conforme os fundamentos. Custas de R\$-2,00, pela reclamante, sobre o valor arbitrado de R\$-100,00.

**ACORDÃO N° 8700/94**

**PROCESSO TRT RO 8107/93**  
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S.A - CADAM  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Trindade dos Santos

**RECORRIDO(S)** : VANILTON DUARTE PINHEIRO  
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Nogueira Simões

**EMENTA** : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrados na Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; não conhecer da preliminar de nulidade do processo, à falta de fundamentação e por não vislumbrar em caso de nulidade; ratificar a reiterada jurisprudência deste Regional quanto a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8701/94**

**PROCESSO TRT AP 7209/92**  
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Advogado(s) : Dr.(a) João Wilkens Gouveia Furtado Belém  
AGRAVADO(S) : NORBERTO NEVES DE SOUZA E OUTROS  
Advogado(s) : Dr.(a) Edilene Rodrigues Valério dos Santos e outros

**EMENTA** : Tendo a decisão exequenda afastado a limitação imposta ao IPC de março/90, não há que se falar em limitação à data-base, por ocasião da liquidação, por ofensa a coisa julgada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8702/94**

**PROCESSO TRT AP 4322/94**  
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA NASSAR  
AGRAVANTE(S) : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE  
Advogado(s) : Dr.(a) Dilermando de Assis Araújo e outros  
AGRAVADO(S) : LOURIVALDO GONÇALVES LEITÃO  
Advogado(s) : Dr.(a) José Helné Maués e outros

**EMENTA** : Agravo de Petição. Necessidade do Depósito "ad recursum".

A penhora não elide a necessidade do depósito do valor da condenação para a interposição do agravo de petição, pois diversas as finalidades de cada qual. A penhora visa a garantir a execução, ao passo que o depósito visa a possibilitar a rápida satisfação do julgado, após o trânsito em julgado da decisão.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8703/94**  
**PROCESSO TRT RO 2692/94**

**ORIGEM** : 1ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DA PAZ MOREIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ângela Palheta Bezerra e outros  
**RECORRIDO(S)** : ANA REGINA CABRAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Teima Suely Leão Rodrigues e outros

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não demonstrada a subordinação jurídica no relacionamento havido entre reclamante e reclamada, impossível o reconhecimento do vínculo de emprego.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO N° 8704/94**  
**PROCESSO TRT RO 1389/94**

**ORIGEM** : 5ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ MARIA FERREIRA MARCIANO E OUTRO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior e outro  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Hélder Pereira Guimarães Júnior

**EMENTA** : Competência residual da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho possui competência para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos de estatutários.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar a Justiça do Trabalho competente para apreciar o feito e, em consequência, considerar os recorrentes titulares do direito de ação neste Judiciário contra a recorrida, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que julgue o mérito da demanda, como entender de direito.

**ACORDÃO N° 8705/94**  
**PROCESSO TRT RO 4306/94**

**ORIGEM** : 1ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUÍZA ROSITA NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO PAULO CAXIAS DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Izete Gomes de Costa  
**RECORRIDO(S)** : SERVINORTE LTDA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesketh e outro

**EMENTA** : Recurso. Delimitação do Objeto. É essencial que o recorrente, quando assistido de advogado, aponte as partes da sentença que deseja ver reformadas, bem como os fundamentos para a modificação pretendida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 65, porque intempestivamente anexado; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO N° 8706/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 1519/93**

**ORIGEM** : 2ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ SEVERO  
**RECORRENTE(S)** : RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Firmo Ferraz Filho  
**E**  
**RECLAMANTE**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE)  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outro  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**E**

**RECLAMANTE**: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Cleide Helena Avelar e outros

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do recurso da litisconsorte; em não conhecer do voluntário da reclamada porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georganor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, que a suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da CEF, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de acréscimo de 20% e de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter o decisão quanto à liberação do FGTS, sem divergência, manter a r. sentença nos demais termos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8707/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 572/93**

**ORIGEM** : 2ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S)** : LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Eliane Maria I. Fonseca e outros  
**E**

**RECLAMADO**: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

**Advogado(s)** : Dr.(a) José Augusto Torres Potiguar  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**E**

**RECLAMANTES**: ALDEMAR DE DEUS DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS (09)  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Renaldo Gonzaga de Almeida e outros

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e dos demais recursos; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da pessoa e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeita-la também em razão da matéria, por falta de amparo legal; pela mesma maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da litisconsorte Caixa Econômica Federal; à unanimidade, rejeitar ainda a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, ambas a falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar em parte provimento aos apelos para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir da condenação a parcela de multa de 20% do FGTS e manter a r. decisão quanto à liberação dos depósitos do FGTS; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinadas pelo primeiro grau.

**ACORDÃO N° 8708/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 4594/93**

**ORIGEM** : 5ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Dilza Ribeiro Cunha da Almeida  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ ROBERTO GUERRA MESSIAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Rubens B. de Leão e outro

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa, deia conhecendo e do recurso voluntário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam" do instituto reclamado; sem divergência, rejeitar a preliminar de denunciação à lide, com chamamento da CEF, todas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8709/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 1681/93**

**ORIGEM** : JCI DE ALTAMIRA  
**RELATOR(A)** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECLAMANTE(S)** : FRANCISCO ASSIS GERMANO E OUTROS (03)  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Carlos Jorge Melém  
**RECLAMADO(S)** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**E**  
**UNIÃO FEDERAL**

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e da pessoa, suscitada pelo nobre Juiz, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO N° 8710/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 1177/93**

**ORIGEM** : 1ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S)** : RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Moacir Moraes Filho  
**RECORRIDO(S)** : RECLAMANTE: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do apelo voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e, sem divergência, rejeita-la em razão da pessoa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o

Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO N° 8711/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 4421/93**

**ORIGEM** : 7ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S)** : RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Terezinha de Jesus V. de Oliveira e outros  
**RECORRIDO(S)** : RECLAMANTE: MARLY COSTA DA SILVEIRA BAENA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Olga Bayma de Costa

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque intempestivo e conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, ambas suscitadas pelo nobre Juiz, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO N° 8712/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 1504/93**

**ORIGEM** : 2ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S)** : RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiz Firmo Ferraz Filho  
**E**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE)**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**E**

**RECLAMANTE**: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira e outros

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do apelo voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; em conhecer da remessa e do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; pela mesma maioria, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da CEF; ainda por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de acréscimo de 20% e de honorários advocatícios; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter o decisório quanto à liberação do FGTS; sem divergência, manter a r. sentença nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinadas pelo 1º grau.

**ACORDÃO N° 8713/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF e RO 1439/93**

**ORIGEM** : 2ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ FERNANDO NUNES  
**RECORRENTE(S)** : RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Rubens Rollo D'Oliveira e outros  
**LITISCONSORTE**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**E**  
**JOSÉ DE JESUS MENDES E OUTROS (05)**  
**Advogado(s)** : Dr.(a) José Epifânio de Souza e outros  
**E**  
**LITISCONSORTE**: ESTADO DO AMAPÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares e outros

**EMENTA** : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar que sejam feitas as correções na capa dos autos e onde mais couber, para fazer constar a remessa "ex officio" e recurso ordinário; determinar que sejam desentranhados dos autos os documentos de fls. 165/182, porque juntados a destempo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e, à unanimidade, rejeita-la em razão da

peças, por falta de amparo legal; por mais, o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de legitimidade da parte da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, suscitada pelo nobre Juiz, vencida ainda a

Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de legitimidade passiva "ad causam" do ESTADO DO AMAPÁ; sem divergência, rejeitar ainda a preliminar de extinção do processo, todas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Presidente e Revisor, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar a reinclusão do ESTADO DO AMAPÁ à lide, condenando-o solidariamente à reclamada UNIÃO FEDERAL; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, confirmar a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo 1º grau.

ACORDÃO Nº 8714/94  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1263/93  
ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO MUNES  
RECORRENTE(S) : RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.(a) João Nilton de Jesus Vilar  
RECORRIDO(S) : IONARDE DO ROSÁRIO MARAVE FIGUEIREDO E OUTROS (89)  
Advogado(s) : Dr.(a) Vera de Jesus Pinheiro Correia e outros  
E LITISCONSORTE: ESTADO DO AMAPÁ  
E LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Cecília Hermes Rodrigues e outro

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de caráter para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio" e não conhecer do recurso voluntário, porque suscitado por procurador não habilitado nos autos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ainda por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Presidente e Revisor, rejeitar a preliminar de legitimidade passiva "ad causam" do ESTADO DO AMAPÁ, mandar reintegrar a lide, condenando-o solidariamente à reclamada UNIÃO FEDERAL; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de reinclusão à lide da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, suscitada pelo nobre Juiz, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar a reinclusão do ESTADO DO AMAPÁ à lide, condenando-o solidariamente à reclamada UNIÃO FEDERAL; para mesma maioria de votos, confirmar a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo 1º grau.

Belém, 26 de outubro de 1994  
EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. 7087)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4576/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARA.  
RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá.  
REVISOR: Juiz Domenico Falesi.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, rejeitou a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, a falta de amparo legal; rejeitou, ainda, a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, fundada em falta de fundamentação das cláusulas da proposta-base, a falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, utilizando-se a seguinte fórmula: a) aplicação, sobre os salários vigentes em 28.02.94, da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/93 a fev/94; descontando-se os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período acima, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implentimento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) o salário reajustado nos termos da alínea anterior será dividido pela URV de 10.04.94 (CR\$647,58), aplicando-se a partir daí a lei salarial em vigor. PARÁGRAFO ÚNICO - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos do "capu". CLAUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados e corrigidos na forma da cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento), a título de aumento real. CLAUSULA III - CONTRATAÇÃO - Por ocasião da contratação do empregado, as empresas preencherão toda a documentação necessária, entregando ao trabalhador cópia dos documentos bilaterais, no prazo legal, sob pena de aplicação da multa convencional. CLAUSULA VI - DOCUMENTAÇÃO/RESCISÃO - No ato da quitação as empresas fornecerão requerimento do seguro-desemprego(SD), comprovante do saldo do FGTS emitido pelo banco depositário, cópia de cada documento assinado pelo empregado e os formulários SB-13 (Relação das parcelas do

Salário de Contribuição-RSC) e SB-15 (Discriminação das parcelas do Salário de Contribuição), os dois últimos, se solicitados pelo trabalhador, na ocasião do desligamento.

CLAUSULA IV - MENSALIDADE SINDICAL - As empresas descontarão, diretamente de cada empregado sindicalizado, a mensalidade social ao órgão classista operário respectivo, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas pelo trabalhador, por escrito, e notificadas pela entidade sindical beneficiária, com indicação do valor dessas mensalidades. O desconto cessará mediante apresentação, pelo empregado, de pedido de seu desligamento do sindicato, protocolado por estes órgãos. CLAUSULA VIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No mês seguinte ao da publicação da presente sentença, as empresas descontarão, de cada empregado, sindicalizado ou não, exceto as categorias diferenciadas, a título de contribuição confederativa, importância correspondente a 2% (dois por cento) de seu salário-base. A contribuição será recolhida ao Banco Banerindus - Agência Ananindeua-Centro, conta n° 155602245-5 ou Caixa Econômica Federal - Agência Ananindeua, conta n° 003.600.393-0, através de guias a serem fornecidas pelo sindicato obreiro e sua destinação será a seguinte: 85% para o sindicato profissional; 13% para a Federação Profissional e os restantes 2% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI. CLAUSULA IX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - As mensalidades sindicais e a contribuição confederativa descontadas devem ser recolhidas pelas empresas no prazo de 15 dias, contado a partir do desconto. O recolhimento da primeira pode ser efetuado diretamente à entidade sindical beneficiária ou mediante depósito na agência bancária e conta-corrente que essa entidade indicar. As empresas remeterão ao sindicato, também em 15 dias, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito respectiva. O atraso do recolhimento, por culpa da empresa, sujeita-a ao pagamento de multa de 10%, do mês, sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLAUSULA X - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas nos casos seguintes: a) do empregado estudante, em dia do exame coincidente com sua jornada de trabalho, realizado em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação prévia ao superior imediato, com antecedência de pelo menos 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração de 48 estabelecimento de ensino, no mesmo prazo de 48 horas; b) no caso de morte do pai, mãe, cônjuge, filho do trabalhador, a razão de duas faltas consecutivas ao dia em que tiver ocorrido o falecimento. CLAUSULA XI - ATESTADOS MÉDICOS - Respeitadas as disposições legais sobre a matéria, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos suscritos por médicos e odontólogos das entidades profissionais, quando o afastamento do empregado for no máximo de três dias, exceto aquelas empresas que possuírem serviços médicos ou odontológicos, nas quais os atestados serão expedidos pelo próprio serviço médico-odontológico das empresas. As entidades sindicais profissionais fornecerão atestados médicos a todo integrante da categoria. CLAUSULA XI - REPRESENTANTE SINDICAL - Quando não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com jurisdição na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados, mediante eleição coordenada por essa entidade em data previamente acertada com as empresas. CLAUSULA XIII - MULTA - Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLAUSULA XIV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas afixarão cópia da presente sentença normativa, nos quadros de aviso, para amplo conhecimento dos empregados. CLAUSULA XV - DIVULGAÇÃO DE AVISOS - As empresas permitirão a divulgação de publicações, avisos e convocações relacionadas a assuntos de interesse do empregado, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja, e não mantenha matéria político-partidária ou incitação à discórdia. CLAUSULA XVI - DATA-BASE - Permanece garantida a data-base da categoria laborista em 1º de maio de cada ano. CLAUSULA XVII - VIGÊNCIA - A vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994 a 30 de abril de 1995. A Cláusula I foi deferida por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Revisor, Rosita Nassar e Odete Alves. As demais cláusulas foram deferidas à unanimidade. As cláusulas da proposta-base do sindicato não incluídas nesta sentença foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, a unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Foi deferida a Exmª Procuradora do Trabalho a notificação pessoal da publicação do acórdão desta decisão. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SA DA SILVA.  
Tomaram parte na sessão os Exms Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Rosita Nassar, Juizes Togados, Sr. José Severo, Juiz Empregador, Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.

Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregado, convocado.  
Drª Odete Alves, Juiza Convocada.  
Procuradora do Trabalho: Drª Anamaria Barbosa.

Belém, 10 de novembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

(G.Reg.7087)

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 4.475 /93  
RECORRENTE-RECLAMADO:ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogado: Dr. João de Miranda Leão Filho.  
RECORRIDOS -RECLAMANTES : OSMARINO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : Dr. Vilma Chavaglia e outra.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.  
II - Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.  
III - Diante da transcrição do Enunciado n° 315/TST, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicendo enfrentar o outro pressuposto processual.  
IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.  
Intimar.  
Belém, 22 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF E RO 5205/93  
REMETENTE : 5ª J. CJJ DE BELÉM  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Advogado: Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.  
RECORRIDO : ARLENDO MARTINS PINHO E OUTROS  
Advogada: Dra. Antonieta Sodré Teles  
DESPACHO:

A revista de fls. 80/84 é tempestiva e suscrita por procurador habilitado, sendo o recorrente amparado pelas disposições do DL 779/69.  
Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URV de fevereiro/89. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.  
Tal discussão já se encontra superada diante da pacificação da matéria através do Enunciado 317/TST.  
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso  
Intimar.  
Belém, 23 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juiza Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(G.Reg.7043)

PROCESSO TRT Nº AP 3314/94  
RECORRENTE:- MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior  
RECORRIDOS:- ALCINDO FERREIRA DE SOUZA e OUTRO  
Adv.: Drª Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e está regular quanto à representação e preparo.  
II - Com fundamento no art. 896 da CLT e na orientação dos Enunciados nºs 210 e 206 do C. TST, a empresa recorre de revista. Alega violação ao art. 5º, incisos II e LV da CF, e divergência jurisprudencial, e argui a nulidade do acórdão por afronta ao art. 97 da CF.  
III - Não pode, no entanto, ser admitido o apelo. Quanto à arguição de nulidade, como bem esclarecido no acórdão recorrido, o Egrégio Tribunal Pleno já firmou jurisprudência considerando inconstitucional o dispositivo legal cuja aplicação foi afastada pela Turma. Quanto ao mérito, não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 896 da CLT, o que não restou inequivocamente demonstrado, como quer o Enunciado nº 206/TST. É que a discussão gira em torno da aplicação do disposto no art. 43 da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 8.820/93 e 48 da Lei 8.541/92, afastada pela Turma. Sendo assim, só por via indireta poderia ocorrer a ofensa ao texto constitucional, já que o seu exame teria que ser feito a partir da apreciação da legislação infraconstitucional.  
IV - Pelo exposto, e considerando o contido no próprio Enunciado nº 286 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-presidente no exercício da presidência

(G.Reg.7090)